

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei complementar nº 014, de 20 de setembro de 2019. "Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cáceres-MT e estabelece diretrizes e normas para o ordenamento físico-territorial e urbano, o uso, a ocupação e o parcelamento do solo."

PROTOCOLO N°: 2516/2019.

DATA DA ENTRADA: 20 de setembro de 2019.

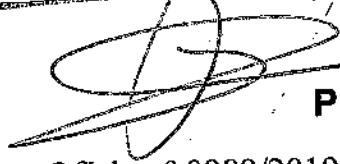
LIDO Na Sessão de: <i>Argenil</i> 100 Na Sessão de: 23, 09/09/19	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input checked="" type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

LEITURA NA SESSÃO

23/09/19





LEITURA NA SESSÃO

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0989/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 20 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 20/09/2019

Horas 12:39 Sessão 2516

Ass. J. B. B.

Protocolo Externo

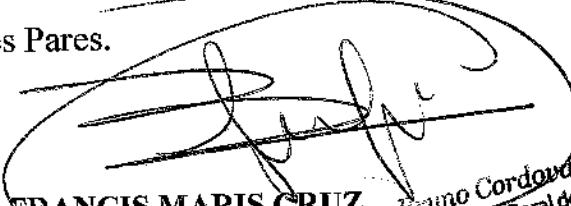
Identificação Interna: Memorando nº 16.884/2019, de 30/07/2019.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 014, de 20/09/2019, que *Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cáceres - MT e estabelece diretrizes e normas para o ordenamento físico-territorial e urbano, o uso, a ocupação e o parcelamento do solo*, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Bruno Cordon França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 989/2019-GP/PMC - fls. 02

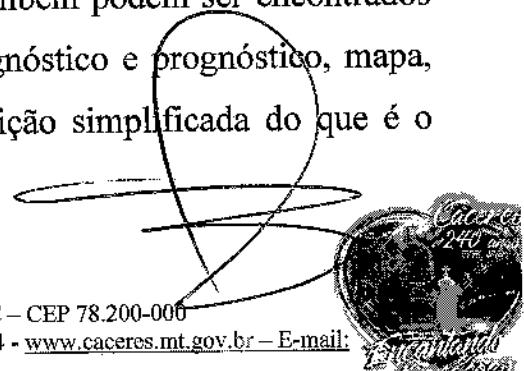
Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 014, de 20/09/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à consideração dessa ilustre Casa de Leis, a fim de que seja devidamente apreciado, o *Projeto de Lei Complementar nº 014, de 20/09/2019, que Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cáceres - MT e estabelece diretrizes e normas para o ordenamento físico-territorial e urbano, o uso, a ocupação e o parcelamento do solo.*

O Plano Diretor do Município de Cáceres foi elaborado em parceria com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, tendo como Interveniente/Anuente a Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, mediante a celebração do Termo de Convênio nº 01/2017/PGM, cujos trabalhos tiveram início no ano de 2017, e, com muita responsabilidade e seriedade, foram sendo executados, compostos de estudos, pesquisas e serviços, discussões tanto interinstitucionais quanto com a sociedade cacerense, que foram subsidiando a elaboração de diagnóstico e do prognóstico; também aconteceram audiências públicas, que objetivaram oportunizar ao público conhecer o Plano Diretor e contribuir com a construção participativa de uma peça de tamanha envergadura e importância para todos e ao desenvolvimento municipal.

Para garantir a transparência e o acesso público a todas informações, encontra-se disponibilizado no site oficial do Município: www.caceres.mt.gov.br o link <http://projetos.unemat.br/planodiretorcac/>, onde também podem ser encontrados documentos como o referido Termo de Convênio, diagnóstico e prognóstico, mapa, atas entre outros. Ali, logo na abertura, há uma definição simplificada do que é o Plano Diretor:





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 989/2019-GP/PMC - fls. 03

“O Plano Diretor é o principal instrumento instituído pelo Estatuto da Cidade, reunindo os demais instrumentos e estabelecendo como cada porção do território municipal cumpre sua função social. É uma lei municipal que deve ser revista pelo menos a cada dez anos e deve expressar a construção de um pacto social, econômico e territorial para o desenvolvimento urbano do município.

É uma Lei Municipal elaborada pela Prefeitura com a participação da Câmara Municipal e da sociedade civil que visa estabelecer e organizar o crescimento, o funcionamento, o planejamento territorial da cidade e orientar as prioridades de investimentos.”

Ainda foi emitido Parecer Jurídico nº 601/2019, de 17/09/2019, que passamos a citar alguns trechos que nos remetem a importantes conceitos sobre o Plano Diretor, em apreço, onde consta que:

“o Plano Diretor é um instrumento legal que visa à democratização da moradia digna e à previsão de infraestrutura, tais como transporte, mobilidade e oferta de emprego, que pode reduzir as desigualdades e trazer oportunidades de emprego para dinamizar a economia local.

A Lei 10.257, conhecida como Estatuto da Cidade, regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, e estabelece diretrizes gerais da política urbana. Para todos os efeitos a citada norma é de ordem pública e interesse social, e regula o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

O objetivo principal do Estatuto da Cidade é regulamentar as políticas urbanas a serem implementadas pelo Ente municipal dentro de todo território do município, compreendido as áreas urbanas e rurais. “





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

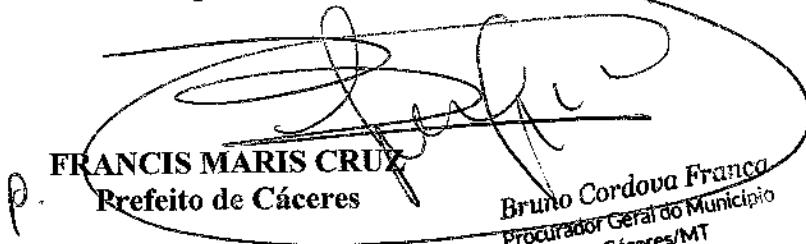
Ofício nº 989/2019-GP/PMC - fls. 04

Assim, o Município, norteado pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.257/2001 e Resolução nº 34/2005 do Conselho Nacional das Cidades, apresenta aos nobres vereadores o resultado de tudo quanto fora elaborado, compilado e adequado para a realidade de Cáceres, na forma do Projeto de Lei Complementar nº 14/2019.

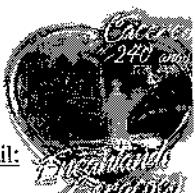
Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei Complementar, que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa, solicitamos a Vossa Excelência sua apreciação e aprovação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município, após os procedimentos de praxe.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer informações que se fizerem necessárias, no decorrer da análise legislativa, que venham subsidiar a aprovação do Projeto de Lei Complementar do novo Plano Diretor do Município de Cáceres – MT.

Ao ensejo, renovamos as expressões do nosso melhor apreço.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres


Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



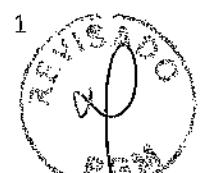


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**

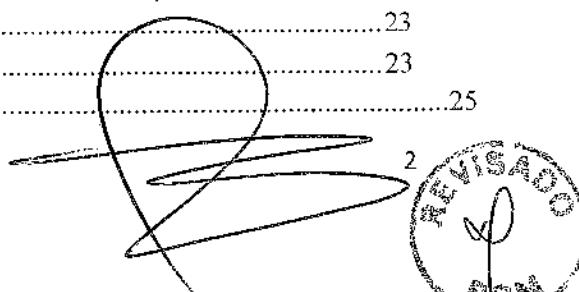
Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cáceres - MT e estabelece diretrizes e normas para o ordenamento físico-territorial e urbano, o uso, a ocupação e o parcelamento do solo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUMÁRIO

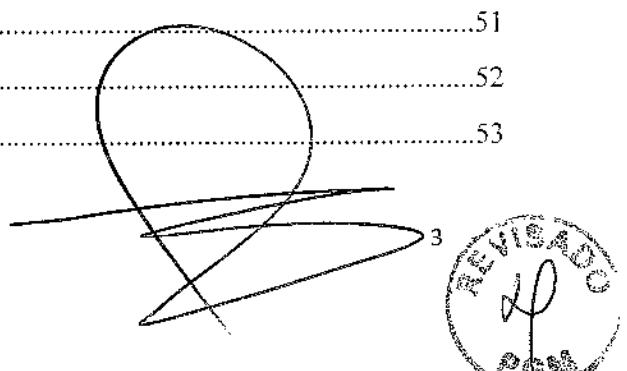
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS.....	5
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS GERAIS E ESTRATÉGICOS.....	5
TÍTULO II – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL.....	7
CAPÍTULO I – DO ZONEAMENTO TERRITORIAL	7
CAPÍTULO II – DA MACROZONA URBANA.....	8
SEÇÃO I – Da Zona Urbana Consolidada (ZUC)	9
SEÇÃO II – Da Zona Urbana em Consolidação (ZUEC).....	9
SEÇÃO III – Da Zona Urbana de Expansão (ZUE)	10
CAPÍTULO III – DA MACROZONA RURAL.....	11
CAPÍTULO IV – DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	12
CAPÍTULO V – DAS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE	12
SEÇÃO I – Das Zonas as de Especial Interesse Social – ZEIS	12
SEÇÃO II – Das Zonas de Especial Interesse Comercial – ZEIC	13
SEÇÃO III - Das Zonas de Especial Interesse Histórico e Cultural – ZEIHC.....	14
SEÇÃO IV – Da Zona de Especial Interesse Industrial – ZEI.....	14
SEÇÃO VV – Das Zonas de Especial Interesse Ambiental – ZEIA.....	15
CAPÍTULO VI – DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	17
SEÇÃO I – Disposições Gerais.....	17
SEÇÃO II – Dos Usos	18
SEÇÃO III – Da Ocupação do Solo na Macrozona Urbana	19
TÍTULO III – DA POLÍTICA URBANO-AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	20
CAPÍTULO I – DA MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE.....	20
CAPÍTULO II – DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	21
SEÇÃO I – Do Saneamento.....	21
SEÇÃO II – Da Iluminação Pública	23
CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL E CULTURAL	23
SEÇÃO I – Dos Princípios e Diretrizes.....	23
SEÇÃO II – Da Qualificação Ambiental	25





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IV – DA PAISAGEM URBANA E DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO.....	28
SEÇÃO I – Da Paisagem Urbana.....	28
SEÇÃO II – Do Uso do Espaço Público.....	29
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	30
SEÇÃO I – Dos Princípios e Diretrizes	30
SEÇÃO II – Da Regularização Urbanística	32
TÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA	34
CAPÍTULO I – DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL	34
SEÇÃO I – Dos Objetivos Gerais do Planejamento e Gestão Territorial	34
SEÇÃO II – Dos Instrumentos de Participação Popular.....	35
SEÇÃO III – Do Conselho da Cidade de Cáceres	35
CAPÍTULO II – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO	36
CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR	37
CAPÍTULO IV – DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR	38
CAPÍTULO V – DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS	40
CAPÍTULO VI – DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS	42
CAPÍTULO VII – DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS.....	43
CAPÍTULO VIII – DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO	44
CAPÍTULO IX – DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	45
TÍTULO V – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO	47
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47
CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL	48
CAPÍTULO III – DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	49
SEÇÃO I – Da Cultura, Esporte e Lazer.....	49
SEÇÃO II – Da Defesa Social	50
SEÇÃO III – Da Educação	51
SEÇÃO IV – Da Assistência e Promoção Social.....	52
SEÇÃO V – Da Saúde	53





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	54
TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	55

A large, handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Cáceres, is positioned here. The signature is fluid and cursive, with a large, stylized initial 'C' on the left.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

“Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cáceres - MT e estabelece diretrizes e normas para o ordenamento físico-territorial e urbano, o uso, a ocupação e o parcelamento do solo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES
PRÉLIMINARES**

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cáceres – MT é o instrumento básico da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável e em especial da Política Urbana, na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal 257, de 10/07/2001, Estatuto da Cidade.

Art. 2º O Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, as definições de Perímetro Urbano e dos Bairros, os Códigos de Obras e Infraestrutura de Arborização Urbana obedecem às diretrizes gerais da Política Urbana previstas na Lei Orgânica do Município e às normas deste Plano Diretor e suas regulamentações.

Art. 3º Este Plano Diretor e suas revisões sucedâneas devem promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território, de forma a assegurar aos habitantes condições de bem estar e segurança.

Art. 4º As políticas setoriais municipais serão executadas de forma integrada e complementar e obedecerão aos objetivos estratégicos e de planejamento físico-territorial do Plano Diretor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se os conceitos e definições do Glossário constante do Anexo I.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS GERAIS E ESTRATÉGICOS

Art. 5º Constituem objetivos gerais da Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável de Cáceres:

I. Garantir o direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e aos equipamentos urbanos, ao transporte, aos serviços públicos, à segurança, ao trabalho e ao lazer;




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II. Orientar as ações dos diversos atores, públicos ou privados, que intervêm sobre o território do Município;

III. Promover a diversidade e a integração modal de transportes, em especial rodoviário, hidroviário e cicloviário;

IV. Garantir a participação de toda a população e setores da sociedade na tomada de decisões inerentes aos processos de planejamento e gestão urbanos, sempre observando critérios de transparência e legitimidade;

V. Orientar os investimentos do Poder Público de acordo com os objetivos estabelecidos neste Plano Diretor, visando aproximar o planejamento e a gestão urbana;

VI. Promover a urbanização e regularização fundiária de todas áreas ocupadas, em especial por população de baixa renda, visando à inclusão social de seus habitantes;

VII. Elevar a qualidade do ambiente do Município, por meio da preservação do equilíbrio ecológico e da proteção do patrimônio histórico, Artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

VIII. Estimular o uso eficiente, pelo poder público e pela população, da energia elétrica, água e combustíveis de forma a contribuir para o Desenvolvimento Sustentável do município e seu entorno;

IX. Fortalecer a regulação pública sobre o solo urbano, mediante controle e fiscalização sobre o uso e ocupação do espaço do Município;

X. Promover a justiça social e reduzir as desigualdades no Município, buscando o impedimento da prática da especulação imobiliária, por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais;

XI. Racionalizar o uso da infraestrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade, por meio do controle sobre o adensamento urbano;

XII. Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

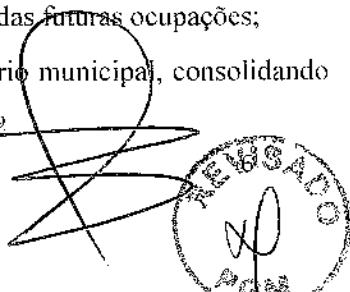
XIII. Garantir a acessibilidade universal para toda a população, entendida como a facilidade de acesso a qualquer ponto do território, com atenção aos portadores de necessidades especiais.

XIV. Estabelecer mecanismos para atuação conjunta dos setores público e privado nas transformações urbanísticas da cidade, especialmente para absorção de impactos gerados por empreendimentos de grande porte, bem como para a recuperação e manutenção das áreas de interesse ambiental.

Art. 6º Constituem objetivos estratégicos da Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável de Cáceres:

I. Induzir a estruturação do processo de urbanização de forma compacta e racional, aproveitando a disponibilidade, a centralidade e o potencial de terrenos dotados de infraestrutura e segundo os vetores adequados de expansão urbana, porém, sem prejuízo aos recursos naturais e fazendo uso racional dos mesmos, como garantia da qualidade ambiental das futuras ocupações;

II. Promover as condições gerais de tráfego e transportes no território municipal, consolidando





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

uma rede eficiente de acessos estratégicos;

- III.** Promover a diversidade e a integração modal de transportes;
- IV.** Promover a consolidação da estrutura urbana municipal polinucleada ou multicentrada;
- V.** Induzir o direcionamento da expansão e do adensamento da cidade para as áreas com melhores condições de infraestrutura e de acesso aos equipamentos e serviços públicos, à cultura, ao lazer e aos principais centros de comércio, serviços e emprego;
- IX.** Fortalecer, na matriz econômica de base municipal, os agronegócios, as indústrias não poluentes, turismo ecológico e cultural e prestação de serviços na área da saúde e educação;
- X.** Preservar o Patrimônio Cultural;
- XI.** Promover a melhoria da gestão pública municipal através do incremento dos níveis de eficiência e eficácia do Poder Executivo, com ênfase no desenvolvimento e fortalecimento do sistema municipal de planejamento, ordenamento e controle urbano e ambiental, apoiando a efetiva participação popular na gestão do território;
- XII.** Estimular a iniciativa pública ou privada a realizar novos investimentos no território municipal, voltados para a consecução dos objetivos expressos no Plano Diretor, na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I – DO ZONEAMENTO TERRITORIAL

Art. 7º A Estrutura Territorial do Município de Cáceres está dividida em Macrozonas, Zonas Urbanas e Zonas de Especial Interesse, de modo a estabelecer as diretrizes para o uso e a ocupação do solo no Município, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.

§1º As Macrozonas são constituídas por territórios contínuos.

§2º As Zonas e as Áreas de Especial Interesse estabelecidas neste Plano Diretor e as delimitadas em lei específicas podem ser compostas por territórios descontínuos.

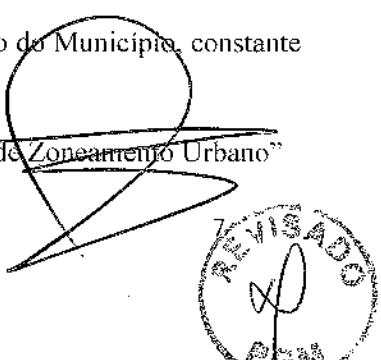
Art. 8º O território do Município de Cáceres fica dividido em três Macrozonas:

- I.** Macrozona Urbana, que corresponde à porção urbanizada do território, dentro do perímetro;
- II.** Macrozona Rural, que corresponde às áreas localizadas fora do perímetro urbano;
- III.** Macrozona de Proteção Ambiental, que corresponde as Estações Ecológicas Serra da Araras e Taiamã e o Parque Estadual do Guirá, além das demais áreas de preservação permanente definidas na legislação Federal e Estadual.

§1º Os perímetros definidos para as Macrozonas do Município, são constantes no Anexo II.

§2º O perímetro definido pela Macrozona Urbana define o perímetro urbano do Município, constante no Anexo III.

§3º Os perímetros dos elementos do zoneamento estão definidos no “Mapa de Zoneamento Urbano”




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

constante no Anexo III.

§4º Os perímetros das Zonas de Especial Interesse estão definidos no “Mapa das Zonas de Especial Interesse” constante no Anexo IV.

Art. 9º A definição de Áreas de Especial Interesse objetiva regulamentar áreas com características semelhantes ou com finalidade específica, contínuas ou não, cujos padrões de uso e ocupação podem ser diferenciados em relação aos padrões da Macrozona e Zona em que estão inseridas.

CAPÍTULO II – DA MACROZONA URBANA

Art. 10. Constituem objetivos para a Macrozona Urbana:

- I.** Controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas com melhores condições de urbanização, adequando-o à infraestrutura disponível, porém, preservando os recursos naturais existentes;
- II.** Controlar e direcionar o adensamento urbano, adequando-o ao meio físico e condições climáticas existentes e utilizando-os de forma racional, de modo a garantir a qualidade dos espaços construídos;
- III.** Garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;
- IV.** Possibilitar a instalação de uso misto;
- V.** Orientar os planos, projetos e ações relacionados à implantação e manutenção da infraestrutura;
- VI.** Incentivar e desenvolver as centralidades de bairros;
- VII.** Promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos existentes;
- VIII.** Preservar e proibir a ocupação das áreas previstas para expansão do sistema viário.

Art. 11. São diretrizes específicas para o uso e ocupação do solo da Macrozona Urbana:

- I.** A adequação da legislação urbanística às especificidades locais;
- II.** O adensamento controlado nas áreas com maior potencial de infraestrutura urbana;
- III.** O controle ao adensamento nos bairros onde o potencial de infraestrutura urbana é insuficiente;
- IV.** O controle à ocupação nas áreas não servidas por redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, evitando altas densidades populacionais;
- V.** O incentivo à ocupação dos vazios urbanos situados em áreas com boa infraestrutura;
- VI.** A descentralização de atividades, ordenando centros de comércio e serviços na cidade;
- VII.** A compatibilização do adensamento ao potencial de infraestrutura urbana e aos condicionantes topográficos e climáticos;
- VIII.** A promoção de um sistema eficiente de acompanhamento da dinâmica urbana;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IX. A adoção de mecanismos permanentes de divulgação e informação da legislação urbanística à população;

X. A adequação do quadro técnico dos órgãos de planejamento, meio ambiente, controle e fiscalização às necessidades municipais, promovendo o aumento quantitativo e qualitativo em relação ao estágio atual.

Art. 12. A Macrozona Urbana subdivide-se em:

- I.** Zona Urbana Consolidada (ZUC);
- II.** Zona Urbana em Consolidação (ZUEC);
- III.** Zona Urbana de Expansão (ZUE).

SEÇÃO I – Da Zona Urbana Consolidada (ZUC)

Art. 13. A Zona Urbana Consolidada, ZUC, caracteriza-se por:

- I.** Densidade construtiva média com potencial limitado para adensamento;
- II.** Uso predominantemente misto;
- III.** Concentração dos equipamentos urbanos públicos do Município;
- IV.** Infraestrutura consolidada;
- V.** Baixa incidência de edificações não utilizadas e terrenos subutilizados ou não utilizados;
- VI.** Baixa qualidade ambiental e necessidade de requalificação;
- VII.** Atividades econômicas intensas concentradas em vias principais do sistema viário.

Art. 14. Constituem objetivos para a Zona Urbana Consolidada:

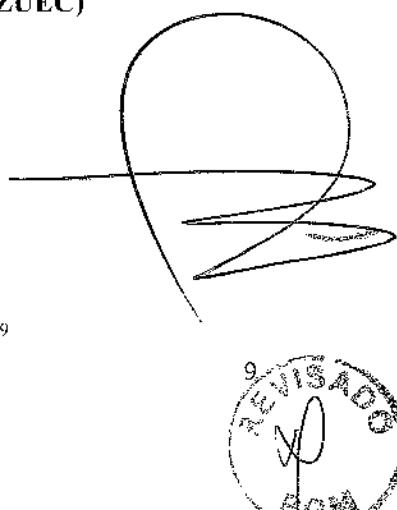
- I.** Ordenar e controlar o adensamento construtivo;
- II.** Evitar a saturação do sistema viário;
- III.** Incrementar a capacidade da infraestrutura de saneamento;
- IV.** Ampliar e qualificar os espaços verdes e de lazer, preferencialmente, de uso público;
- V.** Promover o controle de permeabilidade do solo.

SEÇÃO II – Da Zona Urbana em Consolidação (ZUEC)

Art. 15. A Zona Urbana em Consolidação, ZUEC, caracteriza-se por:

- I.** Densidade construtiva baixa, com capacidade de adensamento;
- II.** Predominância de uso residencial;
- III.** Carência de equipamentos públicos;
- IV.** Infraestrutura parcialmente instalada;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019
Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- V.** Sistema viário caracterizado pela baixa capacidade de tráfego;
- VI.** Grande quantidade de vazios urbanos, com incidência de imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;
- VII.** Potencial ambiental reduzido com necessidade de implementação de medidas de recuperação e preservação ambiental;
- VIII.** Existência de centralidades locais incipientes;
- IX.** Ocorrência de bairros que exigem a transposição das barreiras de mobilidade urbana em razão da Rodovia Federal BR-070.

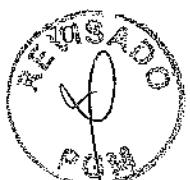
Art. 16. São objetivos da Zona Urbana em Consolidação:

- I.** Melhorar a integração entre os bairros;
- II.** Implantar novos usos e atividades, inclusive a Habitacional de Interesse Social (HIS);
- III.** Reordenar os usos e atividades existentes a fim de evitar conflitos;
- IV.** Incentivar a ocupação dos vazios urbanos, levando em consideração os condicionantes climáticos, como direção predominante dos ventos locais, disponibilidade de luz natural e orientação solar;
- V.** Promover o conforto ambiental, mantendo áreas de solo permeáveis e prevendo áreas de sombreamento;
- VI.** Incentivar as centralidades de bairro;
- VII.** Incentivar o sistema de circulação de pedestres e ciclistas;
- VIII.** Orientar políticas, planos, projetos e ações de qualificação do espaço e de implementação de infraestrutura;
- IX.** Incentivar a criação de um sistema de áreas verdes públicas.

SEÇÃO III – Da Zona Urbana de Expansão (ZUE)

Art. 17. A Zona Urbana de Expansão, ZUE, caracteriza-se por:

- I.** Ocupação dispersa;
- II.** Uso predominantemente residencial unifamiliar;
- III.** Parcelamentos rurais;
- IV.** Propriedades rurais;
- V.** Inexistência de equipamentos urbanos;
- VI.** Rede viária incipiente;
- VII.** Existência de áreas de preservação integral e de uso limitado para manutenção da qualidade ambiental;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII. Grande quantidade de glebas não parceladas.

Art. 18. São objetivos para a Zona de Expansão:

- I.** Promover a manutenção da qualidade ambiental;
- II.** Manter reservas de áreas para o adensamento populacional e construtivo após a saturação da Zona Urbana em Consolidação;
- III.** Garantir a manutenção da ocupação de baixa densidade, até o desenvolvimento consolidado da Zona Urbana em Consolidação;
- IV.** Promover ações de estruturação viária com vistas a propiciar um desenvolvimento ordenado;
- V.** Implementar e qualificar a infraestrutura urbana.

CAPÍTULO III – DA MACROZONA RURAL

Art. 19. A Macrozona Rural é composta por áreas de uso agrícola, extrativista, pecuário, e industriais compatíveis com atividades agrícolas, além de assentamentos humanos com características rurais, interligados localmente.

Art. 20. Constituem objetivos para a Macrozona Rural:

- I.** Promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- II.** Compatibilizar o uso e a ocupação rural com a proteção ambiental, especialmente a proteção das áreas de mananciais e de bacias hidrográficas;
- III.** Incentivar e estimular às atividades agropecuárias que favoreçam a fixação do trabalhador rural no campo;
- IV.** Adequar o quadro técnico dos órgãos de planejamento, meio ambiente, controle e fiscalização às necessidades municipais, promovendo-se o aumento quantitativo e qualitativo em relação ao estágio atual;
- V.** Recuperação da vegetação em áreas de preservação permanente.

Art. 21. São diretrizes específicas para o uso e ocupação do solo da Macrozona Rural:

- I.** Adequação dos efluentes gerados em 100% das propriedades da zona aos padrões de qualidade;
- II.** Recuperação e manutenção das Áreas de Preservação Permanentes;
- III.** Implementação da reserva legal em 100% das propriedades, priorizando a formação de corredores entre remanescentes de vegetação;
- IV.** Incentivo à recuperação e conservação de maciços e corredores florestais em pelo menos 50% da área da zona, por meio de programas e projetos de pagamentos por serviços ambientais, dentre outros;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V. Estímulo à pesquisa para aproveitamento agropecuário sustentável.

CAPÍTULO IV – DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 22. A Macrozona de Proteção Ambiental do Município de Cáceres é composta pelas Estações Ecológicas Serra das Araras e Taiamã, pelo Parque estadual do Guirá e demais áreas de preservação estabelecidas no Código Florestal e na legislação ambiental, sejam elas federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único. O Município providenciará o mapeamento das áreas da proteção constantes da Macrozona de Proteção Ambiental, em articulação com a Política Municipal de Conservação, Recuperação e Controle do Patrimônio Ambiental e Cultural e com as correspondentes Políticas da União e do Estado.

Art. 23. Constituem objetivos da Macrozona de Proteção Ambiental:

- I. Garantir o uso racional dos recursos do solo e dos recursos hídricos;
- II. Garantir a proteção dos mananciais;
- III. Garantir a preservação ambiental e o uso cuidadoso dos recursos naturais;
- IV. Recuperar as áreas ambientalmente degradadas;
- V. Compatibilizar o uso, a segurança da posse e a adequação da habitabilidade e do saneamento dos assentamentos de baixa renda de maneira compatível com a ocupação rural e com a proteção dos recursos naturais e ambientais, especialmente com a proteção das áreas de preservação permanente, mananciais e de bacias hidrográficas;

CAPÍTULO V – DAS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE

Art. 24. As Zonas de Especial Interesse do Município de Cáceres subdividem-se em:

- I. Zonas de Especial Interesse Social, ZEIS;
- II. Zonas de Especial Interesse Comercial, ZEIC;
- III. Zonas de Especial Interesse Histórico e Cultural, ZEIHC;
- IV. Zonas de Especial Interesse Industrial, ZEI;
- V. Zonas de Especial Interesse Ambiental de Proteção Integral, ZEIA Tipo I;
- VI. Zonas de Especial Interesse Ambiental de Verdes Urbanos, ZEIA Tipo II.

§1º A delimitação destas Áreas consta do Mapa de “Zonas de Especial Interesse”, no Anexo IV.

§2º Os padrões de parcelamento uso e ocupação do solo das Zonas de Especial Interesse são os estabelecidos no Anexo V, ou na lei específica que a delimitar.

§3º Leis Municipais específicas podem delimitar outras áreas do território como Áreas de Especial Interesse, definido seu enquadramento em uma das Áreas Especiais a que se refere o ~~caput~~ deste



Artigo.

SEÇÃO I – Das Zonas as de Especial Interesse Social – ZEIS

Art. 25. As Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) são porções do território do Município destinadas prioritariamente à regularização fundiária e urbanística e à produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e de Habitação de Mercado Popular (HMP).

§1º Considera-se Habitação de Interesse Social – HIS aquela que se destina a famílias com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, de promoção pública ou a ela vinculada, com padrão de unidade habitacional com um sanitário, até uma vaga de garagem e área útil de no máximo 40 m² (quarenta metros quadrados), com possibilidade de ampliação quando as famílias beneficiadas estiverem envolvidas diretamente na produção das moradias;

§2º Considera-se Habitação de Mercado Popular – HMP aquela que se destina a famílias de renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, de promoção privada vinculada à política habitacional do Município, com padrão de unidade habitacional com até dois sanitários, até uma vaga de garagem e área útil de no máximo 70m² (setenta metros quadrados).

Art. 26. Nas Zonas de Especial Interesse Social, públicas ou privadas, ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, o Poder Público, respeitando às normas de proteção ambiental e evitando riscos à saúde e qualidade de vida dos moradores, promoverá a regularização fundiária e urbanística, com implantação de equipamentos públicos, incentivo à criação de comércios e serviços de caráter local e equipamentos de recreação e lazer.

Parágrafo único. Em se tratando de áreas privadas, o Poder Público buscará identificar os moradores e os proprietários e intermediará os procedimentos de regularização fundiária, auxiliando com os meios técnicos necessários, promovendo também a regularização urbanística, aplicando, se for o caso, instrumentos urbanísticos tais como o Consórcio Imobiliário.

Art. 27. Nas Zonas de Especial Interesse Social com grande incidência de terrenos não edificados e imóveis subutilizados ou não utilizados, o Poder Público incentivará a implantação de Habitação de Interesse Social, Habitação de Mercado Popular, loteamentos de interesse social e loteamentos populares, incentivando a instalação de comércio e serviços de caráter local e a implantação de equipamentos de recreação e lazer.

SEÇÃO II – Das Zonas de Especial Interesse Comercial – ZEIC

Art. 28. As Zonas de Especial Interesse Comercial (ZEIC) são áreas cujo objetivo é o fomento das atividades econômicas já consolidadas ou por consolidar e de prestação de serviços, por intermédio das seguintes diretrizes:

- I. Requalificação urbanística e ambiental;
- II. Incentivo a atividades culturais e de lazer diurno e noturno;
- III. Estruturação da área e seu entorno visando a criação de estacionamentos e terminais de


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

passageiros de transporte coletivo;

- IV.** Prioridade à segurança pública;
- V.** Garantia da acessibilidade e qualificação das vias para privilegiar o pedestre, o ciclista, o transporte coletivo e os portadores de necessidades especiais;
- VI.** Fiscalização do atendimento aos horários para tráfego pesado e para carga e descarga nas ZEIC;
- VII.** Incentivo ao uso misto.

SEÇÃO III – Das Zonas de Especial Interesse Histórico e Cultural – ZEIHC

Art. 29. As Zonas de Especial Interesse Histórico e Cultural (ZEIHC) são áreas cujo objetivo é a preservação do patrimônio arquitetônico através do Processo de Tombamento Federal 1542- T-07 do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Cáceres/MT, e Portaria Estadual Nº 027/2002 por intermédio das seguintes diretrizes:

- I.** Requalificação urbanística e ambiental;
- II.** Incentivo a atividades culturais e de lazer diurno e noturno;
- III.** Recuperação do conjunto arquitetônico resguardando as principais características originais;
- IV.** Prioridade à segurança pública;
- V.** Garantia da acessibilidade e qualificação das vias para privilegiar o pedestre, o ciclista, o transporte coletivo e os portadores de necessidades especiais;
- VI.** Fiscalização do atendimento aos horários para tráfego pesado e para carga e descarga nas ZEIC;
- VII.** Incentivo ao uso misto.

Parágrafo Único. Quando a revitalização proposta versar em área do Centro Histórico, os projetos técnicos deverão ser previamente submetidos à apreciação e aprovação do IPHAN e órgãos estadual e municipal competentes.

SEÇÃO III – Da Zona de Especial Interesse Industrial – ZEIIT

Art. 30. A Zona de Especial Interesse Industrial caracteriza-se pelo desenvolvimento predominante das atividades industriais com algum grau de incomodidade e potencial de impacto ambiental, seja de pequeno, médio ou grande porte.

Art. 31. A delimitação da Zona de Especial Interesse Industrial consta no “Mapa de Zonas de Especial Interesse”, Anexo IV.

Art. 32. Constituem objetivos para as Áreas de Especial Interesse Industrial:

- I.** Manter e ampliar o parque industrial do Município;
- II.** Potencializar a atividade industrial;




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III. Prevenir e mitigar os impactos ambientais das atividades desenvolvidas, zelando pela saúde, bem-estar da população e qualidade ambiental com o uso eficiente dos recursos disponíveis;
- IV. Manter as condições de conforto térmico e lumínico dos trabalhadores, com aproveitamento dos recursos naturais;
- V. Permitir o monitoramento e o controle ambiental;
- VI. Assegurar condições de localização das atividades industriais compatíveis com a capacidade de escoamento.

SEÇÃO IV – Das Zonas de Especial Interesse Ambiental – ZEIA

Art. 33. São Zonas de Especial Interesse Ambiental (ZEIA) as áreas públicas ou privadas com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, bem como de proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações.

Art. 34. As Zonas de Especial Interesse Ambiental subdividem-se em:

- I. Zonas de Especial Interesse Ambiental de Proteção Integral (ZEIA Tipo I);
- II. Zonas de Especial Interesse Ambiental de Verdes Urbanos (ZEIA Tipo II).

Parágrafo único. Leis Municipais específicas podem definir outras áreas do território como Áreas de Especial Interesse Ambiental, definido seu enquadramento em uma das áreas especiais a que se refere o Artigo anterior, ou criando novas categorias.

Art. 35. As Zonas de Especial Interesse Ambiental de Proteção Integral (ZEIA Tipo I) têm o objetivo de preservar a natureza, sendo admitido apenas aproveitamento indireto dos seus recursos.

Art. 36. Constituem as Áreas de Especial Interesse Ambiental de Proteção Integral:

- I. Áreas de Preservação Permanente (APP);
- II. Áreas de Preservação de Mananciais (APM).

Art. 37. São Áreas de Preservação Permanente (APPs) as assim definidas na legislação nacional e estadual, bem como as porções do território municipal de domínio público ou privado, destinadas à preservação, conservação e recuperação de suas características ambientais relevantes.

Art. 38. Consideram-se áreas de preservação permanente, para efeito desta Lei, as formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água do Município, desde o seu nível mais alto, em faixa marginal cuja largura mínima, de acordo com o Código Florestal, será de:

- I. 30m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura, para o redor de lagos e lagoas ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, situados dentro do perímetro urbano;
- II. 50m (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura, para o redor das nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica e ao redor de lagos e lagoas naturais com até 20 ha (vinte hectares) de superfície, em zona rural;

III. 100m (cem metros) para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura, para o redor de lagos e lagoas naturais com mais de 20 ha (hectares) de superfície, em zona rural.

Parágrafo Único. Nas faixas marginais ribeirinhas poderão ser instaladas vias urbanas que exerçam a função de limite físico de contenção do avanço da urbanização sobre os recursos hídricos, inclusive atracadouros para apoiar o transporte hidroviário coletivo ou atividades pesqueiras, desde que licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 39. A movimentação de terra para execução de obras públicas e privadas, de aterro, desaterro, bota fora, quando implicarem em degradação ambiental, deverá ser ouvido o Órgão Municipal competente, precedido de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) nos termos da Lei, ouvido o Conselho da Cidade de Cáceres;

Art. 40. Zonas de Especial Interesse Ambiental de Verdes Urbanos (ZEIA Tipo II) são constituídas pelo conjunto de espaços significativos, ajardinados e arborizados, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental urbana, tendo por objetivos a preservação, proteção, recuperação e ampliação destes espaços.

Art. 41. As Zonas de Especial Interesse Ambiental de Verdes Urbanos (ZEIA Tipo II) se dividem nas seguintes categorias e subcategorias:

I. Áreas Verdes Públicas:

- a) Parques públicos;
- b) Praças, jardins e logradouros públicos;
- c) Áreas ajardinadas e arborizadas de equipamentos públicos.

II. Áreas Verdes do Sistema Viário

III. Parques Ecológicos

IV. Áreas Verdes Particulares:

- a) Áreas com vegetação nativa secundária em estágios médio e avançado de regeneração;
- b) Chácaras, sítios e glebas;
- c) Clubes esportivos sociais;
- d) Clubes de campo;
- e) Áreas de reflorestamento.

§1º As Áreas Verdes do Sistema Viário são as áreas ajardinadas e arborizadas integrantes do Sistema viário.

§2º Os Parques Ecológicos são porções do território municipal de domínio público ou privado, nas quais se pretende resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

flora, da fauna e da paisagem natural, com a utilização para objetivos educacionais, de lazer e recreação.

§3º As Áreas Verdes Particulares são as já enquadradas pelo Poder Público dentre as categorias estabelecidas neste Artigo.

§4º Outras áreas particulares que atendam às categorias de Áreas Verdes Particulares serão assim classificadas por Lei ou por solicitação do respectivo proprietário.

Art. 42. Nas Zonas de Especial Interesse Ambiental de Verdes Urbanos (ZEIA Tipo II) não serão permitidos:

- I. O parcelamento para fins urbanos;
- II. As atividades de terraplanagem, mineração, drenagem, escavação, desmatamento e outros que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente, perigo para a população ou para a biota;
- III. O exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras, acentuado assoreamento das coleções hídricas, ou ambos;
- IV. Instalação de indústrias ou outras atividades potencialmente poluidoras;
- V. O exercício de atividades que ameaceem extinguir as espécies raras da biota regional.

Art. 43. Os empreendimentos instalados ou a se instalar em Zonas de Especial Interesse Ambiental – ZEIAs, previstas nesta Lei, dependerão da licença exigida na legislação pertinente, expedida pelo órgão municipal competente e pelo Conselho da Cidade de Cáceres.

Art. 44. A delimitação das Zonas de Especial Interesse Ambiental consta no “Mapa de Zonas de Especial Interesse”, Anexo IV.

CAPÍTULO VI – DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SECÃO I – Disposições Gerais

Art. 45. O território urbano do Município será ordenado por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo para atender as funções econômicas e sociais da Cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, as condições ambientais, oferta de transporte coletivo, saneamento básico e demais serviços urbanos.

Art. 46. As Leis de Uso e Ocupação do Solo e de Parcelamento do Solo deverão estar compatibilizadas com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Cáceres.

Art. 47. O Poder Executivo elaborará, no prazo de seis meses contados a partir da aprovação deste Plano Diretor, Lei Municipal que disponha sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, com base neste Plano Diretor.

Art. 48. Fica desde já estabelecido que o tamanho mínimo de lote no Município é de 300 m².



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(trezentos metros quadrados), com testada mínima de 10,0 (dez) metros, podendo a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, estabelecer prazos e critérios para regularização de lotes já existentes e edificados, com área e testada inferiores aos estabelecidos neste artigo, desde que não sejam menores que 200 m² (duzentos metros quadrados) de área e 7,0 (sete) metros de testada.

SEÇÃO II – Dos Usos

Art. 49. O uso do solo fica classificado em: Residencial, Não-Residencial ou Misto.

Parágrafo único. Nas edificações de uso misto, o uso não-residencial deve limitar-se aos dois primeiros pavimentos e ter acesso próprio pelo logradouro público.

Art. 50. Todos os usos e atividades poderão se instalar na Macrozona Urbana, desde que obedeçam às condições estabelecidas nesta Lei, determinadas em função:

- I. Das características das Zonas de Especial Interesse;
- II. Da hierarquia das vias;
- III. Do nível de incomodidade.

Art. 51. Os usos e atividades deverão atender a requisitos de instalação, definidos em função de sua potencialidade como geradores de:

- I. Incômodo;
- II. Interferência no tráfego;
- III. Impacto de vizinhança;
- IV. Impacto ambiental.

Art. 52. Para os efeitos desta Lei, considera-se incômodo, ou incomodidade, uma atividade ou uso que está em desacordo com seu entorno, causando reação adversa e impactos ambientais sobre a vizinhança.

Art. 53. Os limites de níveis sonoro, em decibéis, serão limitados por aquele descritos na ABNT NBR 10.151.

Art. 54. Os usos e atividades serão enquadrados nos níveis de incomodidade abaixo descritos:

- I. Não incômodos – o uso residencial e as categorias de uso não residencial, desde que compatíveis com o uso residencial;
- II. Incômodos Nível I – o uso não-residencial, cujo nível de incomodidade permite sua instalação nas proximidades do uso residencial;
- III. Incômodos Nível II - o uso não-residencial, cujo nível de incomodidade restringe sua instalação à localização definida abaixo;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV. Incômodos Nível III - o uso não-residencial, cujo nível de incomodidade restringe sua instalação à localização definida abaixo;

V. Incômodos Nível IV – o uso industrial e correlatos, cujas atividades apresentam níveis de incomodidade e nocividade incompatíveis com o uso residencial.

Art. 55. O enquadramento das atividades nos níveis de incomodidade estão definidos na “Tabela de Níveis de Incomodidade”, constante no Anexo VI;

Art. 56. Os usos e as atividades não incômodos poderão se instalar em toda a Macrozona Urbana, exceto nas Áreas Industriais.

Art. 57. Os usos e atividades incômodos nível I poderão se localizar:

I. Nas vias estruturais;

II. Nas vias principais;

III. Em todas as vias localizadas nas Zonas de Especial Interesse Comercial (ZEIC), independentemente de sua hierarquia.

Art. 58. As vias citadas anteriormente fazem parte da hierarquização viária definida no “Mapa de Hierarquização Viária”, constante no Anexo VII.

Art. 59. Os usos e atividades incômodos nível II somente poderão se localizar:

I. Nas vias estruturais;

II. Nas vias principais;

III. Em todas as vias localizadas nas Zonas de Especial Interesse Comercial (ZEIC), independentemente de sua hierarquia.

Art. 60. Os usos e atividades incômodos nível e III somente poderão se localizar:

I. Nas vias estruturais;

II. Nas vias principais;

III. Em todas as vias localizadas na Zona de Especial Interesse Industrial (ZEII), independentemente de sua hierarquia.

Art. 61. Os usos e atividades incômodos nível IV somente poderão se localizar na Zona de Especial Interesse Industrial (ZEII).

Art. 62. A análise técnica do nível de incomodidade não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos em que a Lei os exigir.

Art. 63. Nos lotes localizados de frente para vias com hierarquias distintas, será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança quando o nível de incomodidade da atividade a ser instalado ultrapassar o nível de incomodidade máximo permitido para a via de menor hierarquia.

Parágrafo único. No caso de lotes localizados em esquinas, o nível de incomodidade máximo


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

permitido será aquele compatível com a via de maior hierarquia.

SEÇÃO III – Da Ocupação do Solo na Macrozona Urbana

Art. 64. São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

- I. Coeficiente de aproveitamento;
- II. Taxa de ocupação;
- III. Taxa de Permeabilidade;
- IV. Afastamentos;
- V. Número máximo de pavimentos.

Art. 65. Os parâmetros urbanísticos para a Macrozona Urbana são aqueles definidos na Tabela “Parâmetros para uso e ocupação do solo na Macrozona Urbana”, constante no Anexo VI.

TÍTULO III – DA POLÍTICA URBANO-AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I – DA MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Art. 66. A Política Municipal de Mobilidade Urbana busca garantir as condições necessárias ao exercício da função urbana de circular, por meio de uma rede integrada de vias, com segurança e conforto.

Art. 67. São objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

- I. Estruturar o Sistema Viário e de Transporte Municipal;
- II. Assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões da cidade.

Art. 68. São diretrizes para a Política Municipal de Mobilidade Urbana:

- I. Classificação das vias públicas urbanas conforme as características funcionais;
- II. Ordenar o sistema viário garantindo a função urbana de circulação;
- III. Criar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal;
- IV. Promover a acessibilidade, adequando espaços públicos à mobilidade de pessoas com capacidade reduzida de locomoção;
- V. Melhorar as condições físicas e as condições de sinalização das ruas e passeios públicos;
- VI. Implantação gradativa de semáforos e de transporte público coletivo;
- VII. Construção de vias de acesso capazes de melhorar as condições de escoamento da produção agrícola da Macrozona Rural;
- VIII. Não permitir a criação desestruturada de vias vicinais no entorno da BR 070, tipo espinha de peixe.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

peixe;

- IX. Promover o ordenamento da oferta de locais de estacionamento;
- X. Realizar a adaptação de passarelas e outras formas de travessia urbana nos trechos onde a Macrozona urbana é cortada pela rodovia BR 070.

Art. 69. São ações estratégicas da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

- I. Promover a hierarquização das vias na malha viária urbana;
- II. Compatibilizar a abertura de novos arruamentos, propiciando a continuidade da malha viária em áreas de expansão urbana;
- III. Implantar, reformular e manter a sinalização viária e seus dispositivos de segurança, de maneira a abranger a sinalização horizontal, vertical, semafórica e de orientação no sistema viário urbano do Município;
- IV. Dotar os espaços de circulação de pedestres com características de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;
- V. Viabilizar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano.
- VI. Garantir o tratamento preferencial para o serviço de transporte coletivo nos projetos do sistema viário;
- VII. Implantar ciclovias na malha viária do Município;
- VIII. Promover a pavimentação da totalidade das vias na Zona Urbana Consolidada e na Zona Urbana em Consolidação;
- IX. Adotar um padrão de calçamento único de acordo com a hierarquização das vias públicas.

CAPÍTULO II – DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

SECÃO I – Do Saneamento

Art. 70. A Política Municipal de Saneamento objetiva universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.

Art. 71. São objetivos da Política Municipal de Saneamento:

- I. Implementar um Programa Municipal de Gerenciamento dos Serviços de Água e Esgoto;
- II. Adotar um Plano Preventivo de Drenagem Urbana;
- III. Implantar Plano Setorial de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, seguindo as diretrizes da política nacional de meio ambiente e as normas ambientais vigentes.

Art. 72. São diretrizes para a Política Municipal de Saneamento:

- I. Garantir o atendimento eficaz do sistema de abastecimento de água;
- II. Eliminação das perdas nos sistemas de abastecimento de água do Município e otimização do uso de energia elétrica para seu funcionamento;




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III. Promover a preservação e aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos do Município;

IV. Ampliação e manutenção dos sistemas de drenagem superficial e canalizada, adequados às capacidades de escoamento das bacias de abrangência;

V. Implantação do serviço de coleta diferenciada e implantação de programa de separação na origem, visando à coleta seletiva, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos.

Art. 73. São ações estratégicas da Política Municipal de Saneamento:

I. Monitorar a qualidade do serviço de abastecimento de água;

II. Avaliar a satisfação do usuário por meio de pesquisa de opinião;

III. Priorizar o abastecimento de água nas áreas onde os indicadores de saúde pública estiverem aquém dos índices desejáveis;

IV. Otimizar o uso da energia elétrica para o funcionamento do sistema de abastecimento, adotando a prática de manutenção periódica.

V. Melhorar as condições operacionais do sistema de abastecimento de água de forma a torná-los mais eficientes, mediante a constante adequação das suas estruturas às novas tecnologias;

VI. Implementar a Rede de Esgotamento Sanitário;

VII. Garantir que os efluentes industriais e outros efluentes não domésticos, que contenham substâncias tóxicas, somente poderão ser lançados no sistema público após tratamento adequado seguindo a RESOLUÇÃO CONAMA N. 357, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

VIII. Monitorar a qualidade dos serviços de esgotamento sanitário;

IX. Sistematizar os serviços de manutenção preventiva das estruturas existentes no sistema de esgotamento sanitário, de forma a manter sua capacidade operacional;

X. Acompanhar e definir a política tarifária, vinculando aumentos de tarifa ao cumprimento das metas e parâmetros de qualidade do serviço;

XI. Incorporar a prática de reuso da água nos novos empreendimentos industriais e nas áreas de expansão planejadas;

XII. Controlar a ocupação e a proteção do solo, bem como proteger a mata ciliar, de modo a impedir erosões e assoreamento dos cursos superficiais de águas, existentes em todas as bacias hidrográficas do Município;

XIII. Fixar taxas de permeabilidade do solo na macrozona urbana;

XIV. Segregar os resíduos de serviços de saúde na origem e na coleta diferenciada dos resíduos de serviços de saúde, assim como garantir adequada destinação final aos mesmos;

XVI. Monitorar a qualidade do serviço de Limpeza Urbana;

XVII. Formar cooperativas de base local com o associativismo de bairro, para atender os serviços de limpeza urbana, recolhimento de lixo, saneamento básico e outros que possam usar trabalhadores que habitam em bairros carentes e oferecer controle para a comunidade acompanhar a qualidade dos serviços.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XVIII. Estruturar o Conselho Municipal de Saneamento;

XIX. implantar a coleta seletiva gradativamente através de educação sanitária e ambiental.

SEÇÃO II – Da Iluminação Pública

Art. 74. São objetivos da Política de Iluminação Pública:

- I.** Disponibilizar de forma permanente os serviços de iluminação pública e reduzir os custos com as mesmas;
- II.** Conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação nas vias, calçadas e logradouros públicos;
- III.** Melhorar as condições físicas, de iluminação e de sinalização das ruas e passeios públicos na área de influência da rodovia BR 070 dentro do perímetro urbano.
- IV.** Garantir o uso de lâmpadas e equipamentos energeticamente eficientes, de forma a reduzir o valor da conta mensal de energia elétrica;
- V.** Estabelecer uma rotina de manutenção preventiva e acompanhamento e controle do parque de iluminação pública e seu consumo;
- VI.** Prezar pela qualidade da iluminação dos espaços públicos. **Art. 75.** São diretrizes para a Política de Iluminação Pública:

- I.** A modernização do sistema de iluminação pública;
- II.** A redução do prazo de atendimento das demandas.

Art. 76. São ações estratégicas da Política de Iluminação Pública:

- I.** Implementar medidas de eficiência energética mediante modernização dos pontos de iluminação existentes, visando à redução efetiva do consumo de energia e melhor desempenho do sistema de iluminação pública;
- II.** Expandir o sistema de iluminação pública aos setores das áreas urbanas e de expansão urbana não atendidas, visando à implantação de iluminação pública em todos os logradouros públicos;
- III.** Implantar um sistema de manutenção preventiva e emergencial;
- IV.** Implantar iluminação pública nas comunidades rurais (distritos e agrovilas);
- V.** Implementar Programa de Gestão Energética no Município;

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL E CULTURAL

SEÇÃO I – Dos Princípios e Diretrizes

Art. 77. A política municipal do meio ambiente visa promover a conservação, proteção, recuperação e o uso racional do meio ambiente, em seus aspectos natural, artificial e cultural, estabelecendo





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

normas, incentivos e restrições ao seu uso e ocupação, visando à preservação ambiental e a sustentabilidade da Cidade, para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. Constituem os aspectos natural, artificial e cultural do meio ambiente, o conjunto de bens existentes no Município de Cáceres, de domínio público ou privado, cuja proteção ou preservação seja de interesse público, quer por sua vinculação histórica, quer por seu valor natural, cultural, urbano, paisagístico, arquitetônico, arqueológico, artístico, etnográfico e genético, entre outros.

Art. 78. São diretrizes da Política Ambiental do Município:

- I.** Promover a eficiência de ações de defesa, preservação, fiscalização, recuperação e monitoramento do meio ambiente municipal, provendo recursos para sua implementação;
- II.** Promover agilidade nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de interesse municipal, articulando e integrando as ações dos diversos entes públicos federais e estaduais no Município;
- III.** Integrar as estratégias e instrumentos de preservação e proteção dos recursos naturais ao ordenamento territorial e às estratégias do Plano Diretor;
- IV.** Articular gestões entre entes públicos e privados para recuperação dos passivos ambientais do Município;
- V.** Implantar Programa Municipal de Arborização Urbana, em especial em áreas de assentamentos habitacionais de baixa renda, logradouros públicos e topes de morros, no âmbito do órgão municipal ambiental competente;
- VI.** Promover as condições ambientais das áreas acima da cota 100 (cem), de acordo com a Lei Nº 4.771 de 15 de Setembro de 1965 (Código Florestal brasileiro), restringindo a sua ocupação, fomentando o reflorestamento com leguminosas e gramineas e a conservação de matas remanescentes; Código Florestal 12651/2012
- VII.** Estimular a criação de Unidades de Conservação Ambiental (UCA), instruindo e apoiando iniciativas de pessoa física ou jurídica interessada, considerados os critérios e instrumentos desta Lei;
- VIII.** Inserir a Educação Ambiental referida aos recursos naturais locais no programa de ensino da rede escolar municipal;
- IX.** Apoiar o desenvolvimento do Plano de Ações da Agenda 21 Local, a partir das diretrizes de ordenamento físico-territorial e urbano desta Lei;
- X.** Considerar ações de aferição da qualidade ambiental-urbana dos espaços construídos como instrumento de monitoramento e promoção da cidade sustentável.

Parágrafo único. O Município buscará meios de obter acesso aos resultados de dados e informações em tempo real de sua coleta realizada por entes públicos de qualquer esfera de governo ou privados que realizarem aferições e monitoramento ambiental no território municipal, em especial de qualidade do ar e da água, independente de sua finalidade.

Art. 79. Áreas de Especial Interesse Ambiental – AEIAs são instrumentos fundamentais de gestão




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

territorial da política ambiental municipal, devendo ser implementadas ações necessárias ao seu manejo ambiental, à sua consolidação e conservação, em conformidade com o disposto no Capítulo da Macrozona de Proteção Ambiental e nos Anexos, ambos desta Lei.

SEÇÃO II – Da Qualificação Ambiental

Art. 80. A Política de Qualificação Ambiental no Município se articula às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de saneamento, de drenagem urbana, de coleta e destinação de resíduos sólidos e objetiva garantir a todos o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas.

Art. 81. O objetivo da Estratégia de Qualificação Ambiental é qualificar o território municipal, através da valorização do Patrimônio Ambiental e Patrimônio Cultural, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, e da superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente, saneamento e desperdício energético.

§1º O Patrimônio Ambiental abrange os Patrimônios Cultural e Natural;

§2º Os espaços representativos do Patrimônio Ambiental deve manter sua ocupação e utilização disciplinadas pelas Políticas nacionais e estaduais de forma a garantir a sua perpetuação.

Art. 82. O Patrimônio Cultural, para efeitos deste Plano Diretor, será considerado o conjunto de bens imóveis de valor significativo - edificações isoladas ou não -, ambientes, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais - tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis -, que conferem identidade a estes espaços. As edificações que integram o Patrimônio Cultural são identificadas como tombadas e inventariadas de estruturação ou de compatibilização, nos termos de lei específica, observado que:

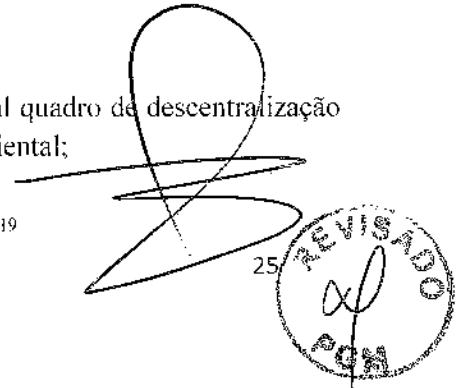
I. Estruturação é aquela que por seus valores atribui identidade ao espaço, constituindo elemento significativo na estruturação da paisagem onde se localiza;

II. Compatibilização é aquela que expressa relação significativa com a de Estruturação e seu entorno, cuja volumetria e outros elementos de composição requerem tratamento especial.

Art. 83. O Patrimônio Natural para efeitos deste plano será considerado o conjunto os elementos naturais ar, água, solo e subsolo, fauna, flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais da paisagem, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar a fim de assegurar novas condições de equilíbrio urbano, essenciais à sadia qualidade de vida.

Art. 84. São objetivos da Política de Qualificação Ambiental:

I. Implantar Política Municipal do Meio Ambiente, visando o atual quadro de descentralização das ações dos governos Federal e Estadual quanto ao licenciamento ambiental;




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II. Implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da Legislação Federal e da Legislação Estadual, no que couber e na Agenda 21 local;

III. Controlar e reduzir os níveis de poluição das três categorias (biológica, física e química) e de degradação em quaisquer de suas formas;

IV. Preservar áreas de interesse, ecossistemas naturais e paisagens notáveis, com a finalidade de transformá-las em unidades de conservação de interesse local, destacando a Ilha Castrillon, na Baía do Malheiros, como cartão postal de Cáceres, bem como as demais baías que banham a paisagem urbana.

Art. 85. São diretrizes para a Política de Qualificação Ambiental:

I. Proteção e recuperação do meio ambiente, incentivando as ações de educação ambiental e Programas de Recuperação de Áreas Degradas em consonância com as ações do Programa da Agenda 21 local e regional;

II. Aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;

III. Melhorar as condições climáticas da cidade.

Art. 86. São ações estratégicas da Política de Qualificação Ambiental:

I. Identificar, quantificar e recuperar áreas com baixa aptidão agrícola;

II. Sensibilizar a comunidade em relação aos impactos de suas ações no meio ambiente;

III. Fomentar e Articular iniciativas, grupos, programas e políticas de caráter socioambiental no município;

IV. Delimitação e recuperação das áreas de preservação permanente;

V. Recuperar as áreas degradadas pelo desmatamento das APP's – Áreas de Preservação Permanente;

VI. Promover a ampliação e manutenção da arborização pública;

VII. Estabelecer normas para obrigar os proprietários de terrenos vazios a mantê-los limpos evitando a proliferação de vetores;

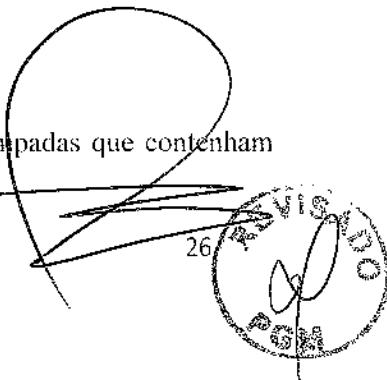
VIII. Intensificar a fiscalização no combate às queimadas urbanas, para reduzir a poluição do ar, em especial as proveniente da queima de lixo doméstico;

IX. Estabelecer local adequado para lavagem, recolhimento e armazenamento das embalagens e dos equipamentos de aplicação dos fertilizantes e pesticidas, de acordo com legislação Estadual e Federal pertinentes;

X. Recuperar e manter as matas ciliares dos Córregos urbanos;

XI. Garantir o uso eficiente de energia elétrica, água e combustíveis;

XII. Estabelecer normas para o descarte adequado de equipamentos e lâmpadas que contenham




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

materiais nocivos ao meio ambiente tais como aparelhos de ar condicionado, lâmpadas fluorescentes e lâmpadas de iluminação pública, de acordo com legislação Estadual e Federal pertinentes;

XIII. Apoiar e fortalecer o Condema – Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XIV. Recuperar todos os córregos que possam ser enquadrados nas classes 1, 2, 3 e 4 e especial, assim definidas pela Resolução 357 do CONAMA DE 17 de março 2005 e nascentes que contemplam as micro bacias do Município;

XV. Compor os quadros de fiscalização ambiental através de Concursos Públicos.

XVI. Utilizar o Código Ambiental do município, destacando a formação de equipes técnicas para atuarem nos processos de licenciamento ambiental no âmbito do Município, quando lhe couber.

XVII. Propor a criação do Programa de Valorização do Patrimônio Cultural, que envolve ações e políticas que permitem identificar e classificar elementos de valor cultural, estabelecer diretrizes e desenvolver projetos com vistas ao resgate da memória cultural, tais como restauração, revitalização e potencialização de áreas significativas, e criar ou aperfeiçoar instrumentos normativos para incentivar a preservação;

XVIII. Propor a criação do Programa de Proteção às Áreas Naturais, que visa desenvolver estudos para a identificação de espaços representativos de valor natural, com vistas a estabelecer usos sustentáveis e criação de unidades de conservação no Pantanal, resguardando as características que lhe conferem peculiaridade e envolvendo a recuperação de áreas degradadas e a preservação de riscos ambientais;

XIX. Propor a criação do Programa de Implantação e Manutenção de Áreas Verdes Urbanas, que envolve ações permanentes de implantação e manutenção de parques e praças, de disciplinamento da arborização nos passeios públicos e de criação de incentivos à arborização e ao ajardinamento em áreas privadas;

XX. Propor a criação Programa de Conservação de Energia, que propõe ações com vistas a garantir melhor qualidade de vida na cidade, com o mínimo de consumo energético e a menor agressão ao ambiente, envolvendo a elaboração do Plano de Gerenciamento de Energia;

XXI. Propor a criação do Programa de Gestão Ambiental contendo diretrizes gerais de atuação consolidadas a partir dos planos setoriais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, gerenciamento de resíduos sólidos seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010) e de energia e do plano de proteção ambiental, visando estabelecer prioridades de atuação articuladas, qualificando soluções e reduzindo custos operacionais no âmbito das bacias hidrográficas;

XXII. Propor a criação do Programa de Prevenção e Controle da Poluição, que propõe ações permanentes de monitoramento da qualidade do ar, da água, do solo e do espaço urbano, seguindo a Legislação do Estado e Federal, visando à prevenção, ao controle e à fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, considerando as condições atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual e a degradação do meio ambiente.

CAPÍTULO IV – DA PAISAGEM URBANA E DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO

SEÇÃO I – Da Paisagem Urbana





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 87. A paisagem urbana, entendida como a configuração visual da cidade e seus componentes, resultante da interação entre os elementos naturais, edificados, históricos e culturais, terá a sua política municipal definida com seguintes objetivos:

- I – proporcionar ao cidadão o direito de usufruir a paisagem; II – promover a qualidade ambiental do espaço público;
- III – possibilitar ao cidadão a identificação, leitura e compreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados;
- IV – assegurar o equilíbrio visual e sonoro entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana;
- V – ordenar e qualificar o uso do espaço público;
- VI – fortalecer uma identidade urbana, promovendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano.

Art. 88. São diretrizes gerais da política de paisagem urbana:

- I – implementar os instrumentos técnicos, institucionais e legais de gestão da paisagem urbana
- II – promover o ordenamento dos componentes públicos e privados da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a constituem, bem como elementos que compõem a paisagem sonora, como fonte de avaliação da qualidade sonora ambiental;
- III – favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano;
- IV – promover a participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem urbana;
- V – proteger os elementos naturais, culturais e paisagísticos, permitindo a visualização do panorama e a manutenção da paisagem em que estão inseridos;
- VI – conscientizar a população a respeito da valorização da paisagem urbana como fator de melhoria da qualidade de vida, por meio de programas de educação ambiental e cultural;
- VII – consolidar e promover a identidade visual do mobiliário urbano, equipamentos e serviços municipais, definindo, padronizando e racionalizando os padrões para sua melhor identificação, com ênfase na funcionalidade e na integração com a paisagem urbana.

Parágrafo único. Entende-se como mobiliário urbano, todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados pelo poder público municipal ou mediante sua autorização expressa.

Art. 89. Apoiar a elaboração de regulamentação específica para construção das vias de circulação de pedestres e veículos, englobando redes convencionais de serviços de luz, gás, abastecimento de água, serviços de esgoto, telefonia, limpeza urbana e drenagem sustentável, integradas à paisagem edificada nas ZUFC e ZUE.

SEÇÃO II – Do Uso do Espaço Público


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 90. A política municipal do uso do espaço público tem como prioridade a melhoria das condições ambientais e da paisagem urbana, com os seguintes objetivos:

- I – ordenar e disciplinar o uso dos espaços públicos, de superfície, aéreo e do subsolo por atividades, equipamentos, infraestrutura, mobiliário e outros elementos, subordinados à melhoria da qualidade da paisagem urbana, ao interesse público, às funções sociais da Cidade e às diretrizes deste Plano Diretor;
- II – ordenar e disciplinar o uso dos espaços públicos para a comercialização de produtos, realização de eventos e demais atividades, subordinados a preservação da qualidade e identidade urbana;
- III - assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana, incluindo as áreas com concentração de edificações consideradas de interesse cultural, garantindo ao cidadão a compreensão de seus elementos constitutivos públicos e privados;
- III – promover a preservação dos espaços públicos livres, que proporcionam à população o contato com ambientes naturais amenizando o ambiente urbano construído;
- IV – compatibilizar o uso dos espaços públicos com sua vocação e demais funções, valorizando sua importância para a circulação e encontro da população;
- V – proporcionar no espaço público condições de segurança e conforto no deslocamento de pessoas e veículos, priorizando a circulação de pedestres, em especial de pessoas com dificuldades de locomoção.

Art. 91. São diretrizes gerais da política de uso do espaço público:

- I – promover a implantação e adequação da infraestrutura urbana necessária para o deslocamento e convívio da população;
- II – implementar normas e critérios para a implantação de atividades, equipamentos de infraestrutura de serviços públicos, mobiliário urbano e outros elementos;
- III – coordenar e monitorar as ações das concessionárias de serviços públicos e dos agentes públicos e privados na utilização do espaço público;
- IV- possibilitar a outorga, concessão ou permissão de uso de espaços públicos do Município para a implantação de equipamentos de infraestrutura, de serviços públicos, mobiliário urbano e outros elementos de interesse público;
- V- implantar normas e critérios rigorosos em defesa da paisagem urbana nos espaços públicos e privados, como medida de coibir drasticamente a poluição visual resultante da instalação de comunicação visual na cidade.

§1º Consideram-se equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura, entre outros, os equipamentos relacionados com abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, dutos para transporte de petróleo e derivados ou de produtos químicos, transmissão telefônica, de dados ou de imagem, limpeza urbana, gás canalizado e transporte.

§2º O uso do espaço público, de superfície, aéreo ou de subsolo, poderá ser objeto de remuneração ao Município, de acordo com regulamentação específica.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SEÇÃO I – Dos Princípios e Diretrizes

Art. 92. A Política Municipal de Habitação visa orientar as ações do Poder Público e da iniciativa privada, propiciando o acesso à moradia e priorizando famílias de menor renda, em processo integrando às políticas de desenvolvimento urbano e regional e demais políticas municipais.

§1º O princípio orientador da Política Municipal de Habitação baseia-se na efetivação do direito à moradia como direito humano através da garantia da segurança da posse e da moradia digna para a população do município, com destaque para aquela de menor renda, as chamadas habitação de interesse social.

§2º As diretrizes da Política Municipal de Habitação são:

I – identificação das necessidades habitacionais em termos quantitativos e qualitativos, isto é, a partir das demandas por novas moradias e por adequação das condições de saneamento e habitabilidade das moradias existentes;

II – caracterização do perfil socioeconômico do contingente populacional que demanda investimentos habitacionais de interesse social considerando a composição familiar, a existência de famílias que convivem num mesmo domicílio, idade, gênero, nível de instrução, renda familiar, renda domiciliar, ocupação principal e secundária dos membros da família;

III – avaliação crítica e consequente aperfeiçoamento da legislação e da organização institucional da administração pública municipal quanto ao desempenho na garantia do direito à cidade e ao acesso à moradia digna;

IV – análise sobre a produção habitacional realizada pelo poder público, pelos próprios moradores e por agentes privados que atuam no mercado imobiliário local;

V – análise sobre as condições de acesso à terra urbana e à moradia por parte dos diferentes grupos sociais que vivem no município;

VI – organização do cadastro de beneficiários dos programas habitacionais;

VII – estabelecimento de programa de regularização fundiária das terras públicas e das ocupações em terras públicas municipais, estaduais e federais segundo diretrizes previstas na Seção II deste Capítulo.

§3º Os objetivos da Política Municipal de Habitação são:

I – promover o cumprimento da função social da terra urbana respeitando o meio ambiente, em consonância com o disposto na Lei Federal n. 10257/2001 – Estatuto da Cidade e neste Plano Diretor;

II – assegurar a integração da política municipal de habitação com as demais políticas públicas, em especial as de desenvolvimento urbano, de mobilidade, de geração de emprego e renda, sociais e ambientais;




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – promover a ocupação do território urbano de forma harmônica, com áreas diversificadas e integradas ao ambiente natural;

IV – garantir construções de novas habitações em condições mínimas de habitabilidade e melhores condições de habitabilidade às moradias já existentes, tais como salubridade, segurança, infraestrutura e acesso aos serviços e equipamentos urbanos;

V – promover a realocação de moradores residentes em locais impróprios ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o meio ambiente degradado;

VI – estimular a participação da iniciativa privada na produção de moradias, em especial as de interesse social;

VII – instituir um Programa Municipal de Habitação que contenha, em conjunto ou separadamente, um Plano Municipal de Habitação (PMH) e um Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS).

§4º O Programa Municipal de Habitação deve conter, pelo menos, os seguintes conteúdos:

I – introdução;

II – diagnóstico das necessidades habitacionais e da oferta e condições de acesso à moradia; III – princípios e diretrizes que orientam a elaboração do PMH com base neste Plano Diretor; IV – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;

V – programas e projetos de investimentos prioritários para produção de novas unidades e reurbanização, recuperação e reforma de unidades e assentamentos existentes;

VI – programação física, financeira e institucional para a realização dos investimentos prioritários;

VI – programação da futura revisão e atualização do PMH.

Art. 93. O Programa Municipal de Habitação deverá contemplar os seguintes aspectos:

I – A necessidade de manter atualizado cadastro da demanda por habitação;

II – O estabelecimento de critérios socioeconômicos para seleção dos novos mutuários;

III – O fortalecimento dos Programas estaduais e federais de habitação;

IV – A promoção de pesquisa de novas alternativas tecnológicas para construção de habitação de interesse social;

V – A utilização do sistema de mutirão na construção de conjuntos habitacionais, sempre que possível;

VI – A realização de oficinas de treinamento para priorizar o uso de mão de obra local, sempre que possível;

VII – A busca de parcerias público-privadas e com o terceiro setor;

VIII – O condicionamento da construção de empreendimentos habitacionais de interesse social à existência ou implantação da infraestrutura mínima prevista para lotamentos de interesse social.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 94. Nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município terão prioridade para atendimento as famílias deslocadas das zonas de proteção ambiental e as localizadas em áreas de risco.

Art. 95. Deverá, preferencialmente, integrar o Programa Municipal de Habitação, um Projeto Municipal de Regularização de Ocupações.

SEÇÃO II – Da Regularização Urbanística

Art. 96. A regularização urbanística trata de processos de intervenção pública sob os aspectos fundiários, jurídicos, urbanísticos, territoriais, culturais, econômicos e socioambientais, que objetivam legalizar a permanência de populações em áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei, implicando em melhorias no ambiente urbano do assentamento, buscando o resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

Parágrafo único. As áreas irregulares ocupadas por população de média e alta renda poderão sofrer processos de regularização fundiária, mediante contrapartida em favor da cidade, de acordo com a regulação a ser estabelecida em legislação específica.

Art. 97. São diretrizes do Programa de Regularização Fundiária previsto no Programa Municipal de Habitação conforme Artigo 94 deste Plano Diretor:

I - garantia do direito à moradia para a população de baixa renda;

II - efetivação do cadastro dos moradores de imóveis a serem regularizados;

III - a segurança jurídica da posse como forma de garantir a permanência das pessoas nos locais que ocupam;

IV - identificação e cadastro das terras públicas municipais, estaduais e federais localizadas nas Macrozonas Urbana e Rural;

V - processo administrativo junto a órgãos estaduais e federais para transferência do domínio de terras públicas do Estado e da União para o Poder Público Municipal;

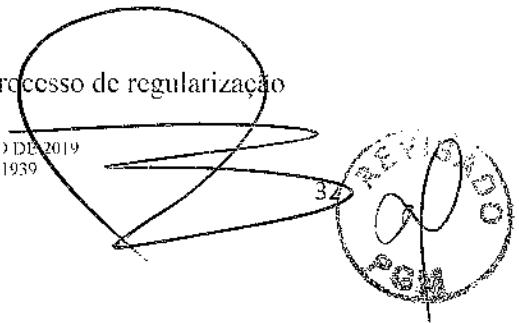
VI - validação dos títulos existentes de concessão do direito real de uso fornecidos pelo Poder Público Municipal aos ocupantes de terras públicas até a data de aprovação desta Lei;

VII - obediência às normas municipais de uso, ocupação e parcelamento do solo no caso de novas concessões de terras públicas federais, estaduais e municipais;

VIII - obediência às normas municipais de uso, ocupação e parcelamento do solo no caso de regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas de preservação permanente de interesse social;

IX - inclusão social e territorial por meio de programas pós-regularização fundiária; **X** - promoção de condições adequadas de habitabilidade;

XI - participação da população beneficiada em todas as etapas do processo de regularização




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fundiária.

Art. 98. Os critérios para concessão gratuita de terras públicas são:

I - utilização da terra para fins de moradia de interesse social; II - utilização da terra para fins de subsistência;

III - construção de obras ou instalação de serviços públicos de interesse social e equipamentos comunitários.

Parágrafo único. A nenhum concessionário será concedido gratuitamente o uso de mais de um lote de terreno público independentemente de sua dimensão.

Art. 99. Serão concedidas, de forma onerosa, terras públicas para a exploração econômica com fins lucrativos nos seguintes casos:

I - edificações comerciais;

II - implantação de indústrias;

III - exploração hortifrutigranjeira;

IV - exploração de culturas permanentes;

V - exploração de atividades pecuárias;

VI - exploração de atividades extrativa vegetal.

Parágrafo único. Durante o processo de regularização fundiária, o órgão competente deverá realizar audiência pública para esclarecimentos e discussão sobre quais instrumentos de regularização serão utilizados pela população beneficiada.

Art. 100. O Poder Executivo Municipal deverá viabilizar, mediante convênio ou outro instrumento cabível, a gratuitade do primeiro registro dos títulos de concessão de direito real de uso, cessão de posse, concessão especial para fins de moradia, direito de superfície, compra e venda, entre outros, no Cartório de Registro de Imóveis quando se tratar de população de baixa renda.

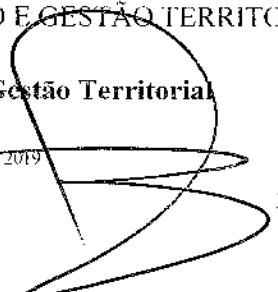
Art. 101. O Município, observando as diretrizes e instrumentos do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, prestará auxílio técnico e jurídico aos ocupantes de terras da União, de Estado e de suas autarquias a fim de viabilizar a regularização fundiária e urbanística das ocupações que não causem risco à vida e saúde dos moradores ou que não estejam em área de proteção ambiental.

Parágrafo único. O mesmo auxílio poderá ser prestado a ocupantes de baixa renda de imóveis privados, estando tal auxílio integrado à realização do parcelamento da área, ou à sua conclusão.

TÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I – DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

SEÇÃO I – Dos Objetivos Gerais do Planejamento e Gestão Territorial




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 102. A gestão democrática do Município de Cáceres tem como objetivo estabelecer uma relação entre o poder público e a população, assegurando canais democráticos de participação da sociedade civil na discussão e formulação de diretrizes da política urbana.

Art. 103. Será assegurada a participação direta da população e de representantes de segmentos organizados da sociedade na formulação e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I.** Instrumentos de Participação Popular;
- II.** Conselho da Cidade de Cáceres;
- III.** Conferência municipal da cidade;

Art. 104. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Territorial tem por finalidade articular, compatibilizar, integrar e promover a atuação harmônica dos órgãos e entidades agentes diretos ou indiretos do desenvolvimento urbano de Cáceres.

Art. 105. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Territorial tem como objetivos:

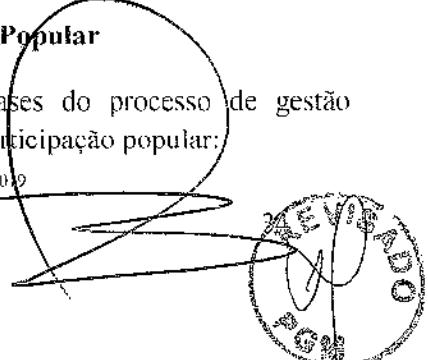
- I.** Elaborar, desenvolver e compatibilizar planos e programas que envolvam a participação conjunta de órgãos, empresas e autarquias da administração municipal e de outros níveis de governo;
- II.** Analisar, compatibilizar e revisar, periodicamente, as diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor e na legislação urbanística;
- III.** Supervisionar e participar do processo de definição das diretrizes para a formulação do PPA – Plano Plurianual, da LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual.
- IV.** Buscar a transparência e a democratização dos processos de tomadas de decisão sobre assuntos de interesse público;
- V.** Institucionalizar de um processo permanente e sistemático de discussões públicas para o detalhamento, atualização e revisão dos rumos da Política Urbana Municipal e do seu instrumento básico, o Plano Diretor.

Art. 106. Compõem o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Territorial:

- I.** Órgão Superior – Conselho da Cidade de Cáceres;
- II.** Órgão Central – Secretaria Municipal de Planejamento, ou sua sucedânea;
- III.** Órgãos Executivos – Órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, responsáveis pela execução de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento urbano de Cáceres;
- IV.** Órgãos Colaboradores – Entidades civis representativas de setores organizados da cidade.

SEÇÃO II – Dos Instrumentos de Participação Popular

Art. 107. Fica assegurada a participação popular em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana através dos seguintes instrumentos de participação popular:




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) audiências públicas;
- b) debates;
- c) consultas públicas;
- d) iniciativa popular de projetos de lei;
- e) iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- f) plebiscitos
- g) referendos populares.

Parágrafo único. Será dada ampla publicidade e transparéncia de todas as fases da aplicação de qualquer destes instrumentos, dos eventos e repercussões das ações a eles relativas, inclusive de seus resultados, devendo o Poder Executivo, em harmonia com o Legislativo, tomar as providências para a efetivação desta divulgação.

SEÇÃO III – Do Conselho da Cidade de Cáceres

Art. 108. O Conselho da Cidade de Cáceres, deve contemplar a participação do poder público e da sociedade civil como um órgão de caráter consultivo, deliberativo e recursal, de acompanhamento e de assessoramento em relação às políticas urbanas.

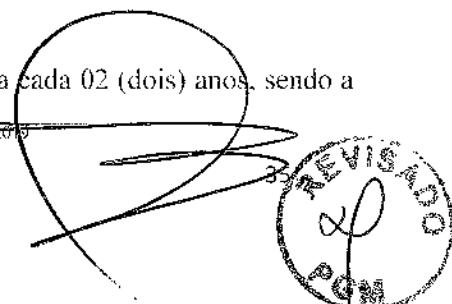
Art. 109. Ao Conselho da Cidade de Cáceres caberão, no mínimo, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor;
- II. Apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação da legislação urbanística e do Plano Diretor de Cáceres;
- III. Acompanhar a elaboração e a regulamentação da legislação urbanística;
- IV. Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V. Emitir parecer sobre recursos interpostos em relação à aplicação da legislação urbanística;
- VI. Supervisionar a aplicação dos Instrumentos de Política Urbana descritos nesta Lei.
- VII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 110. O Conselho da Cidade de Cáceres será composto de acordo com a Lei Nº 2.569 de 29 de março de 2017.

Art. 111. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho da Cidade de Cáceres, assim como sua instrumentalização necessária para seu perfeito funcionamento, será prestado diretamente pela Prefeitura;

Art. 112. A Conferência Municipal da Cidade de Cáceres se realizará a cada 02 (dois) anos, sendo a




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

primeira conferência convocada 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do Plano Diretor.

CAPÍTULO II – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 113. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção na aquisição de imóvel urbano que constitua objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 114. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I.** Regularização fundiária;
- II.** Execução de programas e projetos Habitacionais de Interesse Social;
- III.** Constituição de reserva fundiária;
- IV.** Ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano;
- V.** Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI.** Criação de espaços públicos e áreas verdes;
- VII.** Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII.** Proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico e paisagístico.

Art. 115. Ficam definidas como áreas passíveis de direito de preempção, seguindo a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

- I.** Zonas de Especial Interesse Social;
- II.** Zonas de Especial Interesse Ambiental – Tipo II;
- III.** Zona Urbana de Expansão.

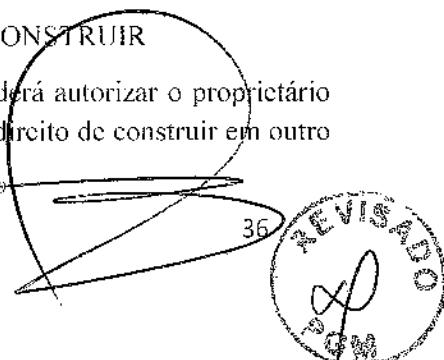
Art. 116. Novas áreas podem ser consideradas passíveis de aplicação do direito de preempção, desde que explicitados os critérios utilizados para a definição dessas áreas, juntamente com sua adequação aos objetivos e prioridades deste Plano Diretor.

Art. 117. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel no prazo de vigência do instrumento.

Art. 118. Lei específica Municipal regulará a aplicação do direito de preempção, observando as disposições expressas neste Plano Diretor e as normas do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001.

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 119. Lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, seja pessoa de direito público ou privado, a exercer o direito de construir em outro




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

jocal passível de receber o potencial construtivo, nos termos deste Plano Diretor, ou aliená-lo, mediante escritura pública, parcial ou totalmente, para fins de:

- I.** Implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
- II.** Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III.** Utilização em programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e Habitação de Interesse Social.

§ 1º A transferência de potencial construtivo prevista nos incisos I e III deste artigo só será concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º Os imóveis referentes ao inciso II poderão transferir o potencial construtivo não utilizado.

§ 3º Fica vedada a transferência de potencial construtivo para imóveis situados nas áreas dentro do perímetro das Operações Urbanas Consorciadas.

§ 4º Em qualquer caso, a transferência do potencial construtivo deverá respeitar o Coeficiente de Aproveitamento Máximo previsto para a Zona que receberá o potencial construtivo.

Art. 120. São áreas passíveis de aplicação da Transferência do Direito de Construir:

- I.** As Zonas de Especial Interesse Social;
- II.** As Zonas de Especial Interesse Ambiental – Tipo II;
- III.** A Zona de Especial Interesse Histórico e Cultural.

§1º As Zonas de Especial Interesse Ambiental são apenas cedentes de potencial construtivo.

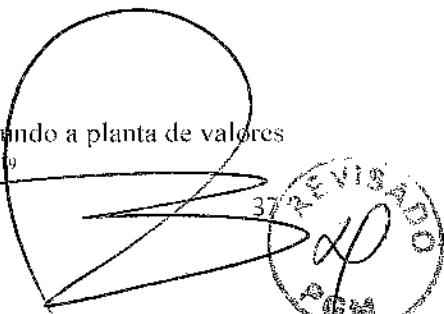
§2º A Lei que regulamentar a TDC poderá determinar novas áreas receptoras e cedentes da transferência do potencial construtivo, desde que atenda as finalidades descritas no artigo antecedente.

Art. 121. O direito de construir transferido ao imóvel receptor será mensurado em metros quadrados, obedecendo aos seguintes critérios e limites:

I. Quando o valor do metro quadrado do terreno cedente for superior ao valor do metro quadrado do imóvel receptor, a área em metragem quadrada a ser transferida corresponderá ao potencial construtivo não exercido no imóvel cedente, respeitada a capacidade do imóvel receptor;

II. Quando o valor do metro quadrado do terreno cedente for inferior ao valor do metro quadrado do imóvel receptor, a metragem será transferida no limite de seu valor venal, observando a fórmula $ATIR = ATIC \times VVIC / VVIR$, onde:

- a.** ATIR = área transferida ao imóvel receptor;
- b.** ATIC = área transferida do imóvel cedente;
- c.** VVIC = valor do metro quadrado do terreno cedente segundo a planta de valores




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

utilizada para fins da cobrança do IPTU.

d. VVIR = valor do metro quadrado do terreno receptor segundo a planta de valores utilizada para fins da cobrança do IPTU;

§1º Os imóveis poderão transferir apenas a diferença entre o direito de construir utilizado e o direito de construir expresso pelo coeficiente de aproveitamento básico;

§2º São passíveis de receber o potencial construtivo transferido de outros imóveis os lotes em que o respectivo coeficiente básico de aproveitamento possa ser ultrapassado;

§3º A utilização da metragem quadrada recebida pelo imóvel não poderá ultrapassar o permitido pelo potencial construtivo definido pelo coeficiente de aproveitamento máximo do lote para a unidade territorial em que o mesmo está inserido, respeitando-se os estoques de direito de construir adicional estabelecido para a respectiva zona na Tabela “Parâmetros para uso e ocupação do solo na Macrozona Urbana”, constada no Anexo V da presente Lei.

§4º Os imóveis receptores poderão acumular potencial construtivo transferido de um ou mais imóveis, desde que respeitado o Coeficiente de Aproveitamento Máximo da zona na qual está inserido.

§5º Cada imóvel poderá realizar uma única transação destinada a transferir potencial construtivo.

§6º O proprietário interessado em transferir o potencial construtivo requererá ao órgão municipal competente certidão que expresse a quantidade de metros quadrados passíveis de transferência conforme as condicionantes do imóvel, valendo a certidão pelo prazo de 180 dias, podendo ser alterado pela lei regulamentadora da TDC.

CAPÍTULO IV – DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 122. Considera-se outorga onerosa do direito de construir a concessão emitida pelo Município para edificar acima do limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento básico, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 123. O direito de construir adicional será exercido até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo.

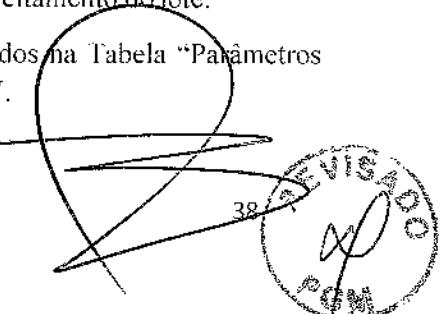
Art. 124. Para os fins desta Lei considera-se:

I. Coeficiente de aproveitamento: o índice obtido através da divisão da área edificável pela área do lote;

II. Coeficiente de aproveitamento básico: o limite de aproveitamento do lote abaixo do qual não há obrigatoriedade de contrapartida financeira;

III. Coeficiente de aproveitamento máximo: o limite máximo de aproveitamento do lote.

IV. Os coeficientes de aproveitamento básico e máximo estão definidos na Tabela “Parâmetros para uso e ocupação do solo na Macrozona Urbana” constante no Anexo V.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 125. O Poder Público Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, para fins de edificação em áreas delimitadas neste Plano Diretor, conforme disposições da Lei Federal nº 10257/2001 – Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Plano Diretor.

Art. 126. São objetivos básicos da outorga onerosa do direito de construir:

- I. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- II. Propiciar uma contrapartida à sociedade pelo incremento na utilização da infraestrutura causado pelo adensamento construtivo;
- III. A geração de recursos para o atendimento da demanda de equipamentos urbanos e de serviços provocada pelo adensamento construtivo;
- IV. A geração de recursos para o incremento de políticas habitacionais.

Art. 127. Os valores auferidos com a venda dos estoques da outorga onerosa do direito de construir serão repassados integralmente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, devendo tal repasse estar consignado no Orçamento do Município.

Parágrafo único. Os valores auferidos com a Outorga Onerosa do Dírcito de Construir serão aplicados para a consecução das seguintes finalidades:

- I. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II. Criação de áreas de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- III. Implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
- IV. Criação de espaços públicos e áreas verdes;
- V. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- VI. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- VII. Realização de obras de estruturação urbana e de infraestrutura viária;
- VIII. Regularização fundiária;
- IX. Constituição de reserva fundiária.

Art. 128. Fica delimitada a Macrozona Urbana, demarcada no “Mapa de Zoneamento Urbano” constante no Anexo III, como passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir, excetuadas as Áreas de Especial Interesse Social e as Áreas de Especial Interesse Ambiental – Tipo I, nas quais somente será admitida a construção até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento básico para a zona em que se situe.

Art. 129. O direito de construir adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado, nos lotes, pelo coeficiente de aproveitamento máximo para as respectivas zonas, definido na Tabela “Parâmetros para uso e ocupação do solo na Macrozona Urbana” constante no Anexo V da




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

presente Lei, respeitando as demais limitações urbanísticas.

Art. 130. A outorga onerosa do direito de construir poderá ser aplicada na regularização de edificações, desde que obedecidas às exigências quanto ao coeficiente de aproveitamento máximo e as demais limitações urbanísticas.

Art. 131. As condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, a fim de determinar a forma de cálculo para a cobrança, os casos de isenção do pagamento e a contrapartida do beneficiário, bem como a taxa relativa a serviços administrativos, serão estabelecidas por Lei específica, que seguirá as diretrizes contidas neste Plano Diretor e ao Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO V – DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

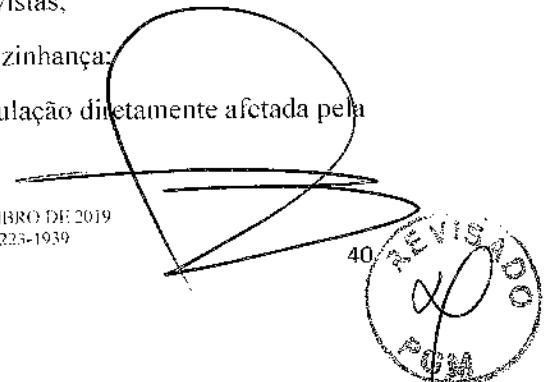
Art. 132. Operações urbanas consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliação dos espaços públicos e melhorias na infraestrutura e no sistema viário, num determinado perímetro contínuo ou descontínuo.

Art. 133. As operações urbanas consorciadas têm como finalidades:

- I. Implantação de programas de habitação de interesse social;
- II. Valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- III. Estruturação da rede de transporte público coletivo;
- IV. Implantação de espaços públicos;
- V. Melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural, segundo as diretrizes expressas no “Mapa de Hierarquização Viária” constante no Anexo VII.
- VI. Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano.

Art. 134. Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica que, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10257/2001 – Estatuto da Cidade – e de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Plano Diretor, conterá, no mínimo:

- I. Delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II. Finalidade da operação;
- III. Comprovação da conformidade da operação com os objetivos e princípios deste Plano Diretor;
- IV. Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- V. Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança;
- VI. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII. Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;

VIII. Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

IX. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

X. Forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação dos moradores, usuários permanentes e investidores privados;

XL. Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Art. 135. Todas as operações urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho da Cidade de Cáceres.

Art. 136. Os recursos obtidos pelo Poder Público serão aplicados exclusivamente no programa básico de ocupação da área e intervenções previstas, definido na lei de criação da operação urbana consorciada.

Art. 137. A outorga onerosa do direito de construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das operações urbanas consorciadas reger-se-á, exclusivamente, pelas disposições da lei que aprovar a operação, respeitados os coeficientes de aproveitamento máximo estabelecidos na Tabela “Parâmetros para uso e ocupação do solo na Macrozona Urbana” constante no Anexo V da presente Lei.

Art. 138. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das operações urbanas consorciadas não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.

Art. 139. O estoque de potencial construtivo adicional a ser definido para as áreas de operação urbana deverá ter seus critérios e limites definidos na Lei Municipal específica que criar e regulamentar a operação urbana consorciada, respeitando o coeficiente de aproveitamento máximo previsto na Tabela “Parâmetros para uso e ocupação do solo na Macrozona Urbana” constante no Anexo V da presente Lei.

CAPÍTULO VI – DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 140. Com intuito de implementar os objetivos e as diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável estabelecidas neste Plano Diretor e com vistas ao pleno aproveitamento da propriedade urbana e o cumprimento de sua função social, o Município exigirá do proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento em prazo determinado, sob pena, sucessivamente, de:

I. Imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;

II. Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único – A exigência de que trata este Artigo será estabelecida em lei específica, observando os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor e as normas do Estatuto da Cidade.

Art. 141. São passíveis de parcelamento, edificação e utilização compulsórios (PEUC) os imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Zona Urbana Consolidada (ZUC), na Macrozona Urbana, conforme Anexo III.

Art. 142. Para efeito de aplicação do PEUC são considerados:

I. Não edificados – os terrenos, lotes e glebas com área superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja área total edificada for igual a zero;

II. Subutilizado – os terrenos e glebas com área superior ou igual a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) onde o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para a zona onde se situam;

III. Não utilizado – a unidade imobiliária autônoma com edificação terminada ou “em osso”, em conformidade com o coeficiente mínimo de aproveitamento, e desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de execução de sentença judicial transitada em julgado ou resultantes de pendências judiciais e administrativas incidentes sobre o imóvel.

§1º Não são considerados subutilizados os imóveis:

I. Utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;

II. Utilizados como postos de abastecimento de veículos;

III. Integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;

IV. Púlicos.

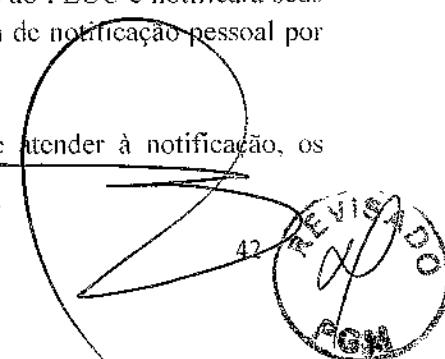
§2º Os imóveis ocupados por estacionamentos e outras atividades econômicas que não necessitam de edificação poderão ficar isentos da compulsoriedade de edificação ou utilização conforme critérios estabelecidos na Lei que regulamentar o PEUC.

§3º Considera-se edificações “em osso” aquelas que se encontram com sua estrutura e demais elementos construtivos principais finalizados, aguardando apenas por revestimentos, acabamentos ou instalações de equipamentos necessários ao funcionamento da mesma.

§4º Leis específicas, adotando os critérios deste Plano Diretor, inclusive seu Macrozoneamento, poderão considerar outras áreas de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Art. 143. O Município providenciará a identificação dos imóveis sujeitos ao PEUC e notificará seus proprietários pessoalmente, ou por edital, no caso de frustrada a tentativa de notificação pessoal por três vezes, fazendo averbar a notificação junto à matrícula do imóvel.

Art. 144. A fim de cumprir a função social da propriedade urbana e atender à notificação, os





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

proprietários deverão, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação:

I. Protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação, para o caso de imóveis não edificados ou subutilizados.

II. Ocupar ou reiniciar as obras, para o caso de imóveis não utilizados.

§1º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 1 (ano) a contar da aprovação do projeto, e deverão ser concluídos no prazo máximo de três anos a contar da aprovação do projeto.

§2º Empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderão concluir o parcelamento ou a edificação em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo, desde que apresentado cronograma de execução das obras devidamente aprovado pelo órgão competente.

§3º A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização prevista neste Artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 145. Os proprietários dos imóveis submetidos ao PEUC poderão aderir a consórcio imobiliário promovido pelo Município, conforme regras e prazos estabelecidos na regulamentação do projeto previsto para a área.

CAPÍTULO VII – DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 146. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos nesta Lei para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme aplicável a cada caso.

Parágrafo único: O município regulará através de norma infralegal os critérios e locais de aplicação do IPTU Progressivo.

Art. 147. Lei específica, baseada na Lei Federal nº 257/2001 – Estatuto da Cidade estabelecerá a graduação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto, sendo que esta não poderá exceder em duas vezes a do ano anterior, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

Art. 148. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos, o Poder Público manterá a cobrança até que se cumpra a referida obrigação.

Art. 149. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este Artigo.

Art. 150. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder com a desapropriação do imóvel mediante pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 151. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 152. O valor real da indenização:

I. refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista nesta Lei;

II. não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 153. Os títulos de que trata este Artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

Art. 154. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

Art. 155. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

Art. 156. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII – DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 157. Mediante o estabelecimento de Consórcio Imobiliário visando atender aos objetivos da política urbana e viabilizar o cumprimento da função social da propriedade, o Município realizará obras de infraestrutura e urbanização em imóveis públicos e privados, alienando, após a conclusão das obras e pelo valor de mercado, os lotes destinados à edificação.

§1º O proprietário que transferir seu imóvel para o Município, nos termos deste Artigo, receberá como pagamento, após a realização das obras pelo Município, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será equivalente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observando a avaliação prévia a ser efetuada pelo Município, quando do estabelecimento do consórcio.

§3º O valor real desta indenização deverá:

I. Refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público,


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

na área onde o mesmo se localiza;

II. Excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios

Art. 158. O disposto neste Artigo aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar, quanto àqueles necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas neste Plano Diretor.

CAPÍTULO IX – DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 159. Os empreendimentos que causam grande impacto urbano e ambiental, sem prejuízo do cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pela Secretaria de Planejamento, ou outro órgão da Administração Municipal que venha a substituí-la, bem como pelo Conselho da Cidade de Cáceres.

Parágrafo único. Lei municipal poderá disciplinar a aplicação do EIV, bem como definir outras atividades e empreendimentos como sujeitos ao EIV.

Art. 160. Os empreendimentos de impacto são aqueles usos ou atividades que podem causar impacto, alteração, ou ambos, no ambiente natural ou construído, bem como sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura, quer sejam construções públicas ou privadas, residenciais ou não residenciais.

Art. 161. São considerados de impacto:

I. Todas as atividades classificadas como sujeitas ao Estudo de Impacto de Vizinhança na “Tabela de Níveis de Incomodidade”, contida no Anexo VI;

II. Os empreendimentos e atividades relacionados em leis específicas como sujeitos ao EIV.

Art. 162. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente, ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I. Adensamento populacional;

II. Uso e ocupação do solo;

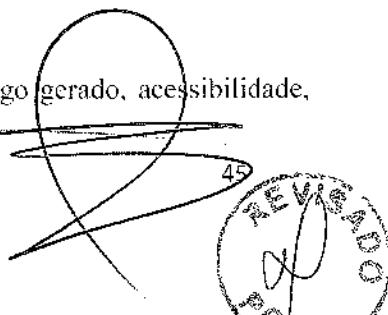
III. Valorização imobiliária;

IV. Impactos nas áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V. Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como, geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI. Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII. Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade,




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

- VIII. Poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- IX. Ventilação e iluminação;
- X. Vibração;
- XI. Periculosidade;
- XII. Riscos ambientais;
- XIII. Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 163. O Poder Público Municipal, para eliminar ou minimizar eventuais impactos negativos gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, visando à execução de melhorias na infraestrutura urbana e nos equipamentos urbanos e comunitários, tais como:

- I. Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
- II. Destinação de área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III. Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixas de pedestres e semaforização;
- IV. Proteção acústica, uso de barreiras e outros procedimentos que minimizem os efeitos de atividades incômodas;
- V. Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais de interesse paisagístico, histórico, Artístico ou cultural, considerando, ainda, a recuperação ambiental da área;
- VI. Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros recursos indutores de geração de emprego e renda;
- VII. Percentual de habitação de interesse social dentro do perímetro do empreendimento;
- VIII. Possibilidade de construção de equipamentos comunitários em outras áreas da cidade.

Art. 164. As exigências previstas anteriormente deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

Art. 165. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso pelo interessado, no qual este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

Art. 166. O certificado de conclusão da obra ou o alvará de funcionamento só serão emitidos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mediante comprovação da conclusão das obras previstas.

Art. 167. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 168. Os documentos integrantes do EIV terão publicidade, ficando disponíveis para consulta, no órgão Municipal competente, por qualquer interessado.

Art. 169. Serão fornecidas cópias do EIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Art. 170. O órgão público responsável pelo exame do EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Art. 171. Os casos não previstos nesta Lei, relacionados ao impacto de vizinhança, serão decididos pelo Conselho da Cidade de Cáceres, por meio de resolução.

TÍTULO V – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 172. As políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico objetivam integrar e coordenar ações de desenvolvimento social e econômico tais como as de saúde, educação, habitação, ação social, cultura, esporte, lazer, racionalização do uso dos recursos produtivos do Município, geração de emprego, trabalho e renda, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis à melhoria das condições de vida da população.

Art. 173. Visando dinamizar a geração de emprego, trabalho e renda e assegurar condições para a contínua melhoria da qualidade de vida da população, as políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico também devem buscar promover a racionalização do uso dos recursos produtivos do Município.

Art. 174. As políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico deverão, sempre que tecnicamente possível, ser planejadas e executadas de forma articulada com as outras políticas públicas e entre os entes da federação.

Art. 175. As políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico serão financiadas com recursos públicos do Município e com recursos obtidos em parcerias com demais entes públicos e com a iniciativa privada, casos em que a gestão destes recursos poderá ser, na forma de lei, compartilhada.

Art. 176. Para o financiamento das políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico, o Município instituirá uma política de Gestão Tributária e Fiscal, que contemplará as necessidades orçamentárias dos Poderes Públicos municipais para execução das políticas.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

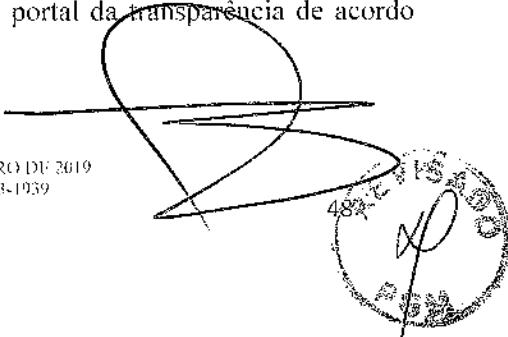
Art. 177. A Política de Gestão Tributária e Fiscal tem como objetivo assegurar o equilíbrio das finanças do Município através da otimização do uso dos recursos públicos e do aumento da geração de receitas próprias.

Art. 178. São diretrizes para a Política de Gestão Tributária e Fiscal:

- I. Aumentar e melhorar a arrecadação municipal decorrente de tributos, taxas e contribuições;
- II. Corrigir as distorções tributárias;
- III. Auxiliar no acompanhamento da aplicação das Leis Municipais;
- IV. Aumentar o controle sobre as finanças locais tornando o Município menos dependente das transferências de outros entes da federação;
- V. Propiciar a simplificação, uniformização e modernização da administração municipal, garantindo, por consequência, maior eficiência e transparência na arrecadação de tributos e na gestão dos recursos públicos.

Art. 179. São ações estratégicas da Política de Gestão Tributária e Fiscal:

- I. Manter atualizado o cadastro visando realizar um diagnóstico qualitativo e quantitativo do sistema tributário municipal e permitir a prefeitura melhorar a arrecadação;
- II. Realizar recadastramento mobiliário e imobiliário de forma sistemática a cada 05 anos;
- III. Manter atualizada a Base Cartográfica Digital do Município;
- IV. Manter atualizada o Sistema de Informações Geográficas (Geoprocessamento) no Município;
- V. Manter atualizada a Planta de Valores Genéricos;
- VI. Melhorar o sistema da fiscalização, cobrança da dívida ativa e promover atualizações periódicas no Código Tributário Municipal;
- VII. Modernizar de forma continua o Departamento de Cadastro e Tributação;
- VIII. Promover a integração dos processos de gestão de todas as atividades típicas da administração municipal;
- IX. Racionalizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição da administração;
- X. Realizar o controle da receita tributária, de contribuições e da receita patrimonial de competência do Município, além de prover o suporte às ações de recuperação de tributos pendentes, inclusive para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- XI. Manter atualizado as informações tributárias e fiscais no portal da transparência de acordo com a lei federal 12.527/2011.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO III – DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 180. São diretrizes específicas das Políticas de Desenvolvimento Social do Município:

- I.** Universalizar o atendimento e garantir adequada distribuição das políticas sociais;
- II.** Promover iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das políticas sociais;
- III.** Vinculação da Política de Assistência Social à Lei Orgânica do Município;
- IV.** Instrumentalização da gestão na aplicação dos recursos orientados para as ações planejadas;
- V.** Redução da condição de vulnerabilidade social das famílias;
- VI.** Promoção da intersetorialidade das políticas sociais.

Art. 181. São ações estratégicas das Políticas de Desenvolvimento Social:

- I.** Identificar o percentual do orçamento aplicado em saúde, assistência social, educação e cultura;
- II.** Criar instrumentos de gestão fundamentados em sistemas de informação, levantamento de dados e avaliação do impacto das políticas já realizados;
- III.** Articular ações com a educação profissional como estratégia de reduzir a pobreza e gerar empregos;
- IV.** Trabalhar com orientação para a família em parceria com o PSF - Programa Saúde da Família e o Programa Mais Médicos;
- V.** Implementar ações de apoio ao idoso, à criança e à mulher;
- VI.** Incentivar a participação social por meio da constituição, funcionamento e fortalecimento dos conselhos municipais e da constituição de grupos sociais organizados.

SEÇÃO I – Da Cultura, Esporte e Lazer

Art. 182. A Política Municipal da Cultura, Esporte e Lazer tem por objetivo geral promover o desenvolvimento social, Artístico, cultural e esportivo da população.

Art. 183. São objetivos da Política Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- I.** Implementar o Plano Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- II.** Formular, planejar, implementar e fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento do ser humano e de seu bem estar;
- III.** Promover a preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural da cidade.

Art. 184. São diretrizes para a Política Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- I.** Promover a intersetorialidade das políticas sociais;
- II.** Incentivar a cultura popular desenvolvida diretamente pela comunidade;
- III.** Integrar a população à criação, produção e melhoramento de bens culturais;
- IV.** Apoiar movimentos e manifestações culturais que contribuam para a qualidade da vida cultural e a pluralidade do Município;
- V.** Oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, de modo a promover o bem estar e melhoria da qualidade de vida;
- VI.** Promover ações intersecretariais de manutenção às áreas livres municipais destinadas ao esporte e lazer.

Art. 185. São ações estratégicas da Política Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- I-** Elaborar o Plano Municipal de Cultura em conjunto com representações da sociedade civil e outros setores do governo;
- II** - Estimular a ocupação cultural dos espaços públicos da cidade;
- III** - Assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos públicos esportivos e de lazer, a fim de garantir a manutenção de suas instalações;
- IV-** Promover eventos esportivos, jogos e torneios que envolvam a participação efetiva da comunidade;
- V-** Ampliar espaços de lazer, cultura e esporte, tais como Vilas Olímpicas, Centros de Eventos e Áreas Jovens para esportes radicais.
- VI** - Promover a integração entre a política municipal de cultura e demais políticas de educação e desenvolvimento local.

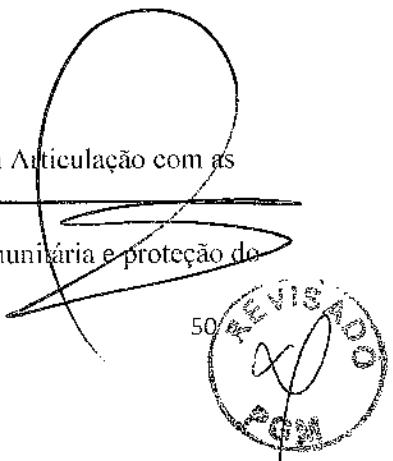
SEÇÃO II – Da Defesa Social

Art. 186. São objetivos da política municipal de defesa social:

- I.** Estabelecer e executar a política de defesa social para o município de Cáceres.
- II.** Articular as instâncias responsáveis pela proteção da população, dos bens, dos serviços e dos próprios do município.
- III.** Ampliar a capacidade de defesa social da comunidade.
- IV.** Coordenar as ações de defesa civil no município, Articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade.

Art. 187. São diretrizes da política municipal de defesa social:

- I.** Potencializar as ações e os resultados de segurança pública mediante a Articulação com as instâncias públicas federal e estaduais e com a sociedade organizada.
- II.** Estimular a corresponsabilidade da sociedade nas ações de defesa comunitária e proteção do




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cidão.

III. Promover a educação e a prevenção como fator de alavancagem dos resultados na área de defesa social.

Art. 188. São estratégias da política municipal de defesa social

- I.** Intervir nos ambientes e situações potencialmente geradores de transtornos sociais, em caráter preventivo e preditivo.
- II.** Realizar ações nos bairros que tenham como objetivo mitigar o problema da violência.
- III.** Propor ações de segurança integradas com a Polícia Militar, Civil e Federal.

SEÇÃO III – Da Educação

Art. 189. A Política Municipal de Educação objetiva garantir a oferta adequada do ensino fundamental e da educação infantil, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 190. São objetivos da Política Municipal de Educação:

- I.** Reduzir as taxas de evasão escolar;
- II.** Melhorar os indicadores educacionais do município;
- III.** Universalizar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil;
- IV.** Incentivar a capacitação intelectual e profissional no município;

Art. 191. São diretrizes para a Política Municipal de Educação:

- I.** Democratização da gestão da educação;
- II.** Democratização do conhecimento e a Articulação de valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas;
- III.** Melhorar as condições de atendimento à comunidade escolar;
- IV.** Ampliação de investimento em ensino infantil, fundamental, superior e profissionalizante;
- V.** Garantir o transporte escolar gratuito, seguro e com regularidade, aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 192. São ações estratégicas da Política Municipal de Educação:

- I.** Capacitar continuamente os professores e colaboradores da educação;
- II.** Adequar o número de creches de acordo com a demanda do Município;
- III.** Melhorar os indicadores educacionais do município;




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV.** Reduzir os indicadores de retenção e evasão escolar no ensino fundamental e médio;
- V.** Investir no ensino de jovens e adultos;
- VI.** Priorizar o ensino médio profissionalizante;
- VII.** Adequar os espaços físicos escolares para atender alunos Portadores de Necessidades Especiais (PNE);
- VIII.** Melhorar as estruturas físicas das escolas municipais;
- IX.** Tornar o ambiente escolar mais seguro;
- X.** Promover a inclusão digital.

SEÇÃO IV – Da Assistência e Promoção Social

Art. 193. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é uma política de seguridade social que provê as condições mínimas de dignidade ao cidadão. Será realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

§1º A política de assistência social será executada em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e com a Política Nacional de Assistência Social.

§2º A política de assistência social é uma política transversal que se articula com as demais políticas municipais, em especial a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa com deficiência, do idoso, da mulher e da juventude e da política de promoção da igualdade racial.

Art. 194. O público usuário da política de assistência social é constituído por cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e riscos sociais.

Art. 195. O órgão responsável pelo controle social da política de assistência social é o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 196. Para a instalação dos serviços, programas e projetos de assistência social serão priorizadas as áreas com maior índice de vulnerabilidade social.

Art. 197. São objetivos da política de assistência social:

- I** - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
- II** - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços básicos especiais;
- III** - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Art. 198. São diretrizes da política de assistência social:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019
Avenida Brasil nº 119 - CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I- a descentralização das ações;
- II - a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações;
- III - a primazia da responsabilidade do setor público na condução da política de assistência social no âmbito municipal;

SEÇÃO V – Da Saúde

Art. 199. A Política Municipal de Saúde objetiva garantir a toda população plenas condições de saúde, sendo observados os seguintes princípios:

- I. Acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para a sua promoção, proteção e recuperação;
- II. Ênfase nas ações de promoção da saúde da família;
- III. Gestão participativa do sistema municipal de saúde.

Art. 200. São objetivos da Política Municipal de Saúde:

- I. Implementar a um Plano Municipal de Saúde;
- II. Promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde;
- III. Promover satisfação nos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, por meio de qualidade e resolubilidade no atendimento prestado;
- IV. Estruturar o serviço de saúde nas comunidades rurais do município.
- V. Promover a gestão do sistema de saúde e a universalização do acesso de forma adequada e satisfatória.

Art. 201. São diretrizes da Política Municipal de Saúde:

- I. Melhorar as condições de vida da população;
- II. Universalizar o acesso aos serviços de saúde;
- III. Priorizar a ampliação de leitos hospitalares atendidos pelo SUS, em consonância com o crescimento da população.

Art. 202. São ações estratégicas da Política Municipal de Saúde:

- I. Promover a inversão do modelo de atenção à saúde de forma a fortalecer as ações de promoção e prevenção da saúde por meio dos PSF's – Programa de Saúde da Família e do programa "Mais médicos";
- II. Ampliar a cobertura do PSF e do programa "Mais médicos", inclusive nos assentamentos e


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

zona rural;

III. Incluir as ações de assistência social junto às políticas de saúde;

IV. Fortalecer parcerias com entidades da sociedade civil, como Pastoral da Criança, Clubes de Serviço e Entidades Filantrópicas e outras na implantação de ações conjuntas em prol de melhorias a sociedade como um todo.

V. Investir na capacitação continuada dos profissionais da saúde.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 203. São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I. Fomentar o desenvolvimento econômico de forma ambientalmente sustentável;

II. Implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda.

Art. 204. São diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I. Desenvolver as potencialidades locais, modernizando a infraestrutura de apoio à atividade econômica e os processos produtivos e gerenciais, a fim de valorizar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

II. Promover as atividades turísticas do Município nas suas diversas modalidades, disciplinado por um Plano Regional de Turismo;

III. Ampliar as oportunidades de acesso ao emprego e geração de renda;

IV. Diversificar as atividades econômicas, de modo a observar os princípios da inclusão social e sustentabilidade ambiental;

V. Promover melhoria de qualidade de vida na área rural e fomentar as atividades da agricultura familiar;

VI. Promover o fortalecimento e a diversificação da economia local;

VII. Reduzir a burocracia para o fomento de novos empreendimentos;

VIII. Redução da burocracia e modernização dos serviços prestados aos novos empreendedores;

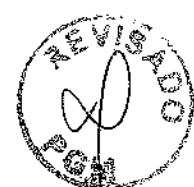
IX. Melhorar a infraestrutura do município para atração de novas empresas.

Art. 205. São ações estratégicas da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I. Elaborar um plano de desenvolvimento econômico do Município;

II. Identificar e fomentar novas vocações econômicas para o Município;

III. Identificar as potencialidades turísticas do Município e a viabilidade socioeconômica e




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ambiental;

IV. Criar e implantar programa de apoio a novos empreendimentos;

V. Firmar convênios com as esferas Estadual e Federal para criação de linhas de crédito para estimular a criação de micros, pequenas e médias empresas produtivas para aproveitamento da vocação econômica local;

VI. Criar normas e coordenar o processo de concessões de áreas públicas para investimentos de interesse do município;

VII. Incentivar a instalação de indústrias de baixo e médio impacto ambiental;

VIII. Estimular o comércio local através de parcerias com Associações, Sindicatos, Entidades de Classe, Cooperativas comerciais e produtoras;

IX. Promover campanhas de conscientização para evitar a evasão de recursos municipais, incentivando a população a adquirir produtos produzidos e comercializados no Município;

X. Promover, em parceria com instituições sociais e educacionais, cursos de capacitação para empreendedores, comerciantes e colaboradores;

XI. Incentivar a agricultura familiar;

XII. Criar canais de comercialização da produção local na microrregião;

XIII. Implementar cursos técnicos de capacitação de mão-de-obra, visando qualificar as famílias de pequenos produtores rurais;

XIV. Dotar a área de infraestrutura de apoio à produção e comercialização;

XV. Firmar convênios com órgãos das esferas Estadual e Federal para compor equipe técnica para prestar assistência sistemática e permanente às famílias de pequenos produtores do município;

XVI. Implantar Programa visando promover a ocupação e uso racional do solo, viabilizando o aumento da produção e produtividade agrícola;

XVII. Construir, recuperar e conservar as estradas vicinais que ligam a sede do Município às comunidades rurais.

XVIII. Implantar programa de incentivo à eficiência energética e à redução dos desperdícios nas unidades consumidoras pertencentes à prefeitura (iluminação pública, prédios públicos e sistema de saneamento), visando à liberação de recursos a serem investidos em áreas prioritárias para o desenvolvimento econômico do município;

XIX. Reduzir a burocracia, através da diminuição de procedimentos e exigências, para o fomento de novos empreendimentos;

XX. Implantar programas de melhoria da infraestrutura do município para atracão de novos empreendimentos (aeroporto, energia, logística e transmissão de dados).

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 206. Este Plano Diretor entra em vigor em 60 dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica suspensa pelo prazo do *caput* deste artigo a emissão de licenças requeridas após



ANEXO I - GLOSSÁRIO

Acessibilidade - é a medida da facilidade de atingir um local pré determinado, por meio da utilização de qualquer modo de transporte;

Adensamento - intensificação de ocupação do solo;

Afastamentos - representam as distâncias mínimas que devem ser observadas a partir do alinhamento;

Alvará - licença oficial para a realização de alguma atividade;

Área Construída - somatório das áreas dos pisos cobertos de todos os pavimentos de uma edificação, com exceção das projeções de beiral e de balanço de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

Áreas de Especial Interesse - são unidades territoriais com características que exigem tratamento e estratégias de qualificação específicos, podendo ser descontínuas e estar distribuídas por todo o Município;

Área de Lazer - área livre de preservação ambiental destinada à implantação de áreas para esportes, cultura e lazer, praças e parques;

Área Permeável - a área que permite a infiltração de água pelo solo em cada Zona ou Área;

Áreas de preservação - áreas não parceláveis e não edificantes, destinam-se à preservação dos ecossistemas naturais do município;

Audiência Pública - instrumento de apoio ao processo decisório do Poder Público, que visa dar total transparência as suas ações;

Área Verde - espaço onde haja o predomínio de vegetação arbórea, englobando as praças, os jardins, as unidades de conservação, os canteiros centrais de ruas e avenidas, trevos e rotatórias de vias públicas, que exercem funções estéticas, paisagísticas e ecológicas, podendo ser utilizadas como ambiente contemplativo e de lazer, bem como auxiliar no conforto térmico da cidade;

Calçada - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

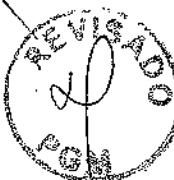
Chácaras de Recreio - os empreendimentos imobiliários resultantes de parcelamento do solo rural para fins urbanos;

Ciclovia - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

Coeficiente de aproveitamento - índice obtido através da divisão da área total edificável pela área do lote;

Coeficiente de aproveitamento básico - limite de aproveitamento do lote abaixo do qual não há obrigatoriedade de contrapartida financeira;

Coeficiente de aproveitamento máximo - limite máximo de aproveitamento do lote;



Comclusão – ação que obriga;

Diretrizes – conjunto de instruções ou indicações para se tratar e implementar o Plano Diretor, incluindo objetivos, metas, princípios, programas, normas, prazos, etc;

Drenagem: é o termo empregado na designação das instalações destinadas a escoar o excesso de água, seja em rodovias, na zona rural ou na malha urbana. A drenagem urbana não se restringe aos aspectos puramente técnicos impostos pelos limites restritos à engenharia, pois comprehende o conjunto de todas as medidas a serem tomadas que visem à atenuação dos riscos e dos prejuízos decorrentes de inundações aos quais a sociedade está sujeita;

Edificação - qualquer construção erigida sobre um terreno;

Edificações "em osso" - aquela que se encontra com sua estrutura e demais elementos construtivos principais finalizados, aguardando apenas por revestimentos, acabamentos ou instalações de equipamentos necessários ao funcionamento da mesma;

Estacionamento - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;

Empreendimento - toda atividade desenvolvida por pessoa física ou jurídica, que ofereça bens, serviços, ou ambos;

Espaços públicos - todos os espaços de uso coletivo de propriedade do Poder Público, arborizados ou não, que tenham valor social para os cidadãos como locais destinados prioritariamente a atividades de lazer, contemplação, encontro e convívio, ou que apresentem potencial para abrigar essas atividades;

Estudo de Impacto de Vizinhança - estudo técnico que deve ser executado de forma a analisar os efeitos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade a ser implementado, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades;

Equipamento urbano: são as edificações que servem de suporte aos serviços públicos – as instalações de infraestrutura – como: abastecimento de água industrial e potável, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, coleta de lixo, gás canalizado, estações de abastecimento e de tratamento de efluentes domésticos e industriais;

Equipamentos comunitários: são as instalações públicas de educação, cultura, saúde, lazer, segurança, e assistência social;

Gleba - área de terra que não foi objeto de parcelamento para fins urbanos;

Incomodidade - efeito gerado pela atividade incompatível com o bem estar coletivo e os padrões de uso do solo definidos para determinada área;

Infraestrutura - conjunto das instalações necessárias às atividades humanas, como rede de esgotos e de abastecimento de água, energia elétrica, coleta de águas pluviais e rede telefônica;

Infraestrutura mínima - é aquela composta por vias de circulação pavimentadas com meio-fio e sarjeta, escoamento das águas pluviais, rede para o abastecimento de água



potável, soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar, permitida apenas nos loteamentos populares e de interesse social;

Habitação unifamiliar - implantação de uma unidade habitacional por terreno;

Habitação multifamiliar - implantação de mais de uma unidade habitacional por terreno;

Lago - extensão de água cercada de terra, de ocorrência natural ou oriunda de barramento de curso de água ou escavação do terreno;

Leito Carroçável ou Pista - parte da rua utilizada para a circulação de veículos. Identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação ao passeio, ilhas ou canteiros centrais;

Logradouro Público – toda a superfície destinada ao uso público por pedestres e/ou veículos, compreendendo vias, praças, parques ou jardins, oficialmente reconhecido e denominado;

Lote - terreno servido de infraestrutura mínima cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a unidade territorial em que se situe;

Loteamento - subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com a abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

Macrozonas - são unidades territoriais contínuas que fixam os princípios fundamentais de uso e ocupação do solo, em concordância com as estratégias;

Mobilidade – é a medida da capacidade de um indivíduo se locomover, utilizando-se tanto da infraestrutura instalada como dos meios de transporte à disposição;

Parcelamento - subdivisão ou junção de glebas mediante loteamento, desmembramento ou remembramento;

Perímetro Urbano - limite entre área urbana e área rural;

Planta de Valores Genéricos - representação do valor do solo e das edificações, por metro quadrado, para as diferentes áreas do Município;

Plebiscito: instrumento constitucional no qual o povo tem o direito de votar por sim ou por não sobre uma proposta que lhe seja apresentada;

Potencial Construtivo - é o produto resultante da multiplicação da área do lote pelo Coeficiente de Aproveitamento;

Reculo frontal - distância entre a edificação e o alinhamento do lote, medida perpendicularmente ao mesmo;

Reculo lateral e de fundos - distância entre a edificação e as divisas laterais e de fundos, medida perpendicularmente às mesmas;

Recursos hídricos - qualquer coleção de água superficial ou subterrânea;



Requalificação urbanística - Reestruturação de áreas degradadas, promovendo a reabilitação arquitetônica e urbanística dos imóveis e a requalificação dos espaços públicos, implicando a integração dessas áreas às necessidades da vida contemporânea. Torna-se indispensável que as novas destinações de uso sejam compatíveis com a morfologia, com a escala do bairro e com o desejo dos usuários que ali habitam;

Sistema Viário - conjunto de vias integrantes de um determinado espaço, em que são estruturadas de modo hierárquico, resultando em um sistema integrador das funções urbanas principalmente pela circulação de veículos motorizados;

Taxa de Ocupação - relação percentual entre a área da projeção da edificação e a área do lote;

Taxa de Permeabilidade - É o percentual expresso pela relação entre a área do lote sem pavimentação impermeável e sem construção no subsolo, e a área total do terreno;

Testada - linha que separa o logradouro público de uma propriedade particular;

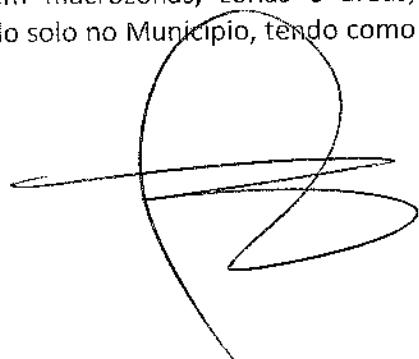
Urbanização - qualquer forma de parcelamento do solo que implique em loteamento, desmembramento, desdobra, remembramento ou empreendimento em regime condominial;

Uso Misto - é a utilização da mesma via, do mesmo bairro, do mesmo loteamento, do mesmo lote ou da mesma edificação por mais de uma categoria de uso;

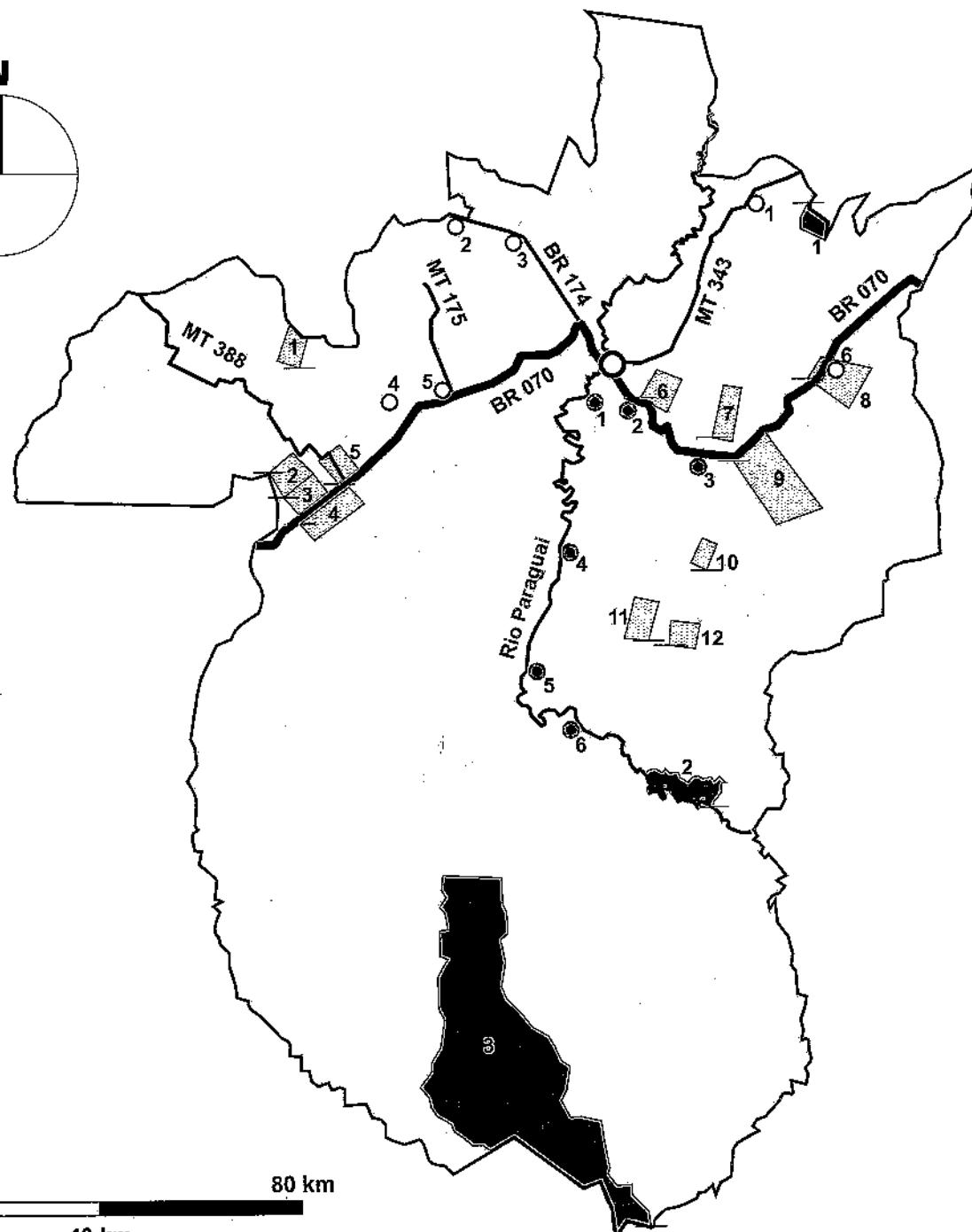
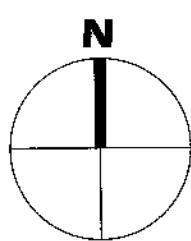
Uso do solo - Aproveitamento de uma área, de acordo com a atividade pré-fixada para sua Utilização;

Zonas - são subdivisões das macrozonas em unidades territoriais que servem como referencial mais detalhado para a definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo, definindo as áreas de interesse de uso onde se pretende incentivar, coibir ou qualificar a ocupação;

Zoneamento - consiste na divisão do território em macrozonas, zonas e áreas, estabelecendo as diretrizes para o uso e a ocupação do solo no Município, tendo como referência as características dos ambientes.



ANEXO II - Macrozonas do Município de Cáceres-MT



Sede e distritos municipais

- Sede Municipal - Cidade de Cáceres
- ₁ Vila Aparecida
- ₂ Novo Horizonte D'Oeste
- ₃ Santo Antônio Caramujo
- ₄ Clarinópolis
- ₅ Limão
- ₆ Nova Cáceres

Unidades de conservação

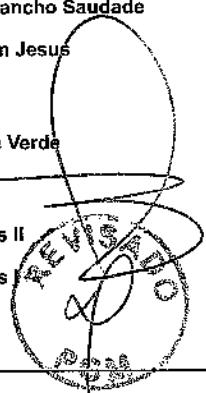
- 1 E. E. Serra das Araras
- 2 E. E. Taimã
- 3 Parque Estadual do Guirá

Áreas Históricas

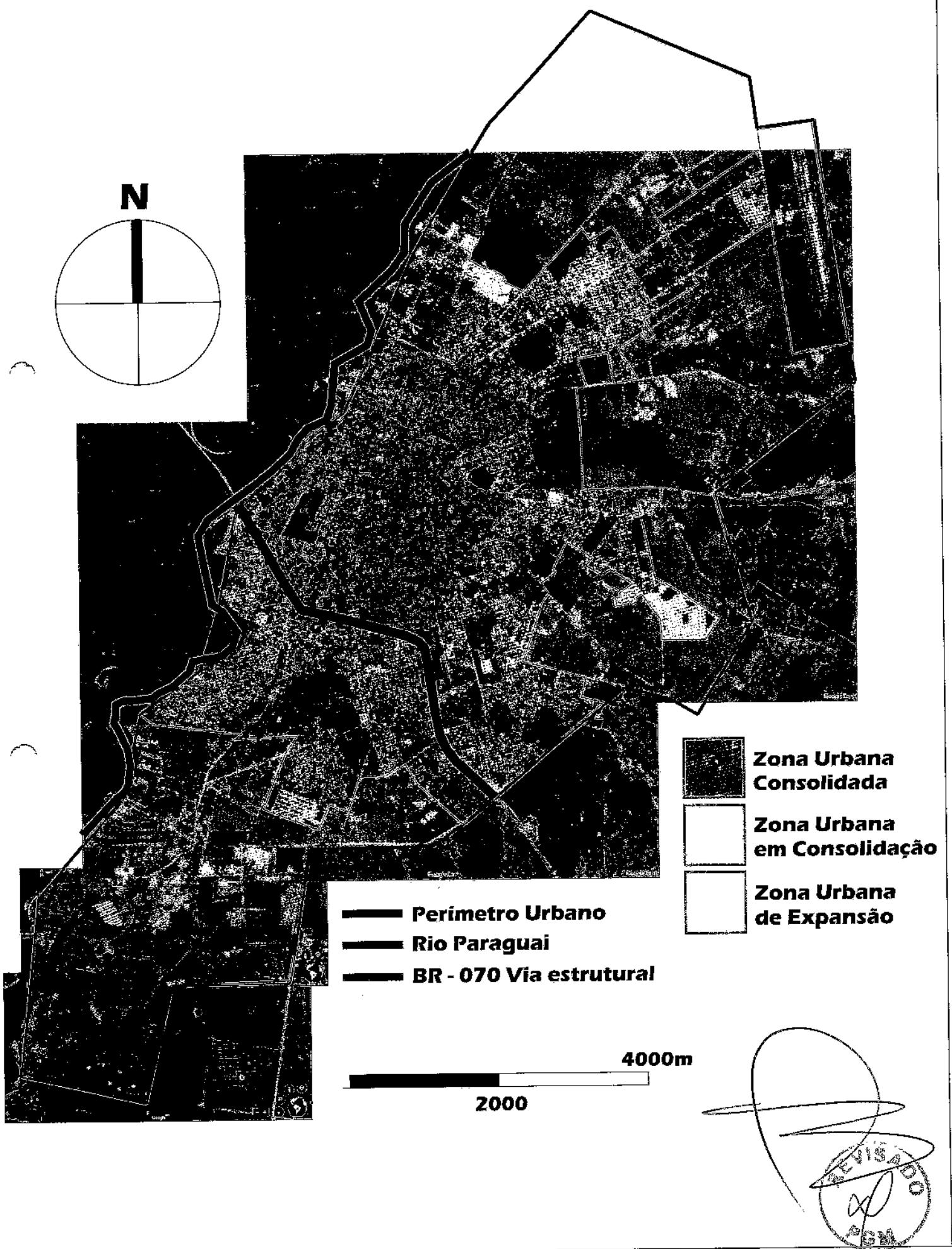
- 1 Ressaca
- 2 Facão
- 3 Jacobina
- 4 Barranco Vermelho
- 5 Porto Morrinhos
- 6 Descalvado

Assentamentos agrários

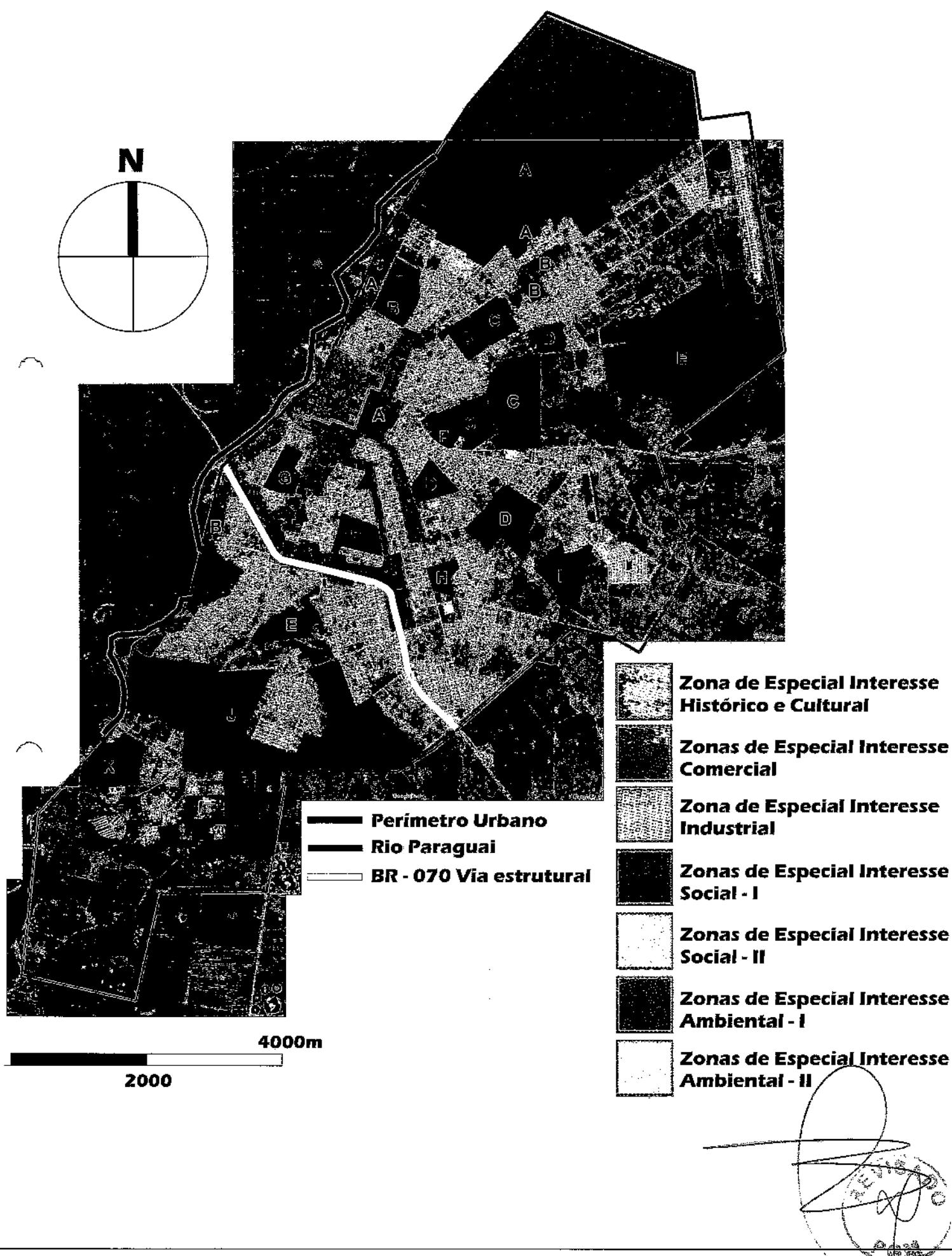
- 1 P. A. Barranqueira
- 2 P. A. Corixinha
- 3 P. A. Catira e Bom Sucesso
- 4 P. A. Jatobá
- 5 P. A. Sapiquá e Rancho Saudade
- 6 P. A. Facão e Bom Jesus
- 7 P. A. São Luiz
- 8 P. A. Sadia e Vale Verde
- 9 P. A. Paiol
- 10 P. A. Laranjeiras II
- 11 P. A. Laranjeiras I
- 12 P. A. Ipê Roxo



Anexo III - Mapa de Zoneamento Urbano de Cáceres-MT



Anexo IV - Mapa de Zonas de Especial Interesse de Cáceres-MT



ANEXO V - PARÂMETROS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA

ZONA	USOS	COEFICIENTE DE APROVAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	NÚMERO MÁXIMO PAVIMENTOS	AFASTAMENTOS		PARCELAMENTO	
		Mínimo	Máximo				Fronteira	Lateral	Área mínima do lote	Área máxima do lote
Zona Urbana Consolidada ⁺	Residencial	Unifamiliar	0,30	1,00	1,00	50	25	2	4	1,5
		Multifamiliar	0,30	1,50	3,00	50	25	5	4	1,5
		Não Residencial	0,30	1,50	3,00	70	20	5	0 ^{**}	0 ^{**}
	Zona Urbana em Consolidação ^{***}	Misto	0,30	1,50	4,00	70	20	5	0 ^{**}	300
		Unifamiliar	0,30	1,00	1,00	50	25	2	4	1,5
		Multifamiliar	0,30	1,00	2,00	50	25	4	4	1,5
		Não Residencial	0,30	1,50	2,00	50	25	4	4	0
		Misto	0,30	1,50	3,00	70	20	8	4	0
		Residencial	0,30	1,00	1,00	50	25	2	4	1,5
		Multifamiliar	0,30	1,00	1,50	50	25	4	4	1,5
		Não Residencial	0,30	1,00	1,50	50	25	4	4	0
		Misto	0,30	1,50	2,00	50	25	4	6	1,5

* Os parâmetros indicados aqui não se aplicam à Zona de Especial Interesse Histórico, devendo-se observar os preceitos estabelecidos em legislação específica

Sob orientação direta do IPHAN.

** Até altura máxima de 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros). Após essa altura, considerar afastamentos do Uso Residencial.

*** Os parâmetros indicados aqui não se aplicam às Zonas de Especial Interesse Social, devendo-se observar o disposto na Lei de Parcelamento e Uso e ocupação do solo.

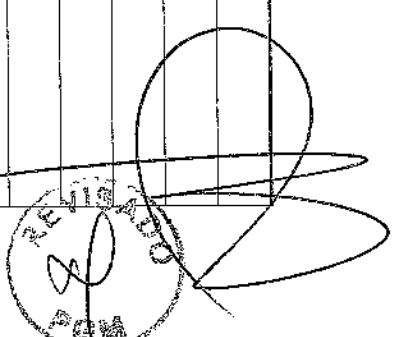
**** Nas vias Estruturais e Principais, são aplicados os parâmetros urbanísticos adotados para a Zona Urbana Consolidada.

2024

ANEXO VI - TABELA DE NÍVEIS DE INCOMODIDADE

Residencial	Residencial
Habitação	
Comércio Varejista	
Antiguidades	
Armarinho/bijuterias	
Armazém	
Artigos de Decoração	
Artigos Desportivos	
Artigos do Vestuário	
Artigos Fotográficos	
Artigos Fotográficos	
Artigos Religiosos	
Bar/Café/Lanchonete	
Bazar	
Brinquedos	
Confeitoraria/bomboniere	
Farmácia/drogaria/perfumaria com manipulação	
Farmácia/drogaria/perfumaria sem manipulação	
Floricultura	
Funerária	
	Obrigatório

Hortifuti	
Joalheria	
Livraria	
Loja de Flores e Folhagens	
Ótica	
Padaria sem utilização de forno a lenha	
Papelaria	
Presentes/artesanatos/souvenirs	
Quitanda	
Restaurante e pizzaria sem forno a lenha	
Tabacaria/revistas	
Serviços	
Agência de Correios e telégrafos	
Agência de viagens e turismo	
Agência telefônica	
Artigos Lotéricos	
Barbearia, Salão de beleza e massagista	
Biblioteca	
Centro Cultural	
Confecção sob medida de artigos do vestuário	Obrigatório
Conselho comunitário e associação de moradores	
Consultório veterinário sem internação e alojamento	
Consultórios	



Criche, escola maternal, centro de cuidados e estabelecimento de ensino pré-escolar	
Douração e encadernação	
Entidade de classe e sindical	
Escritórios profissionais	
Estabelecimento público de ensino formal (fundamental e médio)	Obrigatório
Estúdio de Pintura, desenho e escultura	
Galeria de arte	
Imobiliárias	
Lavagem e lubrificação	
Museu	
Posto de saúde	
Posto médicos de atendimento de urgência	
Posto policial	
Reparação de artigos de borracha (pneus, câmara de ar e outros artigos)	
Reparação de artigos diversos, jóias e relógios, instrumentos musicais, científicos, aparelhos de precisão, brinquedos e demais artigos não especificados	
Reparação de calçados e demais artigos de couro	
Reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás	
Reparação de máquinas e aparelhos elétricos ou não	
Serviço de ajardinamento	
Serviços de reparação e conservação	
Serviços gráficos diversos	

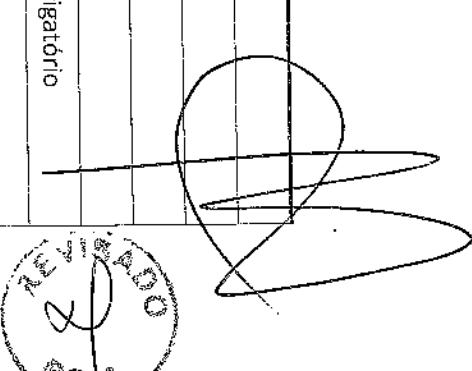
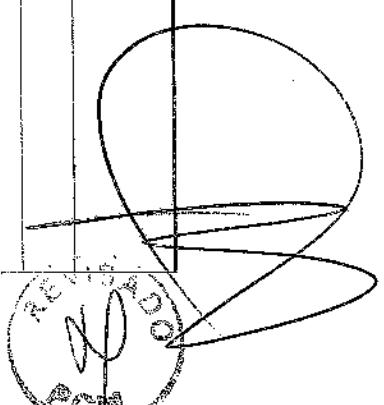
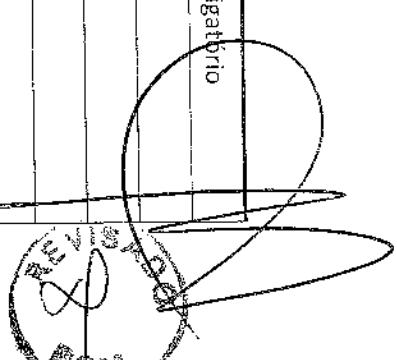


TABELA DE NÍVEIS DE INCOMODIDADE – NÍVEL 1

Incômodos Nível 1
Comércio Varejista
Açougues e peixarias (carnes e derivados)
Artigos de plástico e borracha
Calçados/arteфatos de couro
Centro comercial
Eletrodomésticos
Equipamentos de segurança
Equipamentos de som
Equipamentos veterinários
Ferragem
Instrumentos médico hospitalares/material odontológico, aparelhos ortopédicos e equipamentos científicos e de laboratórios
Loja de departamentos
Máquinas, aparelhos, equipamentos diversos
Materiais de construção
Material elétrico
Móveis
Posto de abastecimento de combustíveis
Restaurante e pizzaria com forno a lenha
Revenda de veículos automotores



Supermercado e hipermercado	Obrigatório
Vidraçaria	
Serviços	
Academias de ginástica e/ou dança (escola de cultura física)	
Agência de locação de veículos (automóveis, motocicletas e bicicletas)	
Banco	Obrigatório
Boliche, bilhares	
Centro esportivo	
Churrascaria	
Cinema	
Clínica médica e odontológica	
Clínicas e policlínicas	
Empresa de limpeza e vigilância sem armazenamento de produtos químicos	
Empresa de táxi	
Escola especial	
Estabelecimentos de ensino privado formal (fundamental e médio)	Obrigatório
Estabelecimentos de ensino superior	
Estação de radiodifusão	Obrigatório
Estações de rádio-base e congêneres	Obrigatório
Financeira	
Garagem comercial	Obrigatório
Hotel	
Instituição científica e tecnológica	Obrigatório



Jogos eletrônicos	
Laboratório de análise clínica	
Pintura de placas e letreiros	
Prédios e instalações vinculados às polícias civil e militar	Obrigatório
Pronto socorro	Obrigatório
Reparação de artigos de madeira, do mobiliário (móveis, persianas, estofados, colchões, etc.)	
Reparação e manutenção de veículos automotores sem chapeação nem pintura.	
Sauna	
Teatro	Obrigatório
Templo e local de culto em geral	Obrigatório
Tinturaria e lavanderia sem caldeira	
Industrial	
Indústrias virtualmente sem risco ambiental	Obrigatório

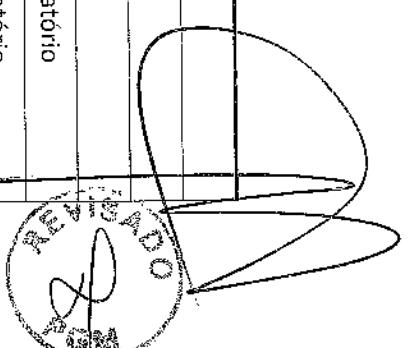


TABELA DE NÍVEIS DE INCOMODIDADE – NÍVEL 2

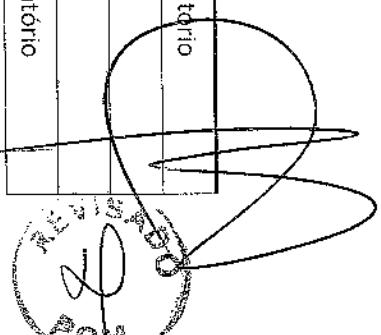
Incômodos Nível 2	
Comércio Varejista	
Shopping Center	Obrigatório
Serviços	
Agência de sonorização	
Casa noturna	Obrigatório
Centro de eventos e exposições	Obrigatório
Clinica, alojamento e hospital veterinário	
Clube	Obrigatório
Consultório veterinário com internação e alojamento	
Crematórios	
Empresa de limpeza e vigilância com armazenamento de produtos químicos	
Estação de telefonia	
Estação de televisão	
Hospital geral	Obrigatório
Hospital psiquiátrico	Obrigatório
Oficinas de reparação e manutenção de veículos automotores com chapeação e/ou pintura	
Pintura de placas e letreiros	
Prédios e instalações vinculados ao corpo de bombeiros	

TABELA DE NÍVEIS DE INCOMODIDADE – NÍVEL 3

Incômodos Nível 3	
Comércio Varejista	
Máquinas, aparelhos, equipamentos diversos de grande porte	
Peças e acessórios para veículos	
Produtos agrícolas veterinários	
Comércio Atacadista	
Alimentos armazenados em câmaras frigoríficas	
Alimentos	
Bebidas e fumo	
Depósito ou posto de revenda de gás	
Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP) e Gás Natural Veicular (GNV)	Obrigatório
Funilaria	
Máquinas, veículos e equipamentos	
Materiais de construção	

Prédios e instalações vinculados ao sistema penitenciário	Obrigatório
Tinturaria e lavanderia com caldeira	
Industrial	
Indústrias de montagem	Obrigatório

3



 258

Materiais óticos e cirúrgicos	
Minérios, metais, resinas, plásticos, borrachas	
Mobiliário	
Papel, artigos para papelarias	
Peles e couros	
Produtos farmacêuticos	
Vestuários e têxteis	
Serviços	
Agência de locação de caminhões, máquinas e equipamentos	
Agência de locação de trailers e camionetas	Obrigatório
Centrais de abastecimento	Obrigatório
Centrais de carga	
Depósitos	
Empresa de desratização, desinfecção, aplicação de sinteco e pintura de imóveis	
Empresas de mudança	
Garagem de veículos	Obrigatório
Marmoraria	
Motel	Obrigatório
Oficinas de esmaltação	
Oficinas de galvanização	
Oficinas de niquelagem e cromagem	
Oficinas de retificação de motores	
Serralheria	Obrigatório

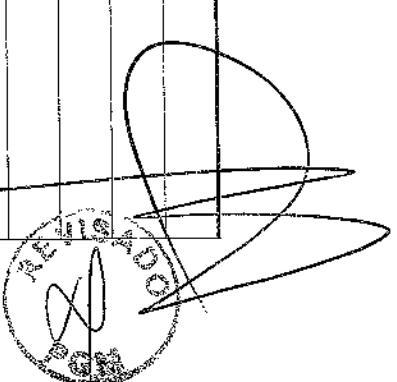
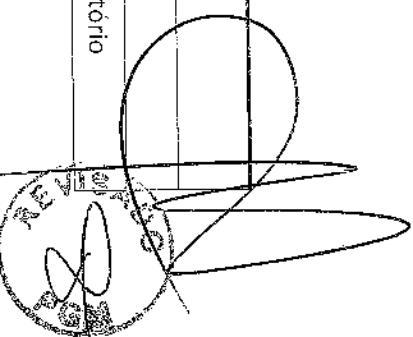


TABELA DE NÍVEIS DE INCOMODIDADE – NÍVEL 4

Incômodos Nível 4	Indústrias de risco ambiental leve	4
	a) baixo potencial de poluição atmosférica	
	b) efluentes líquidos industriais compatíveis com seu lançamento em rede pública coletora de esgoto, com ou sem tratamento prévio de acordo com a legislação vigente;	
	c) produção de resíduos sólidos, em pequena quantidade, de acordo com a legislação vigente	
	d) operação com um dos processos listados a seguir:	
1. aço: produção de laminados, relaminados, forjados, arames;		Obrigatório
2. alimentares, produtos de origem vegetal: beneficiamento, moagem, torrefação, liofilização, reparação de conservas, condimentos e doces, exceto fabricação de óleos e confeitoria		Obrigatório
3. bebidas: fabricação de destilados, fermentados, sucos e refrigerantes;		Obrigatório
4. borracha: fabricação de espuma, laminados e fios		Obrigatório
5. cerâmica: fabricação de peças e artefatos, exceto de barro cozido		Obrigatório
6. concentrados aromáticos, naturais e sintéticos: fabricação		Obrigatório
7. ferro e aço fundidos: fabricação		Obrigatório
8. fios e tecidos: beneficiamento, acabamento, fiação e tecelagem		Obrigatório



Obrigatório

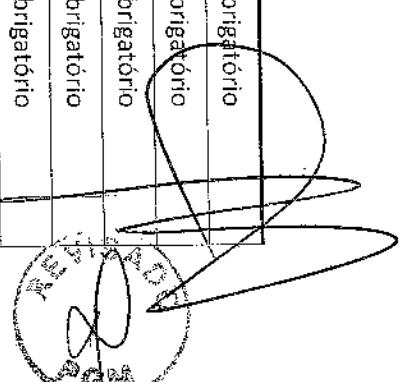
Serviços de construção civil, terraplanagem e escavações, pavimentação, estequeamento, fundações, estruturas e concreto, impermeabilização e demais serviços similares

Tornearia

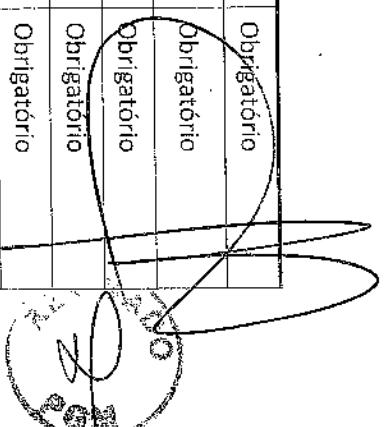
Transportadora

Obrigatório

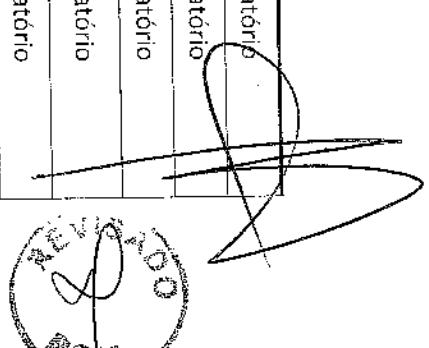
9. inseticidas e fungicidas: fabricação	Obrigatório
10. madeira: desdobramento	Obrigatório
11. metais não ferrosos e ligas: produção de peças fundidas, laminados, tubos e arames	Obrigatório
12. metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	Obrigatório
13. óleos e gorduras para alimentação: refinação	Obrigatório
14. pasta mecânica: fabricação	Obrigatório
15. pedras: aparelhamento	Obrigatório
16. pneumáticos, câmaras de ar: fabricação	Obrigatório
17. resinas de fibras de fios artificiais: fabricação	Obrigatório
18. sabões, detergentes, germicidas, fungicidas: fabricação	Obrigatório
19. soldas anôdicas: fabricação	Obrigatório
20. tabaco: preparação de fumo, cigarros e congêneres	Obrigatório
21. tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes: fabricação;	Obrigatório
22. vidro e cristal: fabricação e elaboração de peças	Obrigatório
Indústrias de risco ambiental moderado	
Açúcar natural: fabricação	Obrigatório
Adubos e corretivos do solo não fosfatados: fabricação	Obrigatório
Animais: abate	Obrigatório
Borracha natural: beneficiamento	Obrigatório
Carne, conservas e salsicharia: produção com emissão de efluentes	Obrigatório
Cimento-amianto: fabricação de peças e artefatos	Obrigatório
Couros e peles: curtimento, secagem e salga	Obrigatório
Leite e laticínios: preparação e fabricação com emissão de efluentes líquidos	Obrigatório



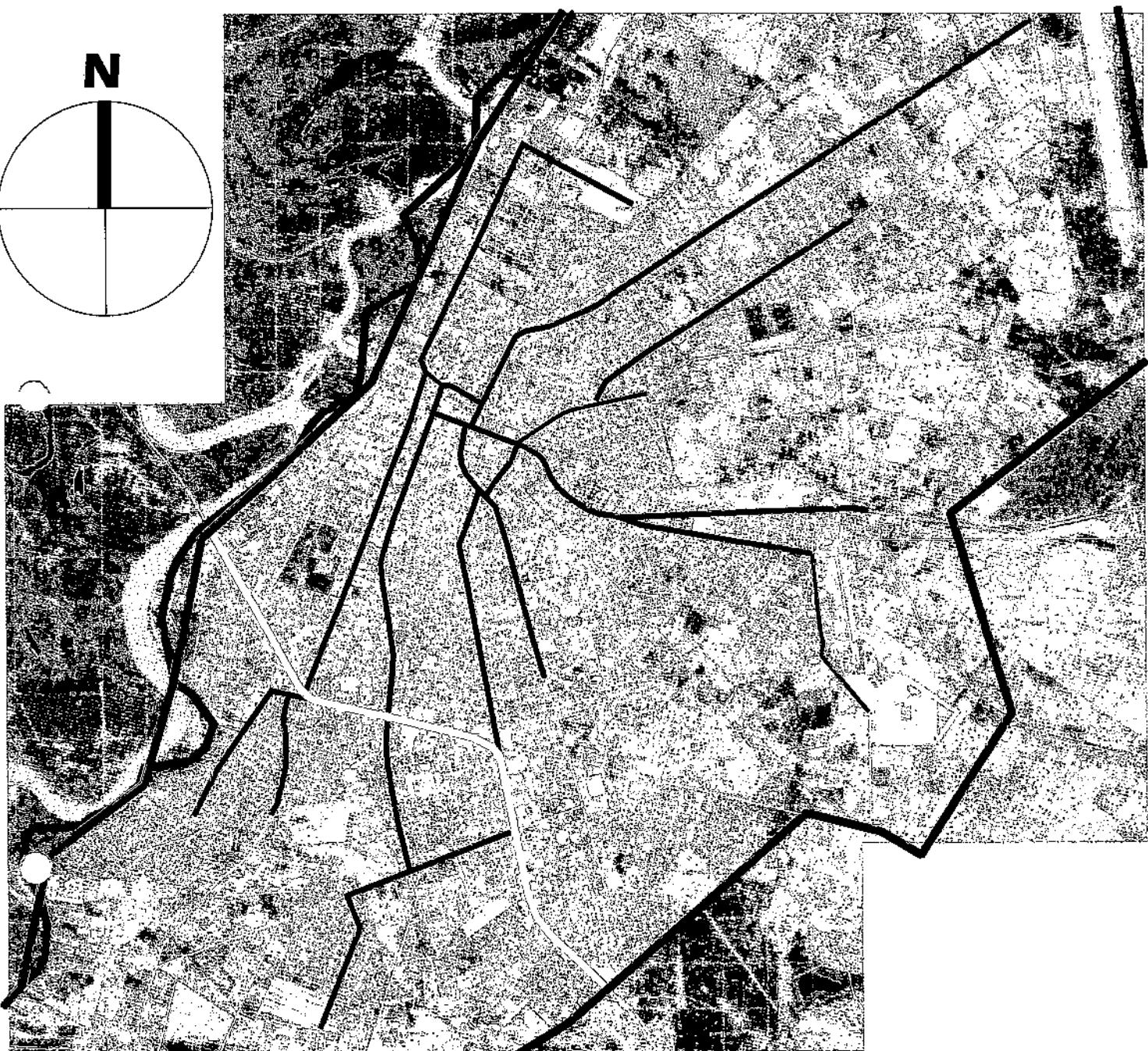
Óleos, essências vegetais e congêneres: produção	Obrigatório
Óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto: produção (exceto refinação de produtos alimentares)	Obrigatório
Pedras: britamento	Obrigatório
Pescado: preparação e fabricação de conservas;	Obrigatório
Rações balanceadas para animais (exceto farinhas de carne, sangue, ossos e peixe): fabricação	Obrigatório
Solventes: fabricação	Obrigatório
Tijolos, telhas e outros artefatos de barro cozido, exceto cerâmica: produção	Obrigatório
Indústrias de grande impacto ambiental	
Álcool: fabricação de produtos, primários (destilação) e intermediários, derivados de álcool (inclusive produtos finais)	Obrigatório
Carvão de pedra: fabricação de produtos derivados da destilação	Obrigatório
Cloro, cloroquímicos e derivados: fabricação	Obrigatório
Ferro esponja: produção	Obrigatório
Fertilizantes fosfatados (superfosfatados, granulados, monamônio e diamônio fosfatado e assemelhados): fabricação	Obrigatório
Fósforos de segurança: fabricação	Obrigatório
Gás de nafta craqueada: fabricação	Obrigatório
Gelo, usando amônia como refrigerante: fabricação	Obrigatório
Gusa: produção	Obrigatório
Ligas de metais não ferrosos, exceto metais preciosos (latão, bronze, etc.); produção em formas primárias	Obrigatório
Lixo doméstico: compostagem ou incineração	Obrigatório
Metais não ferrosos, exceto metais preciosos (alumínio, chumbo, estanho, zinco, etc.); metalurgia em formas primárias	Obrigatório
Minerais não metálicos (gesso, gipsita, mica, malacacheta, quartzo, cristal de rocha, talco, esteatita, ágalmatolito, etc.); beneficiamento e preparação	Obrigatório



Peixe, farinha de; preparação	Obrigatório
Petróleo; fabricação de produtos de refino	Obrigatório
Petroquímicos; fabricação de produtos primários e intermediários (inclusive produtos finais)	Obrigatório
Pólvora, explosivos e detonantes (inclusive munição para caça, esportes e artigos pirotécnicos); fabricação	Obrigatório
Semelhantes; produção	Obrigatório
Soda cáustica e derivados; fabricação	Obrigatório



Anexo VII - Mapa de Hierarquização Viária de Cáceres-MT



4000

2000

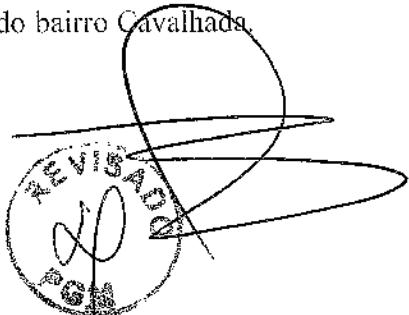
- Perímetro Urbano
- Rio Paraguai
- BR - 070 Via estrutural
- Vias principais

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]

ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS URBANAS DE CÁCERES-MT

ZONA URBANA CONSOLIDADA

A Zona Urbana Consolidada é caracterizada pela presença do centro histórico e pontos turísticos da cidade e bairros como Centro, Cavalhada, São Miguel, Jardim São Luiz da Ponte, Santa Cruz, Maracanãzinho, entre outros. Seu perímetro inicia-se na coordenada sudeste as margens da BR-070 até a Via José de Pinto Arruda, seguindo daí até a Rua dos Batuqueiros no sentido nordeste, daí segue por 1050 metros no sentido noroeste até a Rua Mac. Leouds. Deste ponto segue para o sentido nordeste por 125 metros até a Rua dos Mutuns, muda-se a direção para o sentido noroeste percorrendo 220 metros até a Rua do Membeca, então discorre o trajeto da rua por 305 metros, no sentido sudeste, até conflitar-se com a Rua Nº 4 (pertencente ao Bairro Jardim Celeste). Da Rua Nº 4 encaminha-se por aproximadamente 265 metros no sentido noroeste até confrontar-se com a área da Prefeitura de Cáceres, que se encontra na Rua Generoso Marquês Leite. Contorna-se então a quadra pertencente a prefeitura no sentido nordeste até a Avenida do Estado, por esta avenida segue-se no sentido noroeste por 380 metros até alcançar a Avenida Ipiranga. Daí desflete-se no sentido nordeste seguindo por 325 metros direcionando-se a Rua dos Lavapés e Canal Lavapés. Da Rua dos Lavapés se encaminha para o sentido noroeste atravessando a Rua das Garças por 155 metros, neste ponto desflete-se para o sentido nordeste se encontrando com a Rua E (Bairro Lavapés), por onde percorre por 500 metros chegando até a Via dos Bandeirantes. Desta via se encaminha pela rotatória para a Avenida Santos Dumont sentido noroeste, que se confronta com a MT 243, continuando neste mesmo sentido na avenida. Percorre-se então a Avenida Santos Dumont por 825 metros, passando por uma grande área verde da cidade, até encontrar a Rua 23 de Junho. Daí segue um pequeno trecho de 175 metros no sentido nordeste, atravessando uma pequena área verde chegando na Rua do Areal, daí segue-se cruzando a quadra envolta pelas ruas: São Marcos, São Francisco, Do Areal e São Pedro, até chegar na Rua São Marcos esquina com Rua São Pedro. Depois segue uma reta de 770 metros pela Rua São Marcos no sentido nordeste até alcançar a Avenida Irmãos Castrillon, daí continua no alinhamento da avenida no sentido nordeste por 315 metros. Altera-se o trajeto neste ponto para o sentido noroeste no eixo da Rua dos Eletricistas, percorrendo 420 metros até a Rua dos Verdureiros. Continuando o trajeto do perímetro desflete-se para a direção sudoeste por 90 metros até a Rua dos Serralheiros. Segue-se deste ponto, no sentido noroeste pela Rua dos Serralheiros por 510 metros até a Rua do Espinhal, onde realiza-se uma curva no alinhamento da rua até a Rua dos Ferreiros seguindo na direção noroeste até a Avenida Tancredo Neves. A partir daí desvia seu perímetro na direção nordeste pela Rua do Retiro por 245 metros até a Via Arco Íris sendo esse um ponto de extremidade, no qual realiza-se outra desflexão na direção sudoeste por esta via seguindo o alinhamento por 550 metros até se confrontar com a Avenida Pedro Alexandrino de Lacerda. Neste ponto, desvia-se a rota novamente no sentido sudoeste por 30 metros até se encontrar com o canal das fontes e a delimitação do bairro Cavalhada.



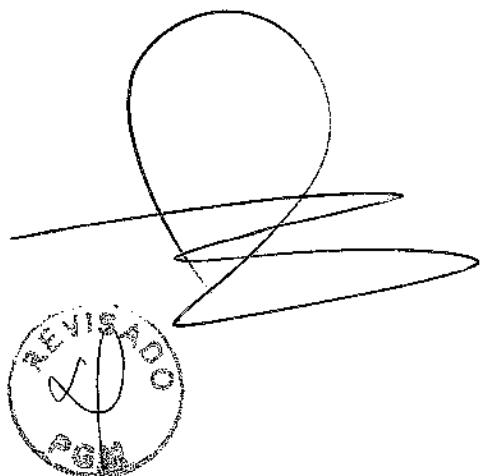
Segue-se até as margens do Rio Paraguai, retornando ao ponto inicial e completando o perímetro da Zona Urbana Consolidada.

ZONA URBANA EM CONSOLIDAÇÃO

A Zona inicia seu perímetro na região conhecida como Garcês, seguindo a direção sudeste pela Rua 22 seguindo seu alinhamento por aproximadamente 1300 metros até a Avenida Prefeito Humberto da Costa Garcia. Neste ponto ocorre uma deflexão no sentido sudoeste de 115 metros até a Rua Alecrim, seguindo em linha reta pelo contorno da rua até a Rua Dr. Francisco Vilanova Torres, contornando o perímetro do loteamento Vila Real até a Avenida Nossa Senhora do Carmo onde segue para direção nordeste por 565 metros até a Via das Papoulas. Deflete-se com maior inclinação novamente para direção nordeste por 300 metros até a Rua Pirizal, desvia seu caminho na direção sudeste até a Rua das Primaveras seguindo seu alinhamento até a delimitação do perímetro urbano. Continua seu trajeto pela delimitação do perímetro urbano no sentido nordeste até a Rua das Neves onde ocorre uma deflexão no sentido noroeste de 280 metros até a Rua dos Carmelos. Desta rua segue seu trajeto na direção norte por 380 metros até a Rua São Luís. Daí segue no sentido noroeste por 870 metros até a rua Ateiras seguindo seu alinhamento na direção nordeste por 700 metros. Deste ponto realiza uma breve deflexão novamente no sentido nordeste por 260 metros aproximadamente até a Rua dos Lavapés. Segue o alinhamento da rua até o entroncamento com a Rua Membeca, a partir daí segue o alinhamento da rua por aproximadamente 300 metros no sentido nordeste, deflete-se novamente no sentido noroeste por aproximadamente 80 metros, depois retorna para o sentido nordeste até a Via dos Bandeirantes próximo à esquina com Rua Jambo ou Rua Z. Desta rua segue no sentido sudeste contornando a parte urbanizada do bairro Santos Dumont e parte loteada do Bairro Lobo. Contorna também a área da Cidade Universitária da UNEMAT até a Rua Esperança. Desta rua segue no sentido leste até a Via dos Girassóis, deflete-se então no sentido norte até a MT 243. Deste ponto segue o alinhamento da rodovia no sentido oeste por 900 metros. Direcciona-se o perímetro na direção norte por aproximadamente 1400 metros até a Rua Joaquim Murtinho, direciona-se no sentido leste por 100 metros e a partir daí contorna o perímetro loteado dos bairros Belo, Jardim Padre Paulo, região do aeroporto, Bairro Cohab Nova, Massa Barro, Vila Irene e Santa Rosa. Fechando seu perímetro as margens do Rio Paraguai, retornando ao ponto inicial e completando o perímetro da Zona Urbana em Consolidação.

ZONA URBANA DE EXPANSÃO

Esta Zona é delimitada pelo perímetro urbano da cidade de Cáceres-MT, excluindo-se as Zonas Urbanas Consolidada e em Consolidação.



ANEXO IX – DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE DE CÁCERES-MT

Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural

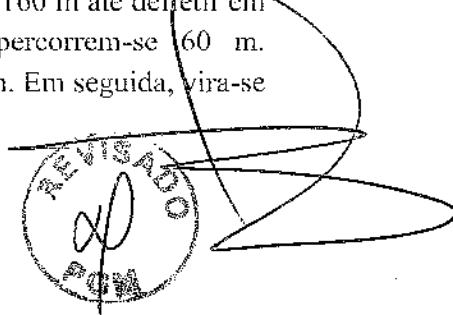
A Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural, caracterizada por possuir pontos turísticos como a Praça Barão, inicia-se em um ponto do eixo confrontante entre o perímetro urbano atual e a Rua São Pedro, ao norte da cidade. Na Rua São Pedro percorre 550 m em direção a Rua Sepotuba. Em direção sudoeste da Rua Sepotuba anda-se 90 m até chegar à Rua São Jorge. Estando na confrontante entre as Ruas Sepotuba e São Jorge, segue-se em direção sudeste por 300m até chegar na Av. São João. Em direção Sudoeste, percorre-se por 205 m até chegar à Rua 13 de Julho. No sentido noroeste, percorre-se em linha reta por 150 m até a Rua da Tapagem. Deste ponto, anda-se 650 m em direção sudoeste até a Rua dos Operários. Percorre-se 370 m em linha reta do ponto citado anteriormente até a Av. General Osório. Do ponto limitante entre Av. General Osório e a Rua dos operários desfletindo em direção a Rua Porto Carrero, por 80 m. Seguindo a Rua Porto Carrero, por 300 m, tem como limitante a Rua Antônio João. Seguindo em direção sudoeste a Rua Antônio João por 60 m até a Rua Costa Marquês. Em direção nordeste percorre-se 160 m na Rua Costa Marquês até Rua 15 de Novembro. Já na Rua 15 de Novembro, em direção sudoeste percorrem-se 110 m até chegar à Rua Cândido Mariano. Posteriormente, anda-se em sentido noroeste a Rua Cândido Mariano, até as margens do Rio Paraguai. Já as margens do Rio percorrem-se 1000 m em sentido nordeste, até encontrar o limite do perímetro urbano atual. Por fim, percorre-se 450 m até chegar ao eixo entre o Perímetro urbano atual e a Rua São Pedro.

Zona Especial de Interesse Comercial - A

A zona inicia-se no eixo entre a Via Arco Íris e Rua do Retiro. Segue-se na Rua do Retiro no sentido sul por 250 m até chegar na Av. Tancredo Neves. Já na Av. prossiga na Rua dos Funcionário Públicos até a Rua A. Vira-se na Rua A no sentido sudoeste e percorrem-se 210 m até a Rua Santo Antônio. Em sentido sul a Rua Santo Antônio, segue-se por 125 m. Posteriormente, deflete-se em sentido noroeste na Rua Projetada. Nesta rua, percorrem-se 175 m até chegar a Rua D. Albertina. Segue-se em sentido sudoeste na Rua D. Albertina por 800 m até a Av. Ver. Enedino Sebastião Martins. Segue-se nesta última rua em sentido sudeste por 270 m até a Rua Joaquim Murtinho. Já na Rua Joaquim Murtinho segue-se em sentido sudoeste por 140 m até o ponto de transição das Av. 7 de Setembro e Av. Santos Dumont. Continua-se no mesmo sentido, adentrando na Rua dos Canários por 520 m até a Av. Getúlio Vargas. Já na Av. Getúlio Vargas em sentido sudeste percorrem-se 120 m. Posteriormente, ainda em direção sudeste, o limite da Zona Especial de Interesse Comercial se estende por aproximadamente 115 m da Av. Getúlio Vargas. Sendo que neste ponto, deflete-se em direção sul e anda-se aproximadamente 1670 m até a Rua do Membeca. Nesta rua, continua-se o percurso em sentido oeste por 310 m. Deflete-se em sentido norte na Rua dos Mutuns. Segue nessa mesma direção por 1150 m até o encontro da Rua das Turmalinas e a Rua dos Topázios. Em direção noroeste da Rua dos Topázios percorrem-se 60 m. Posteriormente, neste ultimo ponto citado



deflete-se em sentido nordeste e prossiga-se por 130 m, até a Rua dos Rubis. Posteriormente, continua-se na Rua dos Rubis em sentido noroeste por 95 m até a defletir no sentido nordeste na Rua dos Cristais. Nessa rua, percorrem-se 70 m até a Rua das Esmeraldas. Já na Rua das Esmeraldas, continua-se no sentido oeste por 210 m até a Rua dos Tuiuiús. Depois, continua-se no sentido nordeste na Rua dos Tuiuiús por 62 m até a Rua Porto Carrero. Nesta última rua, percorrem-se 285 m até a Rua das Ametistas. Agora, vira-se na Rua das Ametistas em sentido sudoeste e percorrem-se 275 m. Posteriormente, prossiga em direção sudeste por 450 m até a Rua dos Cristais. Deflete-se em sentido sudoeste na Rua dos Cristais e percorrem-se 45 m até a Rua dos Colhereiros. Depois, vira-se em sentido noroeste por 80 m até chegar ao cruzamento da Rua dos Colhereiros e Rua das Anhumas. Prossiga em direção a essa última rua por 1350 m. Deflete-se em sentido leste e percorrem-se 260 m até a Rua dos Cardeais. Nesta rua, vira-se em sentido sul na Rua dos Tucanos. Na Rua dos Tucanos percorrem-se 1155 m até a Via José Pinto de Arruda. Deflete-se em sentido oeste e segue-se por 320 m até a Rua Floriano Peixoto. Nesta Rua, percorrem-se 70 m em sentido norte até a Rua Delfim Moreira. Nesta rua, continua-se o percurso em sentido oeste por 75 m até a Rua Prudente de Morães. Nesta rua percorrem-se 700 m em sentido norte. Agora em sentido noroeste, na Rua Venceslau Brás, percorrem-se 430 m. Deflete-se em sentido sudoeste na Rua Café Filho e segue-se por 120 m até a Rua Juscelino Kubitscheck. Segue-se nesta rua por 400 m até chegar a Rua Padre Casemiro. Segue-se na Rua Padre Casemiro em sentido norte por 70 m até defletir na Rua Sessenta e ande por 60 m. Dessa forma, chegará na Rua Élcio Alves dos Santos, nesta rua o percurso segue sentido norte por 100 m até chegar a Rua Corixo. Nesta rua e na Rua dos Curandeiros, no sentido oeste percorrem-se 820 m até a Av. Pref. Humberto da Costa Garcia. Na avenida, segue em sentido norte por 125 m até a Av. Ver. Osvaldo Batista. Nesta última avenida percorrem-se 155 m em sentido oeste. Posteriormente, deflete-se em sentido norte na Rua Barcelona por 210 m e quando chega na Rua Sebastião Ribeiro segue por 435 m até a Rua João Leocádio da Silva. Nesta rua andam-se apenas 30 m só até chegar a Rua Brg. Eduardo Gomes. Segue-se em direção noroeste a Rua Brg. Eduardo Gomes por 450 m até a Rua dos Amaral. Nesta rua, andase 80 m até atravessar a BR-070 e posteriormente continuar na R. Marechal Rondon por apenas 85 m, até chegar à Rua dos Avestruz. Nesta rua percorrem-se 160 m até a Rua dos Duarte. Deflete-se nesta rua em sentido sudoeste e percorrem-se 100 m até a Av. 31 de março. Já na avenida, em sentido sudeste, segue-se por 285 m até chegar a Av. Mal. Castelo Branco. Nesta avenida, deflete-se em sentido sudoeste e percorrem-se 60 m até a Rua Marcilio Dias. Já na Rua Marcilio Dias, segue-se por 365 dias até a Rua Alm. Barroso. Nesta última rua deflete-se em sentido nordeste e percorrem-se 165 m até a Rua Luis M. Ambrosio. Segue nesta rua em sentido nordeste por 195 m até a Av. 31 de Março. Na Av. segue em sentido sudeste por 130 m até a Rua Cmte. Balduíno. Deflete-se na Rua Cmte. Balduíno em sentido nordeste e percorrem-se 940 m. Após percorrido, neste ponto, vira-se em sentido nordeste e segue-se por 350 m até a transição da Rua Av. Mal. Castelo Branco e Rua 15 de Novembro. Na Rua 15 de Novembro, percorrem-se 165 m até Rua Voluntários da Pátria. Nesta rua, segue-se em sentido sudeste por 160 m até defletir em sentido nordeste na Rua Antônio João, nesta última rua percorrem-se 60 m. Posteriormente, vira-se na Rua Porto Carrero e percorrem-se 300 m. Em seguida, vira-se



em sentido nordeste na Av. Gen. Osório e anda-se 75 m até a Rua dos Operários. Nessa rua, segue-se em sentido sudeste por 375 m até a Rua da Tapagem. Nesta rua o percurso é feito em sentido nordeste por 650 m até a Rua 13 de Junho. Nesta rua, deflete-se em sentido sudeste por 160 m até a Av. São João. Segue na avenida em sentido nordeste por 210 m até a Rua São Jorge. Nesta rua segue-se em sentido noroeste por 305 m até a Rua Sepotuba. Nesta rua percorrem-se 230 m até a Rua Tv. Jacobina. Percorrem-se toda a Rua Tv. Jacobina até chegar a Rua João Albuquerque onde continuará o percurso em sentido nordeste por 590 m. Por fim, percorrem-se 575 m na Via Arco Íris até chegar ao eixo inicial da Zona Especial de Interesse Comercial.

Zona Especial de Interesse Comercial - B

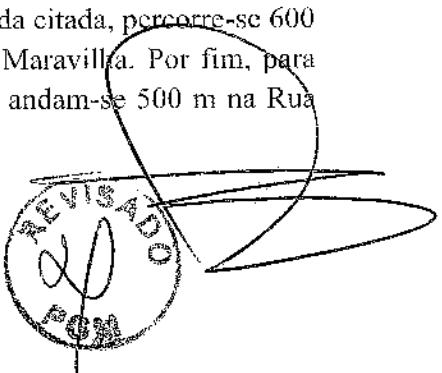
A Zona inicia-se no ponto de encontro entre a Rua Paes Mesquita e a Rua das Violetas. Seguindo em direção sudeste da Rua das Violetas por 45 m, temos a Rua das Nove horas. Nesta rua, percorrem-se 120 m até chegar a Rua das orquídeas. Dessa forma, deflete-se na Rua das orquídeas em sentido sudeste e percorrem-se 95 m até a Av. Tancredo Neves. O limite da Zona Especial de Interesse Comercial se expande por mais 130 m da Av. Tancredo Neves na mesma direção. Ao chegar nos 130 m, deflete-se em sentido sudoeste, passando por meio das quadras, e seguindo por 750 m. Posteriormente, vira-se a noroeste e segue-se por mais 130 m até chegar novamente a Av. Tancredo Neves. Segue-se na Av. em sentido sudoeste por 160 m até a Rua dos Eucaliptos. Já nesta rua, percorrem-se 150 m até a Rua Paes Mesquita. Em sentido nordeste da Rua Paes Mesquita, seguem-se por 800 m até chegar ao eixo inicial.

Zona de Especial Interesse Industrial

Esta zona tem início no ponto de encontro entre a Rua Joni de Oliveira Fontes, Via do Ipê e Avenida dos Viegas Muniz. Então a partir do ponto anteriormente citado, toma-se o sentido leste pela Rua Joni de Oliveira Fontes e percorrem-se aproximadamente 470 m. Em seguida, toma-se o sentido sul e percorrem-se 380 m. Na sequência, percorrem-se aproximadamente 410 m no sentido leste. Continuando, toma-se leve deflexão no sentido sudoeste e percorrem-se aproximadamente 960 m. Em seguida, deflete-se para o sentido oeste e percorrem-se aproximadamente 670 m. E por fim, assume-se o sentido norte e percorrem-se aproximadamente 1300 m até o ponto de encontro inicial.

Zona Especial de Interesse Social I-A

A Zona Especial de Interesse Social I-A possui 269 m² de extensão territorial e 2100 m de perímetro. Essa Zona inicia-se no ponto de confluência entre a Rua Alameda Santos e a Rua da Maravilha. Na Rua Alameda Santos, anda-se em direção sudeste por 430 m até chegar a Av. Pedro Alexandrino. Atingindo esse ponto de intersecção, percorre-se em direção sudoeste por aproximadamente 550 m pela Av. Pedro Alexandrino até chegar a Rua Presidente João Figueiredo. Em direção noroeste da avenida citada, percorre-se 600 m pela Rua Presidente João Figueiredo até chegar a Rua da Maravilha. Por fim, para fechar as limitantes da Zona Especial de Interesse Social I-A andam-se 500 m na Rua Maravilha em direção nordeste, até chegar ao eixo inicial.



Zona Especial de Interesse Social I-B

A Zona Especial de Interesse Social I-B possui aproximadamente 280 m² de extensão territorial e 2425 m de perímetro. No encontro entre a Av. Tancredo Neves e a Rua paralela a Rua Curió, inicia-se o percurso pelo perímetro da zona citada. Sendo assim, defletindo em sentido sudeste a Av. Tancredo Neves percorrem-se 580 m até chegar a Rua das Camélias. Em sentido sudoeste a Rua das Camélias, anda-se 430 m nessa rua até chegar a Rua dos Serralheiros. Nessa última rua, vira-se em direção noroeste e percorre-se 520 m até chegar a Rua do Espinhal. Agora em direção sudoeste, caminha-se por aproximadamente 150 m até a Rua dos Funcionários Públicos. Estando no ponto de confluência entre a Rua do Espinhal e a Rua dos Funcionários Públicos, vira-se em direção noroeste e percorre-se 150 m até chegar a Av. Tancredo Neves. Sendo assim, em direção nordeste a avenida, percorre-se ao 600 m para atingir o ponto inicial.

Zona Especial de Interesse Social I-C

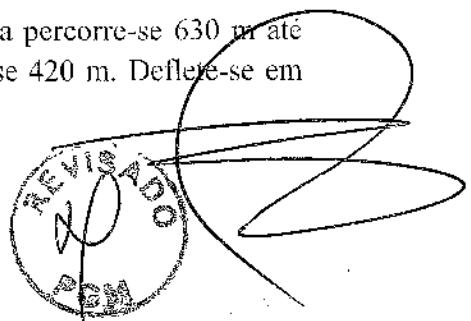
A Zona Especial de Interesse Social I-C possui aproximadamente 485 m² de extensão territorial e 3490 m de perímetro. Inicia-se no eixo entre a Rua São Marcos e a Av. Irmãos Castrillon. Em direção sudeste na Av. Irmãos Castrillon segue-se por 640 m até chegar a Vila dos Bocaiuvás. Deflete-se em direção sudoeste a Vila dos Bocaiuvás e percorrem-se 500 m atingindo a Av. Santos Dumont. Agora em direção oeste a esta última avenida, segue-se por 200 m até a rua R.H. Em seguida, deflete-se em sentido noroeste e percorrem-se 170 m até chegar a rua paralela a Rua da Paz. Nesta mesma rua, em sentido noroeste percorrem-se 340 m até chegar a Rua dos Babaçus. Já nesta rua, vira-se em sentido oeste e percorrem-se 360 m até atingir novamente a Av. Santos Dumont. Já na avenida segue-se em sentido noroeste por 230 m até a rua 13 de Julho. A leste da rua 13 de Julho segue-se por 170 m até a Rua do Areal. Vira-se em direção sudeste na rua do Areal e percorrem-se 60 m até a rua São Marcos. Por fim, já na rua São Marcos, percorrem-se aproximadamente 890 m até chegar ao eixo inicial da zona em análise.

Zona Especial de Interesse Social I-D

A Zona Especial de Interesse Social I-D possui aproximadamente 255 m² de extensão territorial e 2100 m de perímetro. Essa zona inicia-se no ponto de encontro entre Rua Monte Verde e Rua das Garças. A partir desse ponto, percorre-se em direção nordeste por 670 m até chegar a Av. Ipiranga. Agora, em direção sudoeste a avenida anda-se 700 m até chegar a Rua Rui Barbosa. Deve-se prosseguir em direção norte por 260 m nesta rua até chegar a Rua Monte verde. Para finalizar, deflete-se em direção nordeste na Rua Monte Verde e percorre-se 520 até o eixo inicial.

Zona Especial de Interesse Social I-E

A Zona Especial de Interesse Social 1-E possui aproximadamente 350 m² de extensão territorial e 2645 m de perímetro. Inicia-se no ponto de encontro entre a Rua dos Periquitos e Rua Saracura. Em direção sudeste e Rua Saracura percorre-se 630 m até chegar a Av. Talhamares. Em direção sul a avenida percorre-se 420 m. Desflete-se em



direção noroeste a Rua dos professores e nessa rua percorre-se 680 m. Vira-se novamente em direção sudoeste e anda-se 105 m até chegar a Rua Santa Maria. Já na Rua Santa Maria percorre-se 140 m em direção sudoeste até chegar a Rua dos Periquitos. Por fim, percorrem-se 620 m em direção sudeste a Rua dos Periquitos até chegar a confluência entre a ultima rua citada e a Rua Saracura.

Zona Especial de Interesse Social I-F

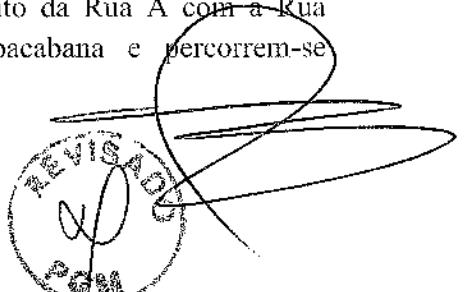
A Zona inicia-se na Rua dos Coqueiros a uma distância de 230 m do encontro da Rua dos Coqueiros e a Av. General Osório. Na Rua dos Coqueiros em sentido sul percorrem-se 190 m até a Rua Didi Profeta. Vira-se em sentido noroeste na Rua Didi Profeta e percorrem-se 70 m até a Rua Santa Rita. Agora, em sentido noroeste anda-se 75 m até a Rua Barão de Mauá. Deflete-se em sentido sul nessa mesma rua e percorrem-se 150 m até a Rua Saldanha da Gama. Sendo assim, vira-se na Rua Saldanha da Gama em sentido oeste e siga por 190 m até a Av. General Osório. Defletindo-se em sentido sudoeste na Av. General Osório, temos a Rua Pereira Airton Leite, percorrem-se 65 m nesta rua até chegar a Rua Marcelino Dias. Seguindo em direção noroeste a esta rua por 120 m temos a Rua Doutor Leopoldo Ambrósio Filho. Agora, segue-se em sentido noroeste na Rua Doutor Leopoldo Ambrósio Filho por 200 m até chegar a Av. General Osório. Por fim, seguindo o mesmo sentido noroeste na Av. por 90 m tem-se a Zona de interesse social.

Zona de Especial Interesse Social II-A

Esta zona inicia-se no ponto de encontro da Via Arco Íris com a Rua das Violetas. A partir deste ponto percorrem-se aproximadamente 270 m no sentido sudeste. Em seguida, a 50 m antes da Rua dos Martins percorrem-se aproximadamente 115 m no sentido sudoeste. Agora seguem 50 m no sentido sudeste até a Rua dos Martins. Agora pela Rua dos Martins percorrem-se aproximadamente 270 m em sentido sudoeste. Em seguida 50 m pela Rua dos Maldonado. Agora toma-se o sentido sul até a Rua dos Kury por aproximadamente 50 m. Em seguida toma-se o sentido sudoeste percorrendo aproximadamente 225 m paralelamente à Rua dos Monteiro. Agora paralelamente à Rua dos Pinheiros no sentido noroeste percorrem-se aproximadamente 265 m até a Via Arco Íris. Por fim percorrem-se aproximadamente 695 m no sentido nordeste até o ponto de encontro com a Rua das Violetas.

Zona de Especial Interesse Social II-B

Esta zona tem início na Avenida Tancredo Neves em frente a igreja a aproximadamente 150 m do cruzamento com a Rua das Magnólias. A partir do ponto inicial caminham-se aproximadamente 150 m no sentido sudeste paralelamente à Rua das Magnólias. Em seguida percorrem-se aproximadamente 70 m no sentido nordeste paralelamente à Avenida Tancredo Neves. Agora toma-se o sentido sudeste percorrendo aproximadamente 290 m paralelamente à Rua das Magnólias até a Rua A. Em seguida toma-se o sentido sudoeste pela Rua A percorrendo aproximadamente 235 m até o cruzamento com a Rua Copacabana. A partir do cruzamento da Rua A com a Rua Copacabana toma-se o sentido noroeste pela Rua Copacabana e percorrem-se



aproximadamente 290 m. Por fim, toma-se a Avenida Tancredo Neves no sentido nordeste até o ponto em frente a igreja.

Zona de Especial Interesse Social II-C

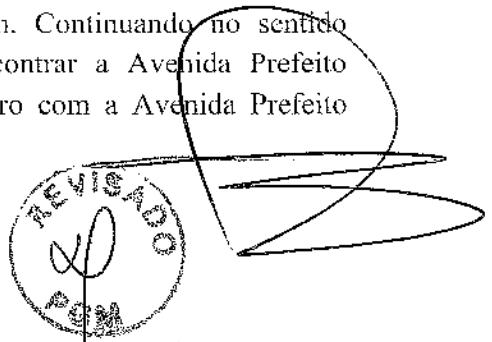
Esta zona tem início a aproximadamente 1200 m percorrendo a Rodovia MT-343 a partir de seu início no sentido leste. A partir deste ponto percorrem-se aproximadamente 800 m no sentido oeste percorrendo a Rodovia MT-343. Em seguida toma-se o sentido nordeste percorrendo aproximadamente 170 m. Na sequência adota-se o sentido noroeste percorrendo aproximadamente 320 m. Ainda no sentido noroeste caminham-se aproximadamente 420 m. Agora tomando o sentido nordeste percorrem-se aproximadamente 330 m até o encontro com a Rua Joaquim Murtinho. Na sequência continua-se no sentido nordeste percorrendo aproximadamente 300 m pela Rua Joaquim Murtinho. Por fim ainda no sentido nordeste e na Rua Joaquim Murtinho percorrem-se aproximadamente 500 m.

Zona de Especial Interesse Social II-D

Esta zona inicia-se no ponto de encontro entre a Via dos Bandeirantes e a Rua das Tilápias. Agora, percorrem-se aproximadamente 675 m pela Via dos Bandeirantes no sentido sudeste até o encontro com a Rua das Piraputangas. Na sequência, toma-se o sentido sudoeste pela Rua das Piraputangas percorrendo aproximadamente 430 m. Em seguida, ainda pela Rua das Piraputangas e desta vez tomando o sentido sudeste percorrem-se aproximadamente 250 m. Agora, toma-se o sentido sudoeste percorrendo aproximadamente 280 m ainda pela Rua das Piraputangas até o encontro com a Rua dos Lavapés. Em seguida, adota-se o sentido noroeste pela Rua dos Lavapés percorrendo aproximadamente 450m. Na sequência, adota-se o sentido sudoeste e caminham-se aproximadamente 350 m até a Rua Atéiras. Agora, segue-se pela Rua Atéiras por aproximadamente 190 m no sentido noroeste até o encontro com a Rua Membeca. Em seguida, percorrem-se aproximadamente 60 m no sentido sudoeste pela Rua Membeca. Na sequência, adota-se o sentido noroeste e percorrem-se aproximadamente 300 m. Na sequência adota-se o sentido nordeste e percorrem-se aproximadamente 360 m até o encontro com a Rua dos Lavapés. Por fim, continua-se no sentido nordeste percorrendo aproximadamente 560 m até o cruzamento da Via dos Bandirnates e a rua das Tilápias.

Zona de Especial Interesse Social II-E

Esta zona tem seu início no ponto de encontro entre a Rua Estrelada e a Rua Élcio Alves dos Santos. A partir do cruzamento das Ruas Estrelada e Élcio Alves dos Santos assume-se o sentido sudoeste pela Rua Élcio Alves dos Santos percorrendo aproximadamente 120 m. Em seguida continua-se ainda no sentido sudoeste na distância de aproximadamente 150 m. Na sequência, assume-se o sentido sudeste percorrendo aproximadamente 130 m. Ainda no sentido sudeste percorrem-se aproximadamente 300 m. Na sequência, toma-se o sentido sudoeste percorrendo aproximadamente 370 m. Continuando no sentido sudoeste percorrem-se aproximadamente 850 m até encontrar a Avenida Prefeito Humberto da Costa Garcia. A partir do ponto de encontro com a Avenida Prefeito



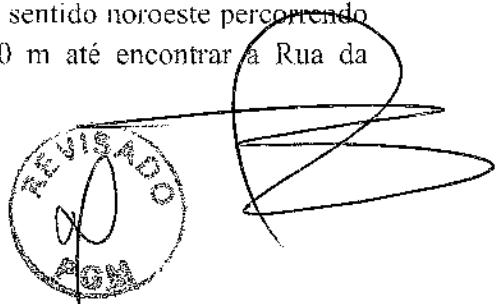
Humberto da Costa Garcia e por esta avenida assume-se o sentido nordeste e percorrem-se aproximadamente 340 m. Em seguida deflete-se ainda no sentido nordeste e percorrem-se aproximadamente 130 m. Na sequência, ainda no sentido nordeste percorrem-se 160 m. E continuando a deflexão no sentido nordeste percorrem-se aproximadamente 350 m. Agora, assume-se o sentido sudeste percorrendo aproximadamente 130 m. Na sequência, deflete-se para sentido nordeste percorrendo aproximadamente 100 m. Em seguida, toma-se o sentido noroeste e percorrem-se aproximadamente 130 m. A seguir, assume-se o sentido nordeste e percorrem-se aproximadamente 320 m até encontrar a Rua Estrelada. E por fim, pela Rua Estrelada toma-se o sentido leste e percorrem-se aproximadamente 70 m até o ponto de cruzamento desta via com a Rua Élcio Alves dos Santos.

Zona de Especial Interesse Ambiental I-A

Esta zona inicia-se no ponto de encontro das vias Avenida Pedro Alexandrino de Lacerda com a Via Perimetral, ambas delimitando o perímetro urbano do município. Então, tomando-se o sentido sudeste pela Via Perimetral percorrem-se aproximadamente 2200 m até a Via Aeroporto. Na Via Aeroporto, perímetro urbano, deflete-se ainda no sentido sudeste percorrendo-se aproximadamente 1000 m por esta via. Em seguida, adota-se o sentido sudoeste e percorrem-se aproximadamente 1700 m até encontrar a Rua das Samambaia. A seguir toma-se o sentido sudeste pela Rua das Samambaia e percorrem-se aproximadamente 260 m até a Avenida Tancredo Neves. Agora seguindo pela Avenida Tancredo Neves e adotando o sentido sudoeste percorrem-se aproximadamente 500 m até a Rua Governador José Garcia Neto. E então adota-se o sentido noroeste e percorrem-se aproximadamente 550 m. Em seguida, adota-se o sentido sudoeste e percorrem-se aproximadamente 400 m até a Rua das Violetas. Pela Rua das Violetas adota-se o sentido noroeste e percorrem-se aproximadamente 200 m até o ponto de encontro com a Via Arco Íris. Agora seguindo pela Via Arco Íris percorrem-se aproximadamente 1100 m até o ponto de encontro com a Rua Sete Copas. Em seguida, adota-se o sentido noroeste e percorrem-se aproximadamente 880 m até o ponto de encontro com a Avenida Pedro Alexandre de Lacerda. Agora seguindo pela Avenida Pedro Alexandre de Lacerda adota-se o sentido nordeste e percorrem-se aproximadamente 90 m até a Rua da Maravilha. Em seguida, adota-se o sentido noroeste e percorrem-se aproximadamente 700 m até o ponto de encontro com o perímetro urbano. Por fim, adota-se o sentido nordeste e o alinhamento do perímetro urbano e percorrem-se aproximadamente 3700 m até o ponto de encontro com a Avenida Pedro Alexandre de Lacerda e a Via Perimetral.

Zona de Especial Interesse Ambiental I-B

Esta zona tem seu início no ponto de encontro entre a Rua da Maravilha e a Rua Presidente João Figueiredo. A partir deste ponto, toma-se o sentido sudeste e percorrem-se aproximadamente 600 m ao longo da Rua Presidente João Figueiredo até o encontro com a Avenida Pedro Alexandrino Lacerda. Em seguida, assume-se o sentido sudoeste e percorrem-se aproximadamente 350 m ao longo da Avenida Pedro Alexandrino Lacerda até o encontro com a Rua Canal. Na sequência, toma-se o sentido noroeste percorrendo paralelamente ao canal dos fortes aproximadamente 570 m até encontrar a Rua da



Maravilha. Por fim, percorrem-se aproximadamente 370 pela Rua da Maravilha no sentido nordeste até o encontro com a Rua Presidente João Figueiredo.

Zona de Especial Interesse Ambiental I-C

Esta zona se inicia no ponto de encontro da Avenida Tancredo Neves com a Rua M. Dias. A partir deste ponto, toma-se o sentido sudeste percorrendo aproximadamente 600 m pela Rua M. Dias até o cruzamento com a Rua das Camélias. Em seguida, percorrendo a Rua das Camélias no sentido sudoeste a distância de aproximadamente 460 m até a Rua 6. Na sequência adota-se o sentido noroeste e percorrem-se aproximadamente 580 m até encontrar a Avenida Tancredo Neves. Por fim, toma-se o sentido nordeste e percorrem-se aproximadamente 460 m pela Avenida Tancredo Neves até o cruzamento com a Rua M. Dias.

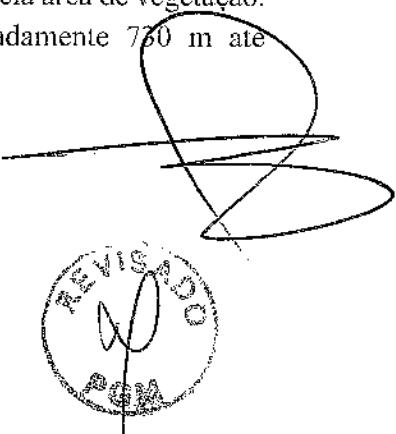
Zona de Especial Interesse Ambiental I-D

Esta zona tem início no encontro da Rua 6 com a Rua 3. A partir deste ponto toma-se o sentido nordeste pela Rua 6 e percorrem-se aproximadamente 420 m extrapolando os limites marginais da rua e adentrando na reserva. Na sequência, assume-se o sentido sudeste e percorrem-se aproximadamente 410 m até encontrar a Rua Joaquim Murtinho. Em seguida, toma-se o sentido oeste e percorrem-se pela Rua Joaquim Murtinho aproximadamente 380 m. Por fim, toma-se o sentido noroeste e adentra-se na reserva e percorrem-se aproximadamente 400 m até encontrar a Rua 6.

Zona de Especial Interesse Ambiental I-E

Esta zona tem início no perímetro urbano a sudeste do aeroporto internacional. A partir do ponto inicial toma-se o sentido sudeste e percorrem-se aproximadamente 600 m no perímetro urbano até encontrar a estrada rural sem pavimentação. Em seguida, assume-se o sentido sudoeste pela estrada rural sem pavimentação e percorrem-se aproximadamente 1700 m até o ponto de encontro com a Rua dos Babaçus. Agora, deflete-se para o sentido noroeste tomando a Rua dos Babaçus e percorrem-se aproximadamente 450 m por essa rua. Na sequência, continua-se a deflexão para o sentido noroeste mantendo-se na Rua dos Babaçus percorrendo aproximadamente 1000 m. Ainda em sentido noroeste acompanha-se a deflexão da Rua dos Babaçus para noroeste e percorrem-se aproximadamente 600 m até o ponto de encontro com a Rua Joaquim Murtinho. Agora pela Rua Joaquim Murtinho no sentido nordeste percorrem-se aproximadamente 400 m. Em seguida, adota-se o sentido norte adentrando-se na área de vegetação e percorrem-se aproximadamente 200 m. Na sequência, toma-se o sentido nordeste e percorrem-se aproximadamente 1650 m pela área de vegetação. Agora deflete-se para o sentido sudeste e percorrem-se aproximadamente 770 m pela área de vegetação. Por fim, adota-se o sentido nordeste e percorrem-se aproximadamente 730 m até encontrar o perímetro urbano.

Zona de Especial Interesse Ambiental I-F



Esta zona se inicia no ponto de encontro da Via dos Babaçus com a Rua 11. A partir do ponto inicial toma-se o sentido sudeste e percorrem-se aproximadamente 230 m pela Rua 11. Na sequência adota-se o sentido sudoeste e adentra-se na área de vegetação e percorrem-se aproximadamente 240 m até encontrar a Avenida Santos Dumont. Em seguida, deflete-se para o sentido noroeste e percorrem-se aproximadamente 650 m até o encontro com a Via dos Babaçus. Por fim, adota-se a Via dos Babaçus no sentido nordeste e percorrem-se aproximadamente 360 m até o encontro com a Rua 11.

Zona de Especial Interesse Ambiental I-G

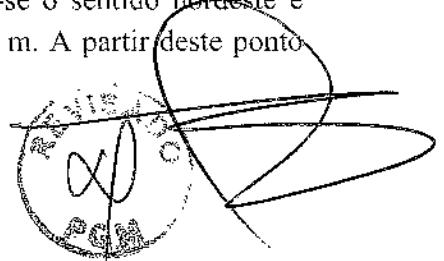
Esta zona tem seu início aproximadamente no cruzamento da Rua Senador Azevedo com Avenida Marechal Castelo Branco. A partir deste ponto assume-se o sentido sudeste e percorrem-se aproximadamente 300 m até encontrar a Rua Sargento Wolfrando. Agora pela Rua Sargento Wolfrando toma-se o sentido sudoeste e percorrem-se aproximadamente 200 m até encontrar a Rua Sargento Geraldo. Tomando como caminho a Rua Sargento Geraldo deflete-se para sudeste e percorrem-se aproximadamente 100 m até o encontro com a Rua Comandante Balduíno. Na Rua Comandante Balduíno assume-se o sentido sudoeste e percorrem-se aproximadamente 450 m até o encontro com a Avenida 31 de Março. Na avenida 31 de Março assume-se o sentido noroeste e percorrem-se por ela aproximadamente 480 m até o cruzamento com a Avenida Marechal Castelo Branco. Por fim, pela Avenida Marechal Castelo Branco toma-se o sentido nordeste e percorrem-se aproximadamente 750 m até o cruzamento com a Rua Senador Azevedo.

Zona de Especial Interesse Ambiental I-H

Esta zona tem início no ponto de cruzamento da Rua e com Avenida do Estado. A partir deste cruzamento toma-se a Avenida do Estado no sentido sudeste e percorrem-se aproximadamente 160 m até o encontro com a Rua Cajazeiros. Neste ponto, toma-se o sentido sudoeste e percorrem-se aproximadamente 190 m. Em seguida, assume-se o sentido sudeste e percorrem-se aproximadamente 300 m até o encontro com a Rua São Luís. Na Rua São Luís toma-se o sentido noroeste e percorrem-se por ela aproximadamente 360 m até o cruzamento com a Avenida Getúlio Vargas. Neste cruzamento ainda deflete-se no sentido noroeste adotando a Avenida Getúlio Vargas e percorrem-se aproximadamente 380 m até o ponto de encontro com a Rua e. Por fim, toma-se o sentido nordeste adotando a Rua e percorrem-se aproximadamente 480 m até o cruzamento com a Avenida do Estado.

Zona de Especial Interesse Ambiental I-I

Esta zona tem início próxima a UNEMAT na Via dos Bandeirantes tomando a distância de aproximadamente 220 m a sudeste do encontro com a rua dos Aviadores. A partir deste ponto percorrem-se aproximadamente 100 m a sudeste pela Via dos Bandeirantes. Agora toma-se o sentido sudoeste e adentra-se na vegetação e percorrem-se aproximadamente 1000 m até encontrar a Rua dos Lavapés. Agora pela Rua dos Lavapés percorrem-se aproximadamente 900 m no sentido noroeste. Então, assume-se o sentido nordeste e adentra-se na vegetação e percorrem-se aproximadamente 600 m. A partir deste ponto



deflete-se para sudeste e percorrem-se aproximadamente 220 m. Por fim, toma-se o sentido nordeste e percorrem-se aproximadamente 420 m até encontrar a Via dos Bandeirantes.

Zona de Especial Interesse Ambiental I-J

Esta zona tem inicio no cruzamento da Via das Papoulas com a Rua Pirizal. A partir do ponto inicial toma-se o sentido sudeste e percorrem-se aproximadamente 1100 m até encontrar a Rua Joni de Oliveira Fontes, que contorna internamente o perímetro urbano. Em seguida, percorre-se pela Rua Joni de Oliveira Fontes no sentido sudoeste a distância de aproximadamente 500 m até encontrar a deflexão da própria via. Na sequência, continua-se a deflexão no sentido sudoeste e percorrem-se aproximadamente 3700 m até o ponto de encontro com a Avenida Prefeito Humberto da Costa Garcia. Agora, toma-se o sentido norte e percorrem-se aproximadamente 500 m pela Avenida Prefeito Humberto da Costa Garcia até o encontro com a Avenida BG 1. Em seguida assume-se a Avenida BG 1 no sentido noroeste e percorrem-se por ela aproximadamente 1000 m até os limites do perímetro urbano. Agora toma-se o sentido nordeste e percorrem-se aproximadamente 950 m acompanhando os limites do perímetro urbano até encontrar a Rua Porto Estrela. Deste ponto assume-se o sentido leste e percorrem-se aproximadamente 1500 m até encontrar a Avenida Professor Humberto da Costa Garcia. Em seguida, toma-se o sentido sudoeste percorrendo aproximadamente 150 m até encontrar a Rua Alecrim. Agora, percorrendo a Rua Alecrim no sentido nordeste por aproximadamente 850 m chega-se ao cruzamento com a Rua Dr. Francisco Vilanova Tôrres. Neste ponto, deflete-se para o sentido sudoeste e percorrem-se aproximadamente 1200 m (ficando antes da Via Cambaru a distância de aproximadamente 150 m). Neste último ponto toma-se o sentido sudeste e percorrem-se aproximadamente 850 m até o encontro com a Rua Suécia. Agora, toma-se o sentido nordeste e percorrem-se pela Rua Suécia aproximadamente 330 m até o cruzamento com a Avenida América. A partir deste último ponto assume-se a Avenida América e percorrem-se por ela aproximadamente 280 m até o cruzamento com a Avenida Nossa Senhora do Carmo. Agora percorrendo a Avenida Nossa Senhora do Carmo no sentido nordeste a distância de aproximadamente 580 m chega-se no cruzamento com a Via das Papoulas. Neste último cruzamento toma-se o sentido noroeste e percorrem-se aproximadamente 230 m até o cruzamento com a Rua Suécia. Em seguida, continua-se no sentido noroeste pela Rua Suécia e percorrem-se aproximadamente 530 m até o cruzamento com a Via José Pinto de Arruda. Na sequência assume-se o sentido nordeste pela Via José Pinto de Arruda e percorrem-se aproximadamente 530 m até o cruzamento com a Avenida Nossa Senhora do Carmo. Agora toma-se o sentido sudeste e percorrem-se aproximadamente 780 m pela Via Rancho Verde até o cruzamento com a Via das Papoulas. Por fim, toma-se o sentido nordeste pela via das Papoulas e percorrem-se aproximadamente 300 m até o cruzamento da Via das Papoulas com a Rua Pirizal.

Zona de Especial Interesse Ambiental I-K



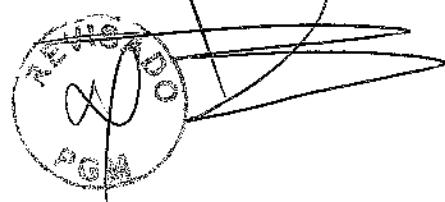
Esta zona inicia-se no cruzamento da Rua dos Quidas com a Rua dos Vilas Boas. A partir deste ponto toma-se o sentido sudeste percorrendo aproximadamente 350 m pela Rua dos Vilas Boas. Em seguida, deflete-se para o sentido sudoeste e percorrem-se aproximadamente 630 m área de vegetação. Na sequência, assume-se o sentido oeste e percorrem-se aproximadamente 1300 m, em direção ao Rio Paraguai e ficando no limite do perímetro urbano. Em seguida, assume-se o perímetro urbano como guia e toma-se o sentido nordeste e percorrem-se aproximadamente 1000 m até encontrar a Rua dos Quidas. Por fim, segue-se pela Rua dos Quidas toma-se o sentido nordeste e percorrem-se aproximadamente 400 m até o ponto de encontro inicial desta zona que é o cruzamento da Rua dos Quidas com a Rua dos Vilas Boas.

Zona Especial de Interesse Ambiental II-A

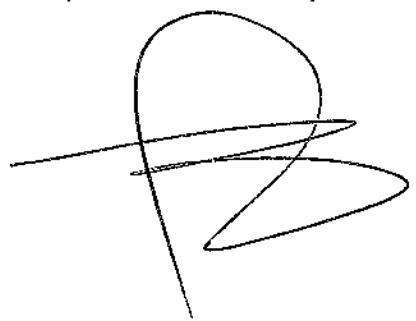
A Zona inicia-se no ponto de encontro entre o perímetro urbano da cidade e a Rua Maravilha, sendo que nessa rua percorrem-se aproximadamente 250 m em sentido sudeste. Posteriormente deflete-se em direção sudoeste e permanece na mesma Rua Maravilha por aproximadamente 1600 m até chegar na Rua dos Aroigo. Vira-se em direção noroeste na Rua dos Aroigo e percorrem-se 70 m. Após percorrido, deflete-se em sentido noroeste na Rua dos Martins Willians anda-se por 250 m até a Rua dos Almeida. Estando no ponto de confluência entre a Rua dos Almeida e a Rua dos Kishi, continua-se em direção noroeste a Rua dos Kishi por 120 m até a Rua dos Souto e Família. Em sentido noroeste a Rua dos Souto e Família, percorrem-se por 40 m até a Rua dos Dorileus. Já nesta rua, percorrem-se 270 m até atingir a Rua São Pedro. Continua-se na Rua São Pedro em sentido noroeste por 115 m até chegar aos limites do perímetro urbano. Por fim, essa área tangencia o perímetro urbano da cidade por aproximadamente 2200 m.

Zona Especial de Interesse Ambiental II-B

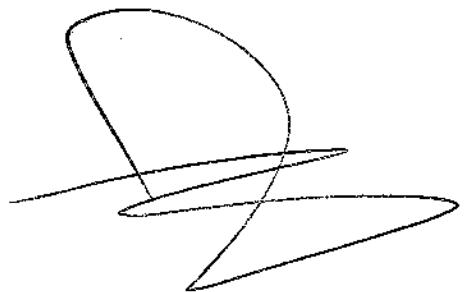
O eixo inicial dessa Zona inicia-se no ponto de encontro entre o perímetro urbano e a Rua Costa Marques. Em sentido sudeste, percorrem-se 200 m na Rua Costa Marques até chegar a Rua Dr. Sábino Vieira. Deflete-se em sentido noroeste na Rua Dr. Sábino Vieira e segue-se por 100 m até a Rua Cândido Mariano. Já nesta rua, a sudeste percorrem-se 40 m até a Rua Mal. Rondon. Segue-se em sentido sudeste na Rua Mal. Rondon e percorrem-se 1100 m até a BR- 070. Agora, na BR segue-se em sentido noroeste por 20 m até defletir em sentido noroeste na Rua dos Amaral, nesta rua percorrem-se 80 m até a Rua Brg. Eduardo Gomes. Agora em sentido sudeste desta última rua percorrem-se 125 m até a Rua Mato Grosso. Já na Rua Mato Grosso segue-se por 920 m em sentido sul até a Av. Ver. Osvaldo Batista. Deflete-se na Av. em sentido oeste e caminha-se 35 m até a Rua dos Esteves e Lacerda. Na Rua dos Esteves e Lacerda percorrem-se 115 m até chegar no cruzamento da Rua das Flores Vigo e Rua dos Curvo. A Zona limita a Rua dos Curvo por 260 m. Após essa rua, segue-se em linha reta tangenciando a área verde por 315 m até a Rua Barcelona. Agora, já na Rua Barcelona, segue-se em sentido sudoeste por 470 m até o cruzamento da Rua Vinte e Oito e Rua Trinta e Cinco. Agora, em sentido noroeste a esse cruzamento, continua-se na Rua Vinte e Oito por 920 m até a Rua Jatobá. Em sentido noroeste da Rua Jatobá percorrem-se 65 m até a Rua Quatro Marco. Deflete-se



em sentido sudoeste da Rua Quatro Marco e permanece nela por mais 95 m. Defletindo-se em sentido sudoeste da Rua Quatro Marco e percorrendo aproximadamente 450 m, temos a Rua Porto Estrela e em sentido oeste a esta última rua percorrem-se 180 m até o limite do perímetro urbano. Por fim, essa zona limita o perímetro urbano por aproximadamente 4250 m.



ATAS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR DE CÁCERES-MT

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cáceres-MT".

Plano Diretor

o futuro é agora!

ATA DA 1^ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – CACERES 2020 –

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às dezenove horas, no Centro Cultural, reuniu-se em Audiência Pública para apresentação e construção do Plano Diretor para a cidade de Cáceres. Presentes estiveram: o Professor Doutor em Urbanismo da Universidade do Estado do Mato Grosso João Sanches, a Secretaria de Planejamento do Município, a senhora Neli Longhi, a Vice-Prefeita Eliene Liberato, o diretor da FAESP, o servidor da UNEMAT, Valter Gustavo Danzer, o engenheiro e inspetor da CREA, Adilson Reis e demais cidadãos que assinam a lista de presença que segue anexa a esta Ata. O sentido desta primeira audiência é esclarecer a finalidade de se desenvolver um Plano Diretor, por ser o principal instrumento instituído pelo Estatuto da Cidade, para assim estabelecer como cada porção do território municipal cumprirá a sua função social. Foi informado aos presentes que o objetivo do Plano Diretor é estabelecer, organizar o crescimento, funcionamento, o planejamento territorial da cidade e, também, orientar as prioridades de investimentos. A senhora Neli Longhi agradeceu a parceria da UNEMAT e da FAESP com a Prefeitura e destacou a importância de se fazer esse planejamento de forma responsável e compromissada para garantir que Cáceres possa ser pensada e planejada para mais 25 anos. A reunião em Audiência Pública tem por objetivo, ouvir sugestões que venham a subsidiar a construção coletiva do Plano Diretor do município, que é um dos quatro grandes eixos de convênio firmado entre a Prefeitura de Cáceres e a UNEMAT intermediado pela Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESP). Iremos em vários lugares da cidade, colhendo informações dos cidadãos de várias mais diferentes idades e profissões, para que cheguemos ao resultado esperado. O Professor da UNEMAT, Doutor em Urbanismo, João Sanches, que coordenou o trabalho, explicou que serão realizadas diversas audiências públicas em pontos distintos do município e oficinas em algumas escolas a fim de que a população conheça a realidade e, a partir disso, possa opinar e dizer como deseja ver a cidade daqui alguns anos. De pronto, ele explicou que o município de Cáceres tem um Plano Diretor que ainda está vigente, mas reconheceu a necessidade de atualização visto que o diagnóstico técnico que embasou a atual legislação já tem 10 anos. Disse que a cidade mudou muito nos

Piano Diretor
O futuro é agora!

últimos anos, o clima, a umidade e os ventos, por exemplo, sofreram alterações. Temos que estar atentos a diversos fatores e entender o que é o Piano Diretor para planejarmos a cidade que queremos. Ademais, A secretaria de Planejamento do município, a Secretaria Neli exponhou que o desejo da gestão Francis e Eliene é que até 2020 tenhamos um planejamento construído de forma coletiva que dê conta das necessidades do município para os próximos 25 anos. O diretor da PAESP, servidor da UNEMAT, Walter Gustavo Danzer, lembrou que esse convênio entre a UNEMAT e a Prefeitura é pioneiro no país e vem trazendo frutos positivos tanto para os municípios como para a comunidade acadêmica, uma vez que já temos diversos professores, servidores e acadêmicos que estão desenvolvendo pesquisas e atividades nesse convênio. Completou sua fala dizendo que a finalidade da Fundação de Apoio é justamente essa, o de apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão. A Comunidade presente se mostrou bastante interessada, participando, dando sua contribuição, e assim, a reunião foi encerrada as 21:00 horas e a Neli Eliete Longhi redigiu a presente ata que vai assinada por mim, e embaixo assinatura em lista de presença anexa constante de (100) folhas.

Neli Eliete Longhi

Digitized by the California Academy

Notas de la reunión de 2014

Beliefs about health

Industries

Monica, 17 de febrero

MIGUEL ALVAREZ MATEO

En el concierto

Patricia CRISPIN

de germano

en Pista

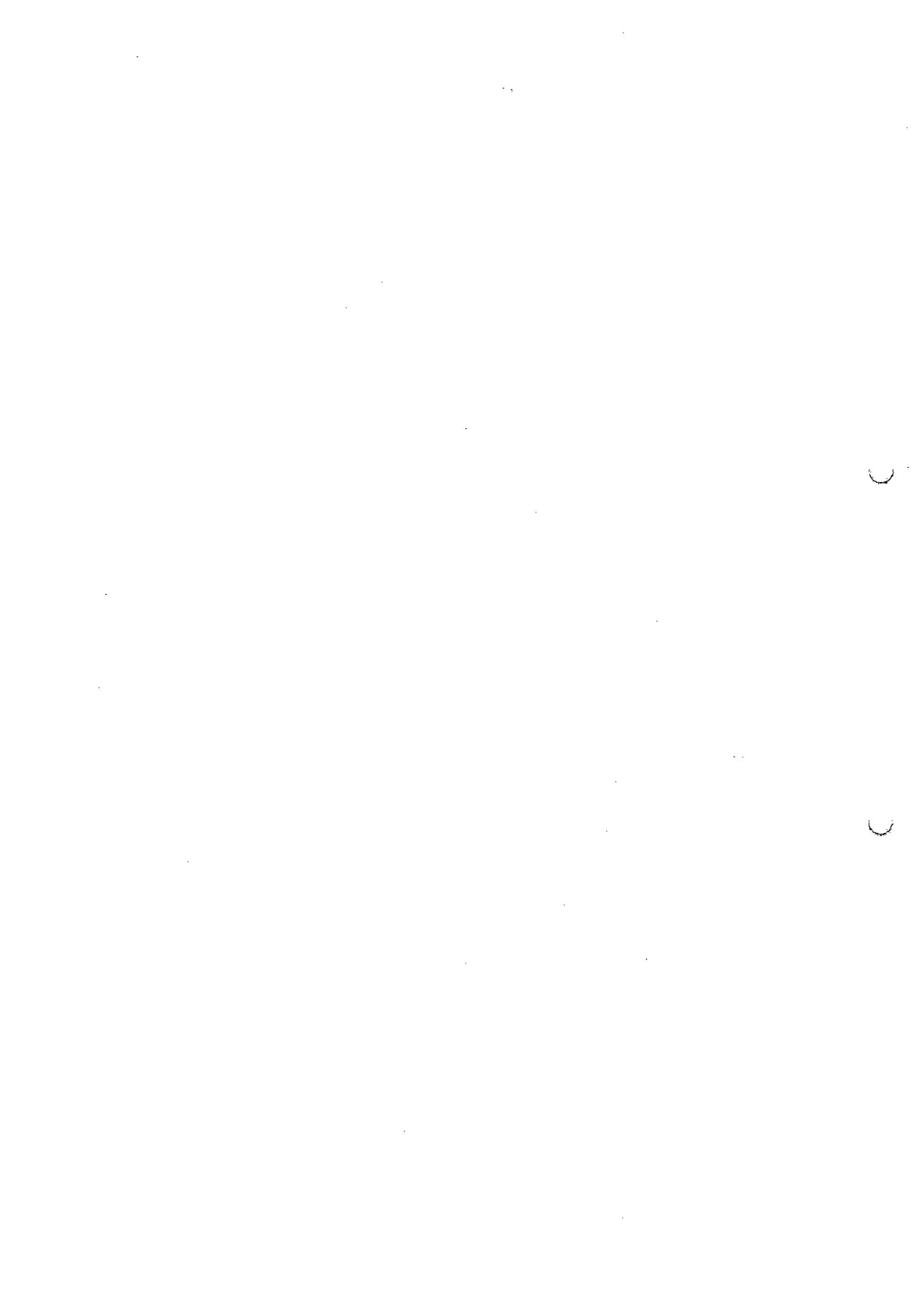
de Pato

25 de febrero

En la fiesta

en Pista

en la fiesta



Plano Diretor

O futuro é agora!

ATA DA 2ª AUDIÉNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - CACERES 2020 +. Nos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove e trinta, na Escola Estadual Onze de Março, reuniu-se para mais uma Audiência Pública da construção do Plano Diretor para Cáceres, cujo objetivo é a apresentação geral sobre o que é o Plano Diretor e como está sendo realizada as etapas para a reconstrução do mesmo. O Plano Diretor é um convênio firmado entre a Uemar, Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (Fasesp) e Prefeitura de Cáceres. Se fizeram presentes o Coordenador do Projeto, Professor Dr. João Sanches, da Universidade do Estado de Mato Grosso, a Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cáceres, a senhora Nelci Longhi e também um grande número de pessoas, sendo elas: estudantes, professores e membros da comunidade cacerense. De pronto, foi passada uma lista de presença que será anexo da presente Ata. Sendo assim, os participantes se dividiram em cinco grupos para então conhecer o diagnóstico e o prognóstico dos problemas e potencialidades, que já foram levantados pela equipe técnica, e cada um dos grupos trabalhou com um eixo: Socioeconômica, Infraestrutura, Turismo e Uso e ocupação do solo. Ademais, em cada um dos grupos, um responsável técnico apresentou os problemas encontrados pela equipe técnica, ouvir o que a população pensa a respeito e qual seria uma possível solução. A partir disto, um novo documento será elaborado e apresentado para a população, em novas audiências, antes que o Projeto de Lei do Plano Diretor seja encaminhado à Câmara Municipal, para então, ser discutido novamente pelos vereadores e a comunidade, e após isso de possa ser apreciado. Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento a senhora Nelci Longhi relatou em sua fala que Prefeito Francis Maris determinou ao grupo de parceiros traçar, através do Plano, um caminho para Cáceres, mas esse caminho não é para ser traçado de forma isolada, mas com a participação coletiva. Ela destacou ainda que somente com a participação de todos é possível fazer uma Cáceres melhor para todos, projetar a cidade que se quer daqui 25 anos. Continuou dizendo que já avançamos bastante neste trabalho, os estudos mostram o que poderá acontecer no futuro se não fizermos nada agora, então temos de decidir de forma coletiva como iremos fazer para termos a cidade que queremos. Por final, o professor Doutor João Sanches, da Uemar, que coordena o projeto do Plano Diretor explicou que é fundamental que as pessoas conheçam o resultado dos estudos já feitos e fim de contribuir de forma ativa nas discussões. O relatório, prosseguiu ele, é uma síntese e traduz como está a cidade hoje e como ficará se nada for feito nos próximos anos, por isso ele é um norteador. Ainda destacou que a população pode conhecer e acessar, tanto o diagnóstico preliminar sobre a cidade, bem como o relatório síntese da diagnóstico e prognóstico, que estão disponíveis no portal da Prefeitura. O coordenador do projeto lembrou também que a cidade tem que atender os interesses das pessoas, por isso a participação de todos, conhecendo e dando sugestões, é fundamental. Contudo, a Audiência Pública encerrou-se às vinte e duas horas e trinta minutos, e eu Nelci Eliete Longhi, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e apenas a esta a lista assinada pelos presentes, constante de duas folhas. Nelci Eliete Longhi. *Nelci Eliete Longhi*

1

2

1.1.1. *Introduction to the study of human rights*

La Universidad Pública de Santander

19. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *leucostoma* (Fabricius) *leucostoma* (Fabricius)

W. 19. 18. 5

11. *Leucosia* *leucosia* (Linné) *leucosia* (Linné) *leucosia* (Linné) *leucosia* (Linné)

✓ 100% 

Manhattan, New York City, U.S.A.

19. *Leucosticte tephrocotis* (Linnaeus) (1758) (Fig. 19). *Leucosticte tephrocotis* Linnaeus, 1758, Syst. Nat., 10th ed., 1, p. 166. Type locality: "Sibiria." *Leucosticte tephrocotis* (Linnaeus) is the only species of the genus *Leucosticte* that occurs in the Americas.

1920-1921 *Annual Report of the Board of Education*

www.english-test.net

11. *Leucosia* *leucosia* (Linné) (Fig. 11)

11. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) (Fig. 11)

1700

11. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *leucostoma* (Fabricius) *leucostoma* (Fabricius)

94

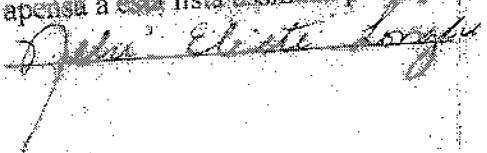
1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6
7	7	7
8	8	8
9	9	9
10	10	10
11	11	11
12	12	12
13	13	13
14	14	14
15	15	15
16	16	16
17	17	17
18	18	18
19	19	19
20	20	20
21	21	21
22	22	22
23	23	23
24	24	24
25	25	25
26	26	26
27	27	27
28	28	28
29	29	29
30	30	30
31	31	31
32	32	32
33	33	33
34	34	34
35	35	35
36	36	36
37	37	37
38	38	38
39	39	39
40	40	40
41	41	41
42	42	42
43	43	43
44	44	44
45	45	45
46	46	46
47	47	47
48	48	48
49	49	49
50	50	50
51	51	51
52	52	52
53	53	53
54	54	54
55	55	55
56	56	56
57	57	57
58	58	58
59	59	59
60	60	60
61	61	61
62	62	62
63	63	63
64	64	64
65	65	65
66	66	66
67	67	67
68	68	68
69	69	69
70	70	70
71	71	71
72	72	72
73	73	73
74	74	74
75	75	75
76	76	76
77	77	77
78	78	78
79	79	79
80	80	80
81	81	81
82	82	82
83	83	83
84	84	84
85	85	85
86	86	86
87	87	87
88	88	88
89	89	89
90	90	90
91	91	91
92	92	92
93	93	93
94	94	94
95	95	95
96	96	96
97	97	97
98	98	98
99	99	99
100	100	100

Plano Diretor

O futuro é agora!

ATA DA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – CACERES 2020 –

As doze dias do mês de março do ano de dois e dezenove, às dezanove horas, na Câmara Municipal, ocorreu a terceira Audiência Pública do Plano Diretor. Reuniram-se a Secretaria Municipal de Planejamento a senhora Nelci Eliete Longhi, o Coordenador do projeto, Professor Dr. João Sanches da Universidade do Estado de Mato Grosso e a e dezenas cidadãos, com o objetivo de ler a leitura da minuta do Projeto de Lei, que será encaminhado pelo Poder Executivo para votação na Casa de Leis. De pronto, foi passada a lista de presença que será anexo a ata. A reunião se iniciou com a palavra da senhora Nelci Longhi já agradecendo a participação de todos que compareceram para a Audiência Pública. Em seguida, explicou que a parceria com a Universidade do Estado de Mato Grosso tem sido muito positiva no desenvolvimento de projetos e ações. Trata-se de um grande convênio que prevê também o Cadastro Multifinalitário, que é um sistema de registro da propriedade imobiliária; Plano de Mobilidade Urbana que vai dar qualidade de vida a pedestres e motoristas pela organização de trânsito, ruas e avenidas; Reestruturação Fiscal e Tributária, através da reforma do Código Tributário Municipal. A mesma ainda ressaltou que o município também firmou, neste ano de 2019, outros convênios em diferentes áreas, tudo para melhorar a cidade que vivemos. Explicou que o objetivo é deixar a cidade de Cáceres preparada para o futuro, com uma organização que comporte as necessidades dos moradores, que respeite as suas características culturais. Esse novo Plano Diretor é um aperfeiçoamento das Leis que temos visando melhoria e bem-estar coletivo. A reunião de cidadãos, em audiência pública, é importante porque poderemos opinar quanto ao trabalho realizado por pesquisadores e estudiosos de cada área. Será o momento em que poderemos sanar dúvidas, cobrar explicações sobre algum ponto, por isso é fundamental que a população participe dando sua opinião. O coordenador do projeto explicou o quanto é importante a participação de todos, para que entendam melhor sobre o Plano Diretor e a minuta antes que isso chegue até a Câmara. Muitos questionamentos foram feitos e explicados pela equipe técnica e houve a aceitação. As sugestões do público presente. Desta forma, de acordo com pequenas alterações por sugestões do público presente, o Plano Diretor será então definido e enviado para a análise, discussão e aprovação dos senhores vereadores. Por fim, a Audiência Pública se deu por encerrada as dez e três horas, e eu Nelci Eliete Longhi, fizeti a presente ata que vai assinada por mim e, apesar a essa lista assinada pelos presentes, constante de uma folha. Nelci Eliete Longhi



7. ~~Account of~~
~~Underground Hall~~

~~members present~~

~~Wesleyan~~ ~~Methodist~~

~~James Younger~~ ~~host~~

~~Wanted~~ ~~5~~ ~~are~~

~~Emerson~~ ~~the~~ ~~leading~~ ~~Confederate~~ ~~general~~

~~George~~ ~~Aug 10~~ ~~all~~ ~~the~~

~~holes~~ ~~in~~ ~~the~~

~~gave~~ ~~the~~ ~~war~~

~~Andie~~ ~~Younger~~ ~~Wanted~~

~~large~~ ~~stocks~~ ~~of~~ ~~arms~~

~~gave~~ ~~the~~ ~~war~~

~~Account of~~
~~Underground Hall~~

~~members present~~

~~Wesleyan~~ ~~Methodist~~

~~James Younger~~ ~~host~~

~~Wanted~~ ~~5~~ ~~are~~

~~Emerson~~ ~~the~~ ~~leading~~ ~~Confederate~~ ~~general~~

~~George~~ ~~Aug 10~~ ~~all~~ ~~the~~

~~holes~~ ~~in~~ ~~the~~

~~gave~~ ~~the~~ ~~war~~

~~Andie~~ ~~Younger~~ ~~Wanted~~

~~large~~ ~~stocks~~ ~~of~~ ~~arms~~

~~gave~~ ~~the~~ ~~war~~

~~gave~~ ~~the~~ ~~war~~